



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei nº 62/VI/2005:

Devolve o Estatuto de Cidade à Povoação de Cidade Velha, sede da Freguesia do Santíssimo Nome de Jesus.

Lei nº 63/VI/2005:

Cria o Município da Ribeira Grande de Santiago.

Lei nº 64/VI/2005:

Cria o Município de São Lourenço dos Órgãos na Ilha de Santiago.

Lei nº 65/VI/2005:

Cria o Município de São Salvador do Mundo na ilha de Santiago.

Lei nº 66/VI/2005:

Cria o Município de Santa Catarina na ilha do Fogo.

Lei nº 67/VI/2005:

Cria o Município do Tarrafal de São Nicolau.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei nº 30/2005:

Cria os Centros de Mediação.

Decreto-Lei nº 31/2005:

Regula o uso da Mediação, na resolução dos conflitos.

Resolução nº 16/2005:

Aprova o Plano Estratégico de Desenvolvimento Agrícola, horizonte 2015 e o Plano de acção 2005-2008.

Resolução nº 17/2005:

Cria o Fundo Autónomo de Apoio ao Associativismo Juvenil (FAAJ).

MINISTÉRIO DE INFRAESTRUTURAS TRANSPORTES:

Portaria nº 30/2005:

Fixa os limites mínimo e máximo da coima a que se refere o nº 1 do artigo 43º do Decreto nº 87/89, de 24 de Novembro.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO:

Portaria nº 31/2005:

Eleva a categoria de esquadra, o posto policial de Fente Inês e cria a Esquadra Policial de Monte Sossego.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei nº 62/VI/2005

de 9 de Maio

Por mandato do povo, a Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea c) do artigo 174º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º

É devolvido o estatuto de cidade à povoação de Cidade Velha, sede da freguesia de Santíssimo Nome de Jesus, Concelho da Praia, com a denominação, que tinha desde o Século XVI, de Cidade de Santiago de Cabo Verde.

Artigo 2º

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Maio de 2005.

Aprovada em 22 de Fevereiro de 2005.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.

Promulgada em 19 de Abril de 2005.

Publique-se.

O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

Assinada em 20 de Abril de 2005.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.

Lei nº 63/VI/2005

de 9 de Maio

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 174º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º

(Criação e sede)

1. É criado, na ilha Santiago, o Município da Ribeira Grande de Santiago.

2. O Município da Ribeira Grande de Santiago tem a sua sede na Cidade de Santiago de Cabo Verde, antiga Cidade da Ribeira Grande.

Artigo 2º

(Limites do município)

1. O Município da Ribeira Grande de Santiago compreende as localidades das Freguesias de Santíssimo Nome de Jesus e de São João Baptista.

2. Os limites do Município da Praia passam a compreender apenas as localidades da freguesia de Nossa Senhora da Graça.

Artigo 3º

(Protecção da zona histórica)

É proibida a construção de qualquer equipamento social ou habitacional no perímetro histórico da Cidade de Santiago de Cabo Verde, sem a competente autorização do departamento governamental responsável pela área da cultura, através do serviço de salvaguarda do património histórico.

Artigo 4º

(Regime de instalação)

1. O Município da Ribeira Grande de Santiago está sujeito ao regime de instalação desde a publicação do presente diploma até ao início de funções dos órgãos eleitos, gozando, nesta qualidade, de autonomia administrativa e financeira com as limitações previstas no presente diploma.

2. A legislação condicionante da actividade e da responsabilidade dos municípios, dos seus órgãos e respectivos titulares é igualmente aplicável ao Município da Ribeira Grande de Santiago, em regime de instalação, com as especificidades e adaptações necessárias.

3. Ao departamento governamental de tutela do poder local competirá assegurar as instalações e os meios materiais e financeiros necessários à actividade da Comissão Instaladora.

Artigo 5º

(Composição da comissão instaladora)

1. A gestão administrativa, financeira e patrimonial do Município da Ribeira Grande de Santiago cabe a uma Comissão Instaladora até a data de instalação dos órgãos eleitos.

2. A Comissão Instaladora é composta por cinco membros, designados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta do membro do Governo de tutela das autarquias locais, e escolhidos tendo em consideração os resultados eleitorais obtidos pelas forças políticas nas últimas eleições para os titulares dos órgãos municipais no município de origem.

3. O Presidente da Comissão Instaladora é nomeado por resolução do Conselho de Ministros de entre os membros da Comissão.

Artigo 6º

(Prazo da constituição)

A Comissão Instaladora será constituída no prazo de noventa dias, a contar da data da entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 7º

(Competência da Comissão Instaladora)

1. Compete à Comissão Instaladora:

- a) Exercer as competências que, por lei, cabem à câmara municipal;
- b) Aprovar o orçamento e o plano de actividades do novo Município;

- c) Aprovar o relatório de actividades e a conta de gerência do novo Município;
- d) Exercer os poderes tributários conferidos, por lei, ao Município;
- e) Deliberar sobre a aplicação ou substituição dos regulamentos da ou das autarquias locais de origem e proceder à respectiva alteração;
- f) Elaborar o relatório referido no nº 1 do artigo 16º;
- g) Promover, junto do Serviço Nacional de Cartografia e Cadastro, a delimitação territorial do Município da Ribeira Grande de Santiago e proceder à respectiva demarcação;
- h) Aprovar o mapa de pessoal previsto no artigo 19º;
- i) Deliberar em matérias da competência das assembleias municipais, desde que razões de relevante interesse público municipal o justifiquem.

2. A Comissão Instaladora pode delegar no seu presidente a prática dos actos da sua competência, nos casos e nos termos em que a câmara municipal o pode fazer no presidente respectivo.

Artigo 8º

(Competência do Presidente da Comissão Instaladora)

1. Cabe, em especial, ao Presidente da Comissão Instaladora:

- a) Coordenar a actividade da Comissão e cumprir e fazer cumprir as suas deliberações;
- b) Proceder à instalação da primeira Assembleia Municipal eleita.

2. O Presidente da Comissão Instaladora detém também as competências do presidente da Câmara Municipal.

3. O Presidente da Comissão Instaladora pode delegar ou subdelegar nos restantes membros a prática de actos da sua competência própria ou delegada.

4. Das decisões dos membros da Comissão Instaladora, ao abrigo de poderes delegados por esta, cabe recurso para o plenário da Comissão, sem prejuízo de recurso contencioso.

Artigo 9º

(Impugnação contenciosa)

Os actos praticados pela Comissão Instaladora e pelo seu Presidente no exercício de competências próprias são passíveis de impugnação contenciosa, segundo os termos legais em que são recorríveis os actos dos órgãos das autarquias locais.

Artigo 10º

(Cessação do mandato da Comissão Instaladora)

O mandato da Comissão Instaladora cessa na data da instalação dos órgãos eleitos do Município da Ribeira Grande de Santiago.

Artigo 11º

(Estatuto dos membros da Comissão Instaladora)

1. O Presidente da Comissão Instaladora exerce as funções em regime de tempo inteiro.

2. Ao regime de funções dos restantes membros aplica-se o previsto na lei.

3. Os membros da Comissão Instaladora são equiparados aos membros das Câmaras Municipais para todos os efeitos legais, incluindo direitos e deveres, responsabilidades, impedimentos e incompatibilidades.

Artigo 12º

(Transferências financeiras)

Enquanto, por falta de elementos de informação oficial, não for possível calcular, com rigor, a participação do Município da Ribeira Grande de Santiago na repartição dos recursos públicos referidos na lei das finanças locais, a inscrever no Orçamento do Estado, as transferências financeiras a inscrever e a efectuar assentam-se na correcção dos indicadores do Município da Praia e no cálculo dos indicadores do Município da Ribeira Grande de Santiago, efectuados de acordo com critérios de proporcionalidade.

Artigo 13º

(Critérios orientadores na transmissão de bens, direitos e obrigações e serviços)

1. A partilha de patrimónios e a determinação de direitos e responsabilidades entre o Município da Praia e o Município da Ribeira Grande de Santiago atenderá aos seguintes critérios orientadores:

- a) Transmissão para o Município da Ribeira Grande de Santiago, sem prejuízo do disposto na alínea d), de uma parte da dívida e respectivos encargos do Município da Praia, proporcional ao rendimento dos impostos ou taxas que constituam, nos termos da lei, receita própria dos municípios;
- b) Transferência para o Município da Ribeira Grande de Santiago dos direitos sobre os edifícios e outros bens do Município da Praia situados na área das Freguesias de Santíssimo Nome de Jesus e de São João Baptista, que passam a integrar o Município da Ribeira Grande de Santiago.
- c) Transferência para o Município da Ribeira Grande de Santiago das instalações da rede geral dos serviços pertencentes ou explorados pelo Município da Praia situados na área das freguesias de Santíssimo Nome de Jesus e de São João Baptista, que passam a integrar o Município da Ribeira Grande de Santiago, salvo tratando-se de serviços indivisíveis por natureza ou estrutura e que aproveitem às populações de mais de um município, caso em que os municípios interessados se associarão por qualquer das formas previstas na lei para a sua detenção e exploração comum;

d) Transferência para o Município da Ribeira Grande de Santiago do produto, e correspondentes encargos, de empréstimos contraídos para aquisição, construção ou instalação dos bens e serviços transferidos nos termos das alíneas b) e c);

e) Transferência para o Município da Ribeira Grande de Santiago do pessoal adstrito a serviços em actividade na sua área e ainda daqueles que passam a caber-lhe.

2. Em todas as demais situações em que hajam de determinar direitos ou obrigações serão estes apurados proporcionalmente ao número de eleitores inscritos à data da criação do novo município.

Artigo 14º

(Direcção de serviços)

Todos os serviços já existentes nas localidades referidas no nº 1 do artigo 2º passam de imediato, após a entrada em vigor da presente Lei, a ser dirigidos pela Comissão Instaladora, sem prejuízo da manutenção do apoio em meios materiais e financeiros do Município da Praia indispensáveis à continuidade do seu funcionamento e até que sejam formalmente recebidos por aquela Comissão.

Artigo 15º

(Vigência de regulamentos municipais anteriores)

Consideram-se em vigor nas localidades referidas no nº 1 do artigo 2º todos os regulamentos municipais que aí vigoravam à data da criação do Município.

Artigo 16º

(Transmissão de bens, direitos e obrigações)

1. Para efeitos de transmissão de bens, direitos e obrigações para o Município da Ribeira Grande de Santiago, a Câmara Municipal da Praia e a Comissão Instaladora elaborarão, no prazo de noventa dias, relatório discriminando, por categoria, os bens, as universalidades, os direitos e as obrigações que, no seu entender, devam ser objecto de transmissão.

2. Os relatórios devem conter explicitação, suficientemente precisa, dos critérios de imputação utilizados, relativamente a cada um dos grupos referidos.

3. Compete a uma comissão constituída por um representante do membro do Governo de tutela das autarquias locais, que preside, pelo presidente da Câmara Municipal da Praia e pelo Presidente da Comissão Instaladora do Município da Ribeira Grande de Santiago a elaboração de proposta final sobre a matéria, com respeito pelo disposto nos artigos 13º, 14º e 15º.

4. A proposta final constante do número anterior deverá ser aprovada pela Câmara Municipal da Praia e pela Comissão Instaladora do Município da Ribeira Grande de Santiago no prazo máximo de trinta dias.

5. A não aprovação da proposta final por qualquer uma das partes envolvidas pode ser suprida por despacho devidamente fundamentado do membro do Governo que tutela as autarquias locais.

6. A transmissão dos bens, universalidades, direitos e obrigações para o Município da Ribeira Grande de Santiago efectua-se por força da lei e o respectivo registo, quando a ele houver lugar, depende de simples requerimento, com isenção de taxas e emolumentos.

Artigo 17º

(Prestação de serviços públicos)

1. O processo de criação e implantação dos serviços do Município da Ribeira Grande de Santiago na fase de instalação não pode pôr em causa a prestação de serviços aos cidadãos, devendo ser assegurados, pelo Município da Praia, os níveis existentes à data da criação do novo Município.

2. Até à aprovação da proposta final a que se refere o artigo anterior, cabe à Câmara Municipal da Praia a satisfação de todos os pagamentos relativos a bens e fornecimentos que venham a ser transmitidos para o Município da Ribeira Grande de Santiago, ficando aquela entidade com o direito de regresso sobre este relativamente àqueles respeitantes a dívidas vencidas posteriormente à data da criação deste Município.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se unicamente vencidas as dívidas por trabalhos ou serviços efectivamente prestados após a data da criação do Município da Ribeira Grande de Santiago, não sendo este responsável por mora imputável ao Município da Praia ou atrasos imputáveis aos empreiteiros e fornecedores, que decorram, nomeadamente, da falta de medição dos referidos trabalhos.

Artigo 18º

(Suspensão de prazos)

1. Até à entrada em funcionamento dos serviços do Município da Ribeira Grande de Santiago, cabe à Câmara Municipal da Praia prestar o apoio técnico indispensável à apreciação das pretensões dos particulares, devendo fazê-lo de molde que a Comissão Instaladora delibere sobre essas pretensões nos prazos legais.

2. Nos processos respeitantes a pretensões dos particulares, a contratos ou a pagamentos cujos documentos devam ser objecto de transferência do Município da Praia, consideram-se suspensos todos os prazos legais ou regulamentares desde a data do início da produção de efeitos do diploma de criação do Município da Ribeira Grande de Santiago, até à recepção dos documentos pelos serviços deste Município.

3. A suspensão em causa vigora pelo período máximo de um ano, a contar da data do início da produção de efeitos do diploma de criação do novo Município.

Artigo 19º

(Mapa de pessoal)

1. A dotação do pessoal que se prevê necessária para funcionamento dos serviços do Município da Ribeira Grande de Santiago, consta de mapa de pessoal a elaborar e aprovar pela Comissão Instaladora e a ratificar pelo membro do Governo de tutela das autarquias locais.

2. A previsão de lugares de pessoal dirigente, de chefia ou outro, no mapa referido deve ser devidamente justificada e corresponder, em nível e número, às reais necessidades de funcionamento dos serviços.

3. O mapa de pessoal vigora até aprovação do quadro de pessoal pelos órgãos eleitos.

Artigo 20º

(Repartição de recursos humanos)

1. A integração do mapa de pessoal a que se refere o artigo anterior é feita prioritariamente, com recurso aos funcionários e agentes do Município da Praia, em termos a acordar entre os dois Municípios.

2. A repartição efectua-se dando prioridade aos interessados na transferência para o Município da Ribeira Grande de Santiago e rege-se, neste caso, pelo princípio da maior antiguidade na função pública, na carreira e na categoria ou cargo, sucessivamente, dentro de cada um dos grupos da seguinte ordem de preferência:

a) Interessados que residam na área territorial do Município da Ribeira Grande de Santiago;

b) Outros interessados.

3. A transferência de outros funcionários ou agentes rege-se pelo princípio da menor antiguidade na função pública, na carreira e na categoria ou cargo, sucessivamente.

4. A recusa de transferência, quando não fundamentada ou considerada como tal, constitui grave desinteresse pelo cumprimento dos deveres profissionais, para efeitos disciplinares, a apreciar pelos órgãos competentes do Município de origem.

Artigo 21º

(Recrutamento de recursos humanos)

1. A Comissão Instaladora pode recrutar, nos termos da lei geral e dentro das dotações fixadas no mapa a que se refere o artigo anterior, os recursos humanos necessários.

2. O pessoal não vinculado à função pública é sempre recrutado para categoria de ingresso.

3. O pessoal a que se refere a presente disposição exerce as funções em regime de contrato administrativo de provimento ou de contrato de trabalho a termo, precedido de concurso ou, sendo funcionário, em regime de comissão ordinária de serviço, se a isso se não opuserem as formas de provimento da categoria do interessado, ficando sujeito ao regime de promoção e progressão estabelecido na lei geral ou no estatuto das respectivas carreiras.

4. A comissão ordinária de serviço a que se refere o número anterior não carece de autorização do serviço de origem do nomeado.

Artigo 22º

(Transição do pessoal para o quadro)

1. Sem prejuízo do regime de estágio, o pessoal integrado no mapa de pessoal transita em regime de nomeação

definitiva, se a isso se não opuserem as formas de provimento da categoria do interessado, para o quadro a que se refere o n.º 3 do artigo 19.º, na mesma carreira, categoria ou cargo e escalão.

2. Exceptua-se do disposto do número anterior, o pessoal que seja considerado dispensável, caso em que o agente regressa ao lugar de origem ou vê cessada a comissão de serviço ou denunciado ou rescindido o seu contrato, com pré-aviso de 60 dias, sem prejuízo, nestes dois últimos casos, das compensações legais a que houver lugar.

3. O desempenho de funções pelo tempo legalmente previsto dispensa a realização de estágio, desde que este não se deva traduzir, nos termos da lei, na obtenção de uma qualificação ou habilitação profissional.

4. A integração no quadro implica a exoneração dos funcionários, no quadro de origem.

5. A promoção ou progressão dos funcionários integrados no mapa de pessoal produz efeitos no quadro de pessoal aprovado, bem como no quadro de origem do interessado, considerando-se, neste caso, criados os lugares indispensáveis, a extinguir quando vagarem.

Artigo 23º

(Eleições)

A primeira eleição dos titulares dos órgãos do Município da Ribeira Grande de Santiago terá lugar com as primeiras eleições municipais gerais que ocorrerem após a sua criação.

Artigo 24º

(Instalação da Assembleia Municipal)

Cabe ao Presidente da Comissão Instaladora ou, na sua falta e em sua substituição, qualquer outro membro da Comissão Instaladora, proceder à instalação da Assembleia Municipal do Município da Ribeira Grande de Santiago no prazo e termos previstos na lei, após o apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

Artigo 25º

(Gestão do sítio histórico)

A gestão do sítio histórico da Cidade de Santiago de Cabo Verde, delimitado pelo Decreto nº101/90, de 8 de Dezembro, poderá ser confiada a uma administração especial, nomeada nos precisos termos da Comissão Instaladora.

Aprovada em 25 de Fevereiro de 2005.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.

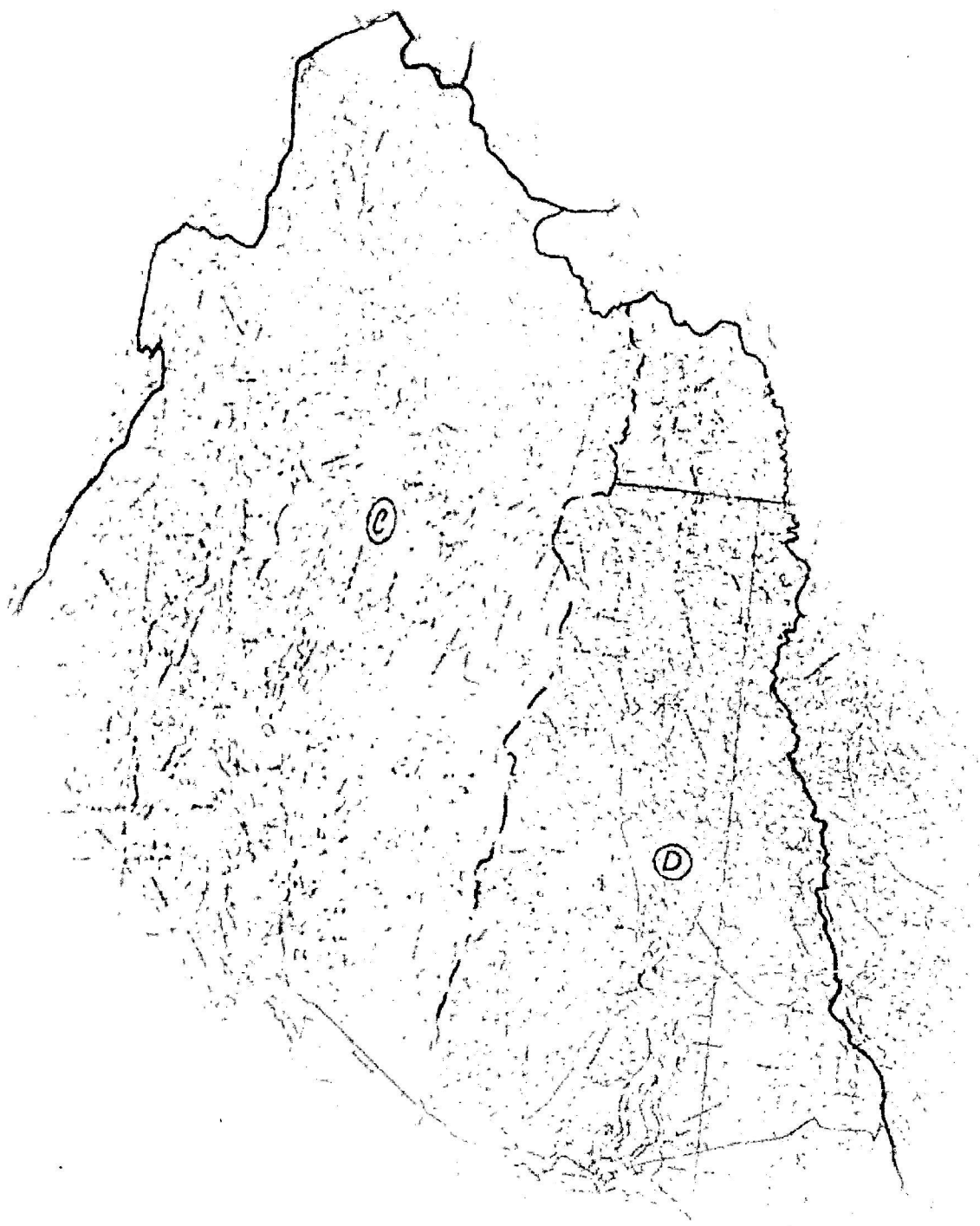
Promulgada em 19 de Abril de 2005.

Publique-se.

O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

Assinada em 20 de Abril de 2005.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.



Concelho da Ribeira Grande de Santiago

C- Freg^a São João Baptista

D- Freg^a Santíssimo Nome de Jesus

Lei nº 64/VI/2005

de 9 de Maio

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 174º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º

(Criação e sede)

1. É criado, na ilha de Santiago, o Município de São Lourenço dos Órgãos, com a área, população residente e número de eleitores da actual Freguesia de São Lourenço dos Órgãos do Concelho de Santa Cruz.

2. O Município de São Lourenço dos Órgãos tem a sua sede na povoação de João Teves que é elevada à categoria de vila, com a designação de Vila de João Teves.

Artigo 2º

(Limites do município)

1. Os limites do Município de São Lourenço dos Órgãos coincidem com os da actual Freguesia com o mesmo nome, conforme o mapa constante do Anexo I.

2. Os limites do Município de Santa Cruz com sede na Vila de Pedra Badejo, passa a ter como território as delimitações da freguesia de S. Tiago Maior.

Artigo 3º

(Regime de instalação)

1. O Município de São Lourenço dos Órgãos está sujeito ao regime de instalação desde a publicação do presente diploma até ao início de funções dos órgãos eleitos, gozando, nesta qualidade, de autonomia administrativa e financeira com as limitações previstas no presente diploma.

2. A legislação condicionante da actividade e da responsabilidade dos municípios, dos seus órgãos e respectivos titulares é igualmente aplicável ao Município de São Lourenço dos Órgãos, em regime de instalação, com as especificidades e adaptações necessárias.

3. Ao departamento governamental de tutela do poder local competirá assegurar as instalações e os meios materiais e financeiros necessários à actividade da comissão instaladora.

Artigo 4º

(Composição da comissão instaladora)

1. A gestão administrativa, financeira e patrimonial do Município de S. Lourenço dos Órgãos cabe a uma Comissão Instaladora até a data da instalação dos órgãos eleitos.

2. A Comissão Instaladora é composta por cinco membros, designados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta do membro do Governo de tutela das autarquias locais, e escolhidos tendo em consideração os resultados eleitorais obtidos pelas forças políticas nas

últimas eleições para os titulares dos órgãos municipais no Município de origem.

3. O Presidente da Comissão Instaladora é nomeado por resolução do Conselho de Ministros de entre os membros da Comissão.

Artigo 5º

(Prazo da constituição)

A Comissão Instaladora será constituída no prazo de noventa dias a contar da data da entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 6º

(Competência da Comissão Instaladora)

1 - Compete à Comissão Instaladora:

- a) Exercer as competências que, por lei, cabem à câmara municipal;
- b) Aprovar o orçamento e o plano de actividades do novo Município;
- c) Aprovar o relatório de actividades e a conta de gerência do novo Município;
- d) Exercer os poderes tributários conferidos, por lei, ao Município;
- e) Deliberar sobre a aplicação ou substituição dos regulamentos da ou das autarquias locais de origem e proceder à respectiva alteração;
- f) Elaborar o relatório referido no nº 1 do artigo 15º;
- g) Promover, junto do Serviço Nacional de Cartografia e Cadastro, a delimitação territorial do novo município e proceder à respectiva demarcação;
- h) Aprovar o mapa de pessoal respectivo;
- i) Deliberar em matérias da competência das assembleias municipais, desde que razões de relevante interesse público municipal o justifiquem.

2. A Comissão Instaladora pode delegar no seu Presidente a prática dos actos da sua competência, nos casos e nos termos em que a câmara municipal o pode fazer no presidente respectivo.

Artigo 7º

(Competência do presidente da Comissão Instaladora)

1. Cabe, em especial, ao presidente da Comissão Instaladora:

- a) Coordenar a actividade da Comissão e cumprir e fazer cumprir as suas deliberações;
- b) Proceder à instalação da primeira Assembleia Municipal eleita.

2. O presidente da Comissão Instaladora detém também as competências do presidente da câmara municipal.

3. O presidente da Comissão Instaladora pode delegar ou subdelegar nos restantes membros a prática de actos da sua competência própria ou delegada.

4. Das decisões dos membros da Comissão Instaladora ao abrigo de poderes delegados por esta cabe recurso para o plenário da Comissão, sem prejuízo de recurso contencioso.

Artigo 8º

(Impugnação contenciosa)

Os actos praticados pela Comissão Instaladora e pelo seu presidente no exercício de competências próprias são passíveis de impugnação contenciosa, segundo os termos legais em que são recorríveis os actos dos órgãos das autarquias locais.

Artigo 9º

(Cessação do mandato da Comissão Instaladora)

O mandato da Comissão Instaladora cessa na data da instalação dos órgãos eleitos do Município de São Lourenço dos Órgãos.

Artigo 10º

(Estatuto dos membros da Comissão Instaladora)

1. O Presidente da Comissão Instaladora exerce as funções em regime de tempo inteiro.

2. Ao regime de funções dos restantes membros aplica-se o previsto na lei.

3. Os membros da Comissão Instaladora são equiparados aos membros das câmaras municipais para todos os efeitos legais, incluindo direitos e deveres, responsabilidades, impedimentos e incompatibilidades.

Artigo 11º

(Transferências financeiras)

Enquanto, por falta de elementos de informação oficial, não for possível calcular, com rigor, a participação do Município de S. Lourenço dos Órgãos na repartição dos recursos públicos referidos na lei das finanças locais, a inscrever no Orçamento do Estado, as transferências financeiras a inscrever e a efectuar assentam na correcção dos indicadores do Município de Santa Cruz e no cálculo dos indicadores do Município de S. Lourenço dos Órgãos efectuados de acordo com critérios de proporcionalidade.

Artigo 12º

(Critérios orientadores na transmissão de bens, direitos e obrigações e serviços)

1. A partilha de patrimónios e a determinação de direitos e responsabilidades entre o Município de Santa

Cruz e o Município de S. Lourenço dos Órgãos atenderá aos seguintes critérios orientadores:

- a) Transmissão para o Município de S. Lourenço dos Órgãos, sem prejuízo do disposto na alínea d), do presente artigo, de uma parte da dívida e respectivos encargos do Município de Santa Cruz, proporcional ao rendimento dos impostos ou taxas que constituam, nos termos da lei, receita própria dos municípios;
- b) Transferência para o Município de S. Lourenço dos Órgãos dos direitos sobre os edificios e outros bens do Município de Santa Cruz situados na área da Freguesia de São Lourenço dos Órgãos, que passam a integrar o Município de S. Lourenço dos Órgãos;
- c) Transferência para o Município de S. Lourenço dos Órgãos das instalações da rede geral dos serviços pertencentes ou explorados pelo Município de Santa Cruz situados na área da Freguesia de São Lourenço dos Órgãos, que passam a integrar o novo Município, salvo tratando-se de serviços indivisíveis por natureza ou estrutura e que aproveitem às populações de mais de um município, caso em que os municípios interessados se associarão por qualquer das formas previstas na lei para a sua detenção e exploração comum;
- d) Transferência para o Município de S. Lourenço dos Órgãos do produto, e correspondentes encargos, de empréstimos contraídos para aquisição, construção ou instalação dos bens e serviços transferidos nos termos das alíneas b) e c);
- e) Transferência para o Município de S. Lourenço dos Órgãos do pessoal adstrito a serviços em actividade na sua área e ainda daqueles que passam a caber-lhe.

2. Em todas as demais situações em que hajam de determinar-se direitos ou obrigações serão estes apurados proporcionalmente ao número de eleitores inscritos à data da criação do novo Município.

Artigo 13º

(Direcção de serviços)

Todos os serviços já existentes na área do Município de S. Lourenço dos Órgãos passam de imediato, após a entrada em vigor da presente Lei, a ser dirigidos pela Comissão Instaladora, sem prejuízo da manutenção do apoio em meios materiais e financeiros do Município de Santa Cruz indispensáveis à continuidade do seu funcionamento e até que sejam formalmente recebidos por aquela Comissão.

Artigo 14º

(Vigência de regulamentos municipais anteriores)

Consideram-se em vigor na área do Município de S. Lourenço dos Órgãos todos os regulamentos municipais que aí vigoravam à data da criação do Município.

Artigo 15º

(Transmissão de bens, direitos e obrigações)

1. Para efeitos de transmissão de bens, direitos e obrigações para o Município de S. Lourenço dos Órgãos, a Câmara Municipal de Santa Cruz e a Comissão Instaladora elaborarão, no prazo de noventa dias, relatório discriminando, por categoria, os bens, as universalidades, os direitos e as obrigações que devam ser objecto de transmissão.

2. Os relatórios devem conter explicitações, suficientemente precisas, dos critérios de imputação utilizados, relativamente a cada um dos grupos referidos.

3. Compete a uma comissão constituída por um representante do membro do Governo de tutela das autarquias locais, que preside, pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz e pelo Presidente da Comissão Instaladora a elaboração de proposta final sobre a matéria, com respeito pelo disposto nos artigos 13º, 14º e 15º, do presente diploma.

4. A proposta final constante do número anterior deverá ser aprovada pela Câmara Municipal de Santa Cruz e pela Comissão Instaladora no prazo máximo de trinta dias.

5. A não aprovação da proposta final por qualquer uma das partes envolvidas pode ser suprida por despacho devidamente fundamentado do membro do Governo que tutela as autarquias locais.

6. A transmissão dos bens, universalidades, direitos e obrigações para o Município de S. Lourenço dos Órgãos efectua-se por força da lei e o respectivo registo, quando a ele houver lugar, depende de simples requerimento, com isenção de taxas e emolumentos.

Artigo 16º

(Prestação de serviços públicos)

1. O processo de criação e implantação dos serviços do Município de S. Lourenço dos Órgãos na fase de instalação não pode pôr em causa a prestação de serviços aos cidadãos, devendo ser assegurados, pelo Município de Santa Cruz, os níveis existentes à data da criação do novo Município.

2. Até à aprovação da proposta final a que se refere o artigo anterior, cabe à Câmara Municipal de Santa Cruz a satisfação de todos os pagamentos relativos a bens e fornecimentos que venham a ser transmitidos para o Município de S. Lourenço dos Órgãos, ficando aquela

entidade com o direito de regresso sobre o Município de S. Lourenço dos Órgãos, relativamente àqueles respeitantes a dívidas vencidas posteriormente à data da criação deste município.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se unicamente vencidas as dívidas por trabalhos ou serviços efectivamente prestados após a data da criação do Município de S. Lourenço, não sendo este responsável por mora imputável ao Município de Santa Cruz ou atrasos imputáveis aos empreiteiros e fornecedores, que decorram, nomeadamente, da falta de medição dos referidos trabalhos.

Artigo 17º

(Suspensão de prazos)

1. Até à entrada em funcionamento dos serviços do Município de S. Lourenço, cabe à Câmara Municipal de Santa Cruz prestar o apoio técnico indispensável à apreciação das pretensões dos particulares, devendo fazê-lo de molde que a Comissão Instaladora delibere sobre essas pretensões nos prazos legais.

2. Nos processos respeitantes a pretensões dos particulares, a contratos ou a pagamentos cujos documentos devam ser objecto de transferência do Município de Santa Cruz, consideram-se suspensos todos os prazos legais ou regulamentares desde a data do início da produção de efeitos do diploma de criação do Município de S. Lourenço dos Órgãos, até à recepção dos documentos pelos serviços deste Município.

3. A suspensão em causa vigora pelo período máximo de um ano, a contar da data do início da produção de efeitos do diploma de criação do novo Município.

Artigo 18º

(Mapa de pessoal)

1. A dotação do pessoal que se prevê necessária para funcionamento dos serviços do Município de S. Lourenço dos Órgãos consta de mapa de pessoal a elaborar e aprovar pela Comissão Instaladora e a ratificar pelo membro do Governo de tutela das autarquias locais.

2. A previsão de lugares de pessoal dirigente, de chefia ou outro, no mapa referido deve ser devidamente justificada e corresponder, em nível e número, às reais necessidades de funcionamento dos serviços.

3. O mapa de pessoal vigora até aprovação do quadro de pessoal pelos órgãos eleitos.

Artigo 19º

(Repartição de recursos humanos)

1. A integração do mapa de pessoal a que se refere o artigo anterior é feita prioritariamente, com recurso aos funcionários e agentes do Município de Santa Cruz, em termos a acordar entres os dois Municípios.

2. A repartição efectua-se dando prioridade aos interessados na transferência para o Município de S. Lourenço dos Órgãos e rege-se, neste caso, pelo princípio da maior antiguidade na função pública, na carreira e na categoria ou cargo, sucessivamente, dentro de cada um dos grupos da seguinte ordem de preferência:

- a) Interessados que residam na área territorial do Município de S. Lourenço dos Órgãos;
- b) Outros interessados.

3. A transferência de outros funcionários ou agentes rege-se pelo princípio da menor antiguidade na função pública, na carreira e na categoria ou cargo, sucessivamente.

4. A recusa de transferência, quando não fundamentada ou considerada como tal, constitui grave desinteresse pelo cumprimento dos deveres profissionais, para efeitos disciplinares, a apreciar pelos órgãos competentes do município de origem.

Artigo 20º

(Recrutamento de recursos humanos)

1. A Comissão Instaladora pode recrutar, nos termos da lei geral e dentro das dotações fixadas no mapa a que se refere o artigo anterior, os recursos humanos necessários.

2. O pessoal não vinculado à função pública é sempre recrutado para categoria de ingresso.

3. O pessoal a que se refere a presente disposição exerce as funções em regime de contrato administrativo de provimento ou de contrato de trabalho a termo, precedido de concurso ou, sendo funcionário, em regime de comissão ordinária de serviço, se a isso se não opuserem as formas de provimento da categoria do interessado, ficando sujeito ao regime de promoção e progressão estabelecido na lei geral ou no estatuto das respectivas carreiras.

4. A comissão ordinária de serviço a que se refere o número anterior não carece de autorização do serviço de origem do nomeado.

Artigo 21º

(Transição do pessoal para o quadro)

1. Sem prejuízo do regime de estágio, o pessoal integrado no mapa de pessoal transita em regime de nomeação definitiva, se a isso se não opuserem as formas de provimento da categoria do interessado, para o quadro do pessoal a que se refere o n.º 3 do artigo 18º, na mesma carreira, categoria ou cargo e escalão.

2. Exceptua-se do disposto do número anterior o pessoal que seja considerado dispensável, caso em que o visado regressa ao lugar de origem ou vê cessada a comissão

ordinária de serviço ou denunciado ou rescindido o seu contrato, com pré-aviso de sessenta dias, sem prejuízo, nestes dois últimos casos, das compensações legais a que houver lugar.

3. O desempenho de funções pelo tempo legalmente previsto dispensa a realização de estágio, desde que este não se deva traduzir, nos termos da lei, na obtenção de uma qualificação ou habilitação profissional.

4. A integração no quadro implica a exoneração dos funcionários, no quadro de origem.

5. A promoção ou progressão dos funcionários integrados no mapa de pessoal produz efeitos no quadro de pessoal aprovado, bem como no quadro de origem do interessado, considerando-se, neste caso, criados os lugares indispensáveis, a extinguir quando vagarem.

Artigo 22º

(Eleições)

A primeira eleição dos titulares dos órgãos do Município de S. Lourenço dos Órgãos terá lugar com as primeiras eleições municipais gerais que ocorrerem após a sua criação.

Artigo 23º

(Instalação da Assembleia Municipal Eleita)

Cabe ao Presidente da Comissão Instaladora ou, na sua falta e em sua substituição, qualquer outro membro da Comissão Instaladora, proceder à instalação da Assembleia Municipal de São Lourenço dos Órgãos eleita, no prazo e termos previstos na lei, após o apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

Artigo 24º

(Entrada em vigor)

A presente lei entra imediatamente em vigor.

Aprovada em 25 de Fevereiro de 2005.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.

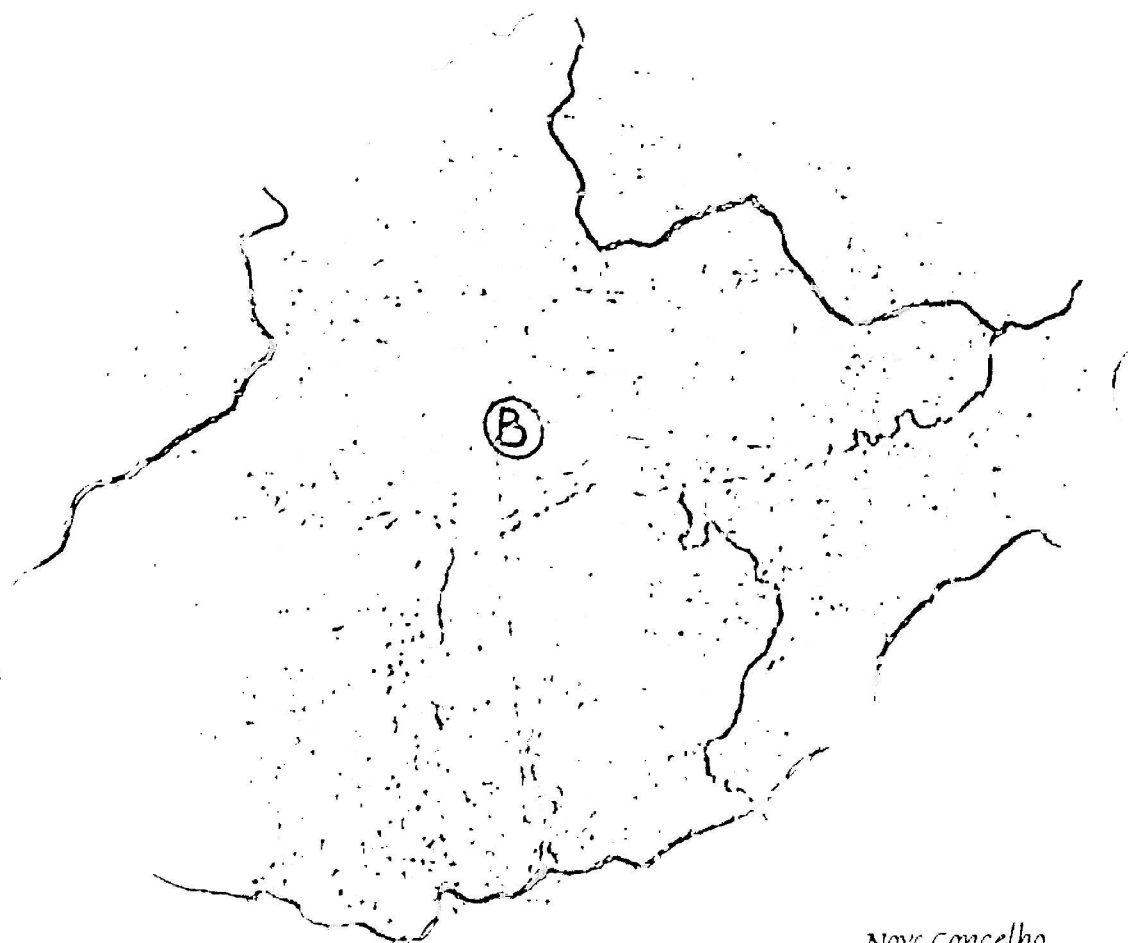
Promulgada em 19 de Abril de 2005.

Publique-se.

O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

Assinada em 20 de Abril de 2005.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.



Novo Concelho
B- São Lorenzo dos Orgãos

Lei nº 65/VI/2005**de 9 de Maio**

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 174º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º**(Criação e sede)**

1. É criado, na ilha de Santiago, o Município de São Salvador do Mundo.

2. O Município de São Salvador do Mundo tem sua sede na povoação de Achada Igreja que é elevada à categoria de vila, com a designação de Vila de Achada Igreja.

Artigo 2º**(Limites do município)**

1. Os limites do Município de São Salvador do Mundo coincidem com os da actual freguesia com o mesmo nome, conforme o mapa constante do Anexo I.

2. Os limites do Município de Santa Catarina, com sede na Cidade de Assomada, passam a ter como território as delimitações da freguesia de Santa Catarina.

Artigo 3º**(Regime de instalação)**

1. O Município de São Salvador do Mundo está sujeito ao regime de instalação desde a publicação do presente diploma até ao início de funções dos órgãos eleitos, gozando, nesta qualidade, de autonomia administrativa e financeira com as limitações previstas no presente diploma.

2. A legislação condicionante da actividade e da responsabilidade dos municípios, dos seus órgãos e respectivos titulares é igualmente aplicável ao Município de São Salvador do Mundo, em regime de instalação, com as especificidades e adaptações necessárias.

3. Ao departamento do Governo de tutela autarquias locais competirá assegurar as instalações e os meios materiais e financeiros necessários à actividade da comissão instaladora.

Artigo 4º**(Composição da comissão instaladora)**

1. A gestão administrativa, financeira e patrimonial do Município de S. Salvador do Mundo cabe a uma Comissão Instaladora até a data de instalação dos órgãos eleitos.

2. A Comissão Instaladora é composta por cinco membros, designados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta do membro do Governo de tutela das autarquias locais, e escolhidos tendo em consideração os resultados eleitorais obtidos pelas forças políticas nas últimas eleições para os titulares dos órgãos municipais do Município de origem.

3. O Presidente da Comissão Instaladora é nomeado por resolução do Conselho de Ministros de entre os membros da Comissão.

Artigo 5º**(Prazo da constituição)**

A Comissão Instaladora será constituída no prazo de noventa dias a contar da data da entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 6º**(Competência da Comissão Instaladora)**

1. Compete à Comissão Instaladora:

- a) Exercer as competências que, por lei, cabem à câmara municipal;
- b) Aprovar o orçamento e o plano de actividades do novo Município;
- c) Aprovar o relatório de actividades e a conta de gerência do novo Município;
- d) Exercer os poderes tributários conferidos, por lei, ao Município;
- e) Deliberar sobre a aplicação ou substituição dos regulamentos da ou das autarquias locais de origem e proceder à respectiva alteração;
- f) Elaborar o relatório referido no nº 1 do artigo 15º;
- g) Promover, junto do Serviço Nacional de Cartografia e Cadastro, a delimitação territorial do Município de São Salvador do Mundo e proceder à respectiva demarcação;
- h) Aprovar o mapa de pessoal previsto no artigo 18º;
- i) Deliberar em matérias da competência das assembleias municipais, desde que razões de relevante interesse público municipal o justifiquem.

2. A Comissão Instaladora pode delegar no seu presidente a prática dos actos da sua competência, nos casos e nos termos em que a câmara municipal o pode fazer no presidente respectivo.

Artigo 7º**(Competência do presidente da Comissão Instaladora)**

1. Cabe, em especial, ao Presidente da Comissão Instaladora:

- a) Coordenar a actividade da Comissão e cumprir e fazer cumprir as suas deliberações;
- b) Proceder à instalação das primeiras assembleia e câmara municipais eleitas.

2. O Presidente da Comissão Instaladora detém também as competências do presidente da câmara municipal.

3. O Presidente da Comissão Instaladora pode delegar ou subdelegar nos restantes membros a prática de actos da sua competência própria ou delegada.

4. Das decisões dos membros da Comissão Instaladora ao abrigo de poderes delegados por esta cabe recurso para o plenário da Comissão, sem prejuízo de recurso contencioso.

Artigo 8º

(Impugnação contenciosa)

Os actos praticados pela Comissão Instaladora e pelo seu presidente no exercício de competências próprias são passíveis de impugnação contenciosa, segundo os termos em que são recorríveis os actos dos órgãos das autarquias locais.

Artigo 9º

(Cessação do mandato da Comissão Instaladora)

O mandato da Comissão Instaladora cessa na data da instalação dos órgãos eleitos do Município de São Salvador do Mundo.

Artigo 10º

(Estatuto dos membros da Comissão Instaladora)

1. O Presidente da Comissão Instaladora exerce as funções em regime de tempo inteiro.

2. Ao regime de funções dos restantes membros aplica-se o previsto na lei.

3. Os membros da Comissão Instaladora são equiparados aos membros das câmaras municipais para todos os efeitos legais, incluindo direitos e deveres, responsabilidades, impedimentos e incompatibilidades.

Artigo 11º

(Transferências financeiras)

Enquanto, por falta de elementos de informação oficial, não for possível calcular, com rigor, a participação do Município de São Salvador do Mundo na repartição dos recursos públicos referidos na lei das finanças locais, a inscrever no Orçamento do Estado, as transferências financeiras a inscrever e a efectuar assentam na correcção dos indicadores do Município de Santa Catarina e no cálculo dos indicadores do Município de São Salvador do Mundo efectuados de acordo com critérios de proporcionalidade.

Artigo 12º

(Critérios orientadores na transmissão de bens, direitos e obrigações e serviços)

1. A partilha de patrimónios e a determinação de direitos e responsabilidades entre o Município de Santa

Catarina e o Município de Município de São Salvador do Mundo atenderá aos seguintes critérios orientadores:

- a) Transmissão para o Município de Município de São Salvador do Mundo, sem prejuízo do disposto na alínea d), de uma parte da dívida e respectivos encargos do Município de Santa Catarina, proporcional ao rendimento dos impostos ou taxas que constituam, nos termos da lei, receita própria dos municípios;
- b) Transferência para o Município de São Salvador do Mundo do direito aos edifícios e outros bens do Município de Santa Catarina situados na área da freguesia de São Mundo, que passam a integrar o Município de São Salvador do Mundo;
- c) Transferência para o Município de São Salvador do Mundo das instalações da rede geral dos serviços pertencentes ou explorados pelo Município de Santa Catarina situados na área da freguesia de São Salvador do Mundo, que passam a integrar o novo Município, salvo tratando-se de serviços indivisíveis por natureza ou estrutura e que aproveitem às populações de mais de um município, caso em que os municípios interessados se associarão por qualquer das formas previstas na lei para a sua detenção e exploração comum;
- d) Transferência para o Município de São Salvador do Mundo do produto, e correspondentes encargos, de empréstimos contraídos para aquisição, construção ou instalação dos bens e serviços transferidos nos termos das alíneas b) e c);
- e) Transferência para o Município de São Salvador do Mundo do pessoal adstrito a serviços em actividade na sua área e ainda daqueles que passam a caber-lhe.

2. Em todas as demais situações em que hajam de determinar-se direitos ou obrigações serão estes apurados proporcionalmente ao número de eleitores inscritos à data da criação do novo Município.

Artigo 13º

(Direcção de serviços)

Todos os serviços já existentes na área do Município de São Salvador do Mundo passam, de imediato, após a entrada em vigor da presente Lei, a ser dirigidos pela Comissão Instaladora, sem prejuízo da manutenção do apoio em meios materiais e financeiros do Município de Santa Catarina indispensáveis à continuidade do seu funcionamento e até que sejam formalmente recebidos por aquela Comissão.

Artigo 14º

(Vigência de regulamentos municipais anteriores)

Consideram-se em vigor na área do Município de São Salvador do Mundo todos os regulamentos municipais que aí vigoravam à data da criação do Município.

Artigo 15º

(Transmissão de bens, direitos e obrigações)

1. Para efeitos de transmissão de bens, direitos e obrigações para o Município de São Salvador do Mundo, a Câmara Municipal de Santa Catarina e a Comissão Instaladora elaborarão, no prazo de noventa dias, relatório discriminando, por categoria, os bens, as universalidades, os direitos e as obrigações que devam ser objecto de transmissão.

2. Os relatórios devem conter explicitação, suficientemente precisa, dos critérios de imputação utilizados, relativamente a cada um dos grupos referidos.

3. Compete a uma comissão constituída por um representante do membro do Governo de tutela dos municípios, que preside, pelo presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina e pelo Presidente da Comissão Instaladora a elaboração de proposta final sobre a matéria, com respeito pelo disposto nos artigos 11, 12 e 13º, do presente diploma.

4. A proposta final constante do número anterior deverá ser aprovada pela Câmara Municipal de Santa Catarina e pela Comissão Instaladora no prazo máximo de trinta dias.

5. A não aprovação da proposta final por qualquer uma das partes envolvidas pode ser suprida por despacho devidamente fundamentado do membro do Governo que tutela as autarquias locais.

6. A transmissão dos bens, universalidades, direitos e obrigações para o Município de São Salvador do Mundo efectua-se por força da lei e o respectivo registo, quando a ele houver lugar, depende de simples requerimento, com isenção de taxas e emolumentos.

Artigo 16º

(Prestação de serviços públicos)

1. O processo de criação e implantação dos serviços do Município de São Salvador do Mundo na fase de instalação não pode pôr em causa a prestação de serviços aos cidadãos, devendo ser assegurados, pelo Município de Santa Catarina Município, os níveis existentes à data da criação do novo Município.

2. Até à aprovação da proposta final a que se refere o artigo anterior, cabe à Câmara Municipal de Santa Catarina a satisfação de todos os pagamentos relativos a bens e fornecimentos que venham a ser transmitidos para o Município de São Salvador do Mundo, ficando aquela

entidade com o direito de regresso sobre o Município de São Salvador do Mundo, relativamente àqueles respeitantes a dívidas vencidas posteriormente à data da criação deste Município.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se unicamente vencidas as dívidas por trabalhos ou serviços efectivamente prestados após a data da criação do Município de São Salvador do Mundo, não sendo este responsável por mora imputável ao Município de Santa Catarina ou atrasos imputáveis aos empreiteiros e fornecedores, que decorram, nomeadamente, da falta de medição dos referidos trabalhos.

Artigo 17º

(Suspensão de prazos)

1. Até à entrada em funcionamento dos serviços do Município de São Salvador do Mundo, cabe à Câmara Municipal de Santa Catarina prestar o apoio técnico indispensável à apreciação das pretensões dos particulares, devendo fazê-lo de molde que a Comissão Instaladora delibere sobre essas pretensões nos prazos legais.

2. Nos processos respeitantes a pretensões dos particulares, a contratos ou a pagamentos cujos documentos devam ser objecto de transferência do Município de Santa Catarina, consideram-se suspensos todos os prazos legais ou regulamentares desde a data do início da produção de efeitos do diploma de criação do Município de São Salvador do Mundo, até à recepção dos documentos pelos serviços deste Município.

3. A suspensão em causa vigora pelo período máximo de um ano a contar da data do início da produção de efeitos do diploma de criação do novo município.

Artigo 18º

(Mapa de pessoal)

1. A dotação do pessoal que se prevê necessária para o funcionamento dos serviços do Município de São Salvador do Mundo consta de mapa de pessoal a elaborar e aprovar pela Comissão Instaladora e a ratificar pelo membro do Governo de tutela das autarquias locais.

2. A previsão de lugares de pessoal dirigente, de chefia ou outro, no mapa referido deve ser devidamente justificada e corresponder, em nível e número, às reais necessidades de funcionamento dos serviços.

3. O mapa de pessoal vigora até aprovação do quadro de pessoal pelos órgãos eleitos.

Artigo 19º

(Repartição de recursos humanos)

1. A integração do mapa de pessoal a que se refere o artigo anterior é feita prioritariamente, com recurso aos funcionários e agentes do Município de Santa Catarina, em termos a acordar entres os dois Municípios.

2. A repartição efectua-se dando prioridade aos interessados na transferência para o Município de São Salvador do Mundo e rege-se, neste caso, pelo princípio da maior antiguidade na função pública, na carreira e na categoria ou cargo, sucessivamente, dentro de cada um dos grupos da seguinte ordem de preferência:

- a) Interessados que residam na área territorial do Município de São Salvador do Mundo;
- b) Outros interessados.

4. A transferência de outros funcionários ou agentes rege-se pelo princípio da menor antiguidade na função pública, na carreira e na categoria ou cargo, sucessivamente.

5. A recusa de transferência, quando não fundamentada ou considerada como tal, constitui grave desinteresse pelo cumprimento dos deveres profissionais, para efeitos disciplinares, a apreciar pelos órgãos competentes do Município de origem.

Artigo 20º

(Recrutamento de recursos humanos)

1. A Comissão Instaladora pode recrutar, nos termos da lei geral e dentro das dotações fixadas no mapa a que se refere o artigo anterior, os recursos humanos necessários.

2. O pessoal não vinculado à função pública é sempre recrutado para categoria de ingresso.

3. O pessoal a que se refere a presente disposição exerce as funções em regime de contrato administrativo de provimento ou de contrato de trabalho a termo, precedido de concurso ou, sendo funcionário, em regime de comissão ordinária de serviço, se a isso se não opuserem as formas de provimento da categoria do interessado, ficando sujeito ao regime de promoção e progressão estabelecido na lei geral ou no estatuto das respectivas carreiras.

4. A comissão ordinária de serviço a que se refere o número anterior não carece de autorização do serviço de origem do nomeado.

Artigo 21º

(Transição do pessoal para o quadro)

1. Sem prejuízo do regime de estágio, o pessoal integrado no mapa de pessoal transita em regime de nomeação definitiva, se a isso se não opuserem as formas de provimento da categoria do interessado, para o quadro do pessoal a que se refere o n.º 3 do artigo 17.º, na mesma carreira, categoria ou cargo e escalão.

2. Exceptua-se do disposto do número anterior o pessoal que seja considerado dispensável, caso em que o mesmo regressa ao lugar de origem ou vê cessada a comissão de

serviço ou denunciado ou rescindido o seu contrato, com pré-aviso de sessenta dias, sem prejuízo, nestes dois últimos casos, das compensações legais a que houver lugar.

3. O desempenho de funções pelo tempo legalmente previsto dispensa a realização de estágio, desde que este não se deva traduzir, nos termos da lei, na obtenção de uma qualificação ou habilitação profissional.

4. A integração no quadro implica a exoneração dos funcionários, no quadro de origem.

5. A promoção ou progressão dos funcionários integrados no mapa de pessoal produz efeitos no quadro de pessoal aprovado, bem como no quadro de origem do interessado, considerando-se, neste caso, criados os lugares indispensáveis, a extinguir quando vagarem.

Artigo 22º

(Eleições)

A primeira eleição dos titulares dos órgãos do Município de São Salvador do Mundo terá lugar com as primeiras eleições municipais gerais que ocorrerem após a sua criação.

Artigo 23º

(Instalação da Assembleia Municipal)

Cabe ao Presidente da Comissão Instaladora ou, na sua falta e em sua substituição, qualquer outro membro da Comissão Instaladora, proceder à instalação da assembleia municipal de São Salvador do Mundo eleita, no prazo e termos previstos na lei, após o apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

Artigo 24º

(Entrada em vigor)

A presente lei entra imediatamente em vigor.

Aprovada em 28 de Fevereiro de 2005.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.

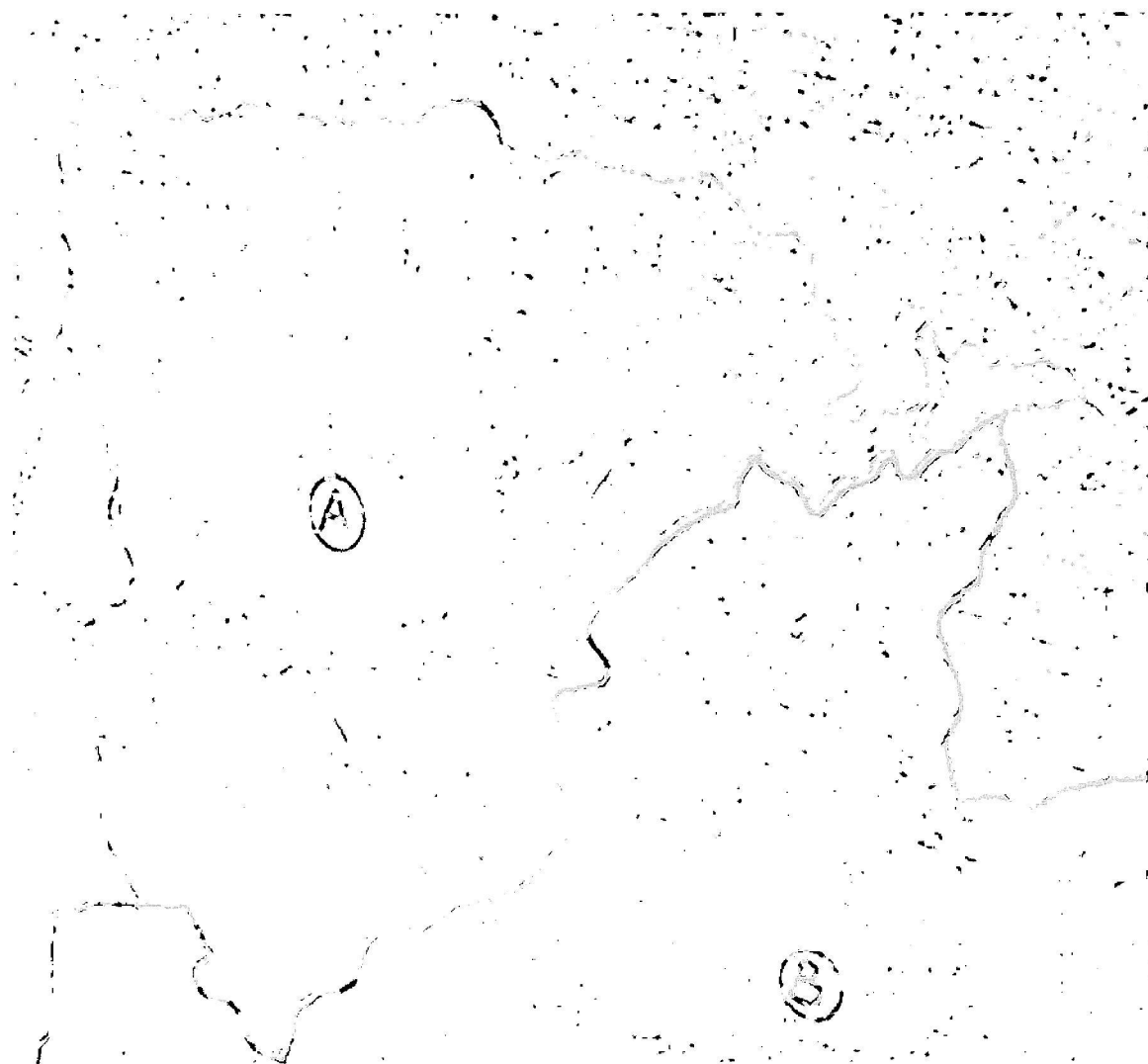
Promulgada em 19 de Abril de 2005.

Publique-se.

O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

Assinada em 20 de Abril de 2005.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.



Novos Concelhos
A- São salvador do Mundo

São Salvador do Mundo

Lei n° 66/VI/2005

de 9 de Maio

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 174° da Constituição, o seguinte:

Artigo 1°**(Criação e sede)**

1. É criado, na ilha do Fogo, o Município de Santa Catarina do Fogo.

2. O Município de Santa Catarina do Fogo tem a sua sede na Vila de Cova da Figueira

Artigo 2°**(Limites do município)**

1. O Município de Santa Catarina do Fogo compreende as localidades da Freguesia do mesmo nome.

2. Os limites do Município de S. Filipe, com sede na Cidade de S. Filipe, passam a ter como território as delimitações da freguesia de S. Lourenço e de Nossa Senhora da Conceição.

Artigo 3°**(Regime de instalação)**

1. O Município de Santa Catarina do Fogo está sujeito ao regime de instalação desde a publicação do presente diploma até ao início de funções dos órgãos eleitos, gozando, nesta qualidade, de autonomia administrativa e financeira com as limitações previstas no presente diploma.

2. A legislação condicionante da actividade e da responsabilidade dos municípios, dos seus órgãos e respectivos titulares é igualmente aplicável ao Município de Santa Catarina do Fogo, em regime de instalação, com as especificidades e adaptações necessárias.

3. Ao departamento governamental de tutela do poder local competirá assegurar as instalações e os meios materiais e financeiros necessários à actividade da Comissão Instaladora.

Artigo 4°**(Composição da comissão instaladora)**

1. A gestão administrativa, financeira e patrimonial do Município de Santa Catarina do Fogo cabe a uma Comissão Instaladora até a data de instalação dos órgãos eleitos.

2. A Comissão Instaladora é composta por cinco membros, designados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta do membro do Governo de tutela das autarquias locais, e escolhidos tendo em consideração os resultados eleitorais obtidos pelas forças políticas nas últimas eleições para os titulares dos órgãos municipais no município de origem.

3. O Presidente da Comissão Instaladora é nomeado por resolução do Conselho de Ministros de entre os membros da Comissão.

Artigo 5°**(Prazo da constituição)**

A Comissão Instaladora será constituída no prazo de noventa dias, a contar da data da entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 6°**(Competência da Comissão Instaladora)**

1. Compete à Comissão Instaladora:

- a) Exercer as competências que, por lei, cabem à câmara municipal;
- b) Aprovar o orçamento e o plano de actividades do novo Município;
- c) Aprovar o relatório de actividades e a conta de gerência do novo Município
- d) Exercer os poderes tributários conferidos, por lei, ao Município;
- e) Deliberar sobre a aplicação ou substituição dos regulamentos da ou das autarquias locais de origem e proceder à respectiva alteração;
- f) Elaborar o relatório referido no n° 1 do artigo 15°;
- g) Promover, junto do Serviço Nacional de Cartografia e Cadastro, a delimitação territorial do Município de Santa Catarina do Fogo e proceder à respectiva demarcação;
- h) Aprovar o mapa de pessoal previsto no artigo 18°;
- i) Deliberar em matérias da competência das assembleias municipais, desde que razões de relevante interesse público municipal o justifiquem.

2. A Comissão Instaladora pode delegar no seu Presidente a prática dos actos da sua competência, nos casos e nos termos em que a câmara municipal o pode fazer no presidente respectivo.

Artigo 7°**(Competência do Presidente da Comissão Instaladora)**

1. Cabe, em especial, ao Presidente da Comissão Instaladora:

- a) Coordenar a actividade da Comissão e cumprir e fazer cumprir as suas deliberações;
- b) Proceder à instalação da primeira Assembleia Municipal eleita.

2. O Presidente da Comissão Instaladora detém também as competências do presidente da câmara municipal.

3. O Presidente da Comissão Instaladora pode delegar ou subdelegar nos restantes membros a prática de actos da sua competência própria ou delegada.

4. Das decisões dos membros da Comissão Instaladora ao abrigo de poderes delegados por esta cabe recurso para o plenário da Comissão, sem prejuízo de recurso contencioso.

Artigo 8.º

(Impugnação contenciosa)

Os actos praticados pela Comissão Instaladora e pelo seu Presidente no exercício de competências próprias são passíveis de impugnação contenciosa, nos mesmos termos em que são recorríveis os actos dos órgãos das autarquias locais.

Artigo 9.º

(Cessação do mandato da Comissão Instaladora)

O mandato da Comissão Instaladora cessa na data da instalação dos órgãos eleitos do Município de Santa Catarina do Fogo.

Artigo 10.º

(Estatuto dos membros da Comissão Instaladora)

1. O presidente da Comissão Instaladora exerce as funções em regime de tempo inteiro.

2. Ao regime de funções dos restantes membros aplica-se o previsto na lei.

3. Os membros da Comissão Instaladora são equiparados aos membros das Câmaras Municipais para todos os efeitos legais, incluindo direitos e deveres, responsabilidades, impedimentos e incompatibilidades.

Artigo 11.º

(Transferências financeiras)

Enquanto, por falta de elementos de informação oficial, não for possível calcular, com rigor, a participação do Município de Santa Catarina do Fogo na repartição dos recursos públicos referidos na lei das finanças locais, a inscrever no Orçamento do Estado, as transferências financeiras a inscrever e a efectuar assentam-se na correcção dos indicadores do Município de São Filipe e no cálculo dos indicadores do Município de Santa Catarina do Fogo, efectuados de acordo com critérios de proporcionalidade.

Artigo 12.º

(Critérios orientadores na transmissão de bens, direitos e obrigações e serviços)

1. A partilha de patrimónios e a determinação de direitos e responsabilidades entre o Município de São Filipe e o Município de Santa Catarina do Fogo atenderá aos seguintes critérios orientadores:

- a) Transmissão para o Município de Santa Catarina do Fogo, sem prejuízo do disposto na alínea d), de uma parte da dívida e respectivos encargos do Município de São Filipe, proporcional ao rendimento dos impostos ou taxas que constituam, nos termos da lei, receita própria dos municípios;
- b) Transferência para o Município de Santa Catarina do Fogo dos direitos sobre os edifícios e outros bens do Município de S. Filipe situados na área da freguesia de Santa Catarina, que passam a integrar o Município de Santa Catarina do Fogo;
- c) Transferência para o Município de Santa Catarina do Fogo das instalações da rede geral dos serviços pertencentes ou explorados pelo Município de São Filipe situados na área da freguesia de Santa Catarina, que passam a integrar o Município de Santa Catarina do Fogo, salvo tratando-se de serviços indivisíveis por natureza ou estrutura e que aproveitem às populações de mais de um município, caso em que os municípios interessados se associarão por qualquer das formas previstas na lei para a sua detenção e exploração comum;
- d) Transferência para o Município de Santa Catarina do Fogo do produto, e correspondentes encargos, de empréstimos contraídos para aquisição, construção ou instalação dos bens e serviços transferidos nos termos das alíneas b) e c);
- e) Transferência para o Município de Santa Catarina do Fogo do pessoal adstrito a serviços em actividade na sua área e ainda daqueles que passam a caber-lhe.

2. Em todas as demais situações em que hajam de determinar direitos ou obrigações serão estes apurados proporcionalmente ao número de eleitores inscritos à data da criação do novo Município.

Artigo 13.º

(Direcção de serviços)

Todos os serviços já existentes nas localidades referidas no n.º 1 do artigo 2.º passam de imediato, após a entrada em vigor da presente Lei, a ser dirigidos pela Comissão Instaladora, sem prejuízo da manutenção do apoio em meios materiais e financeiros do Município de São Filipe

indispensáveis à continuidade do seu funcionamento e até que sejam formalmente recebidos por aquela Comissão.

Artigo 14º

(Vigência de regulamentos municipais anteriores)

Consideram-se em vigor nas localidades referidas no nº 1 do artigo 2º todos os regulamentos municipais que aí vigoravam à data da criação do Município.

Artigo 15º

(Transmissão de bens, direitos e obrigações)

1. Para efeitos de transmissão de bens, direitos e obrigações para o Município de Santa Catarina do Fogo, a Câmara Municipal de São Filipe e a Comissão Instaladora elaborarão, no prazo de noventa dias, relatório discriminando, por categoria, os bens, as universalidades, os direitos e as obrigações que devam ser objecto de transmissão.

2. Os relatórios devem conter explicitação, suficientemente precisa, dos critérios de imputação utilizados, relativamente a cada um dos grupos referidos.

3. Compete a uma comissão constituída por um representante do membro do Governo de tutela dos municípios, que preside, pelo presidente da Câmara Municipal de São Filipe e pelo Presidente da Comissão Instaladora do Município de Santa Catarina do Fogo a elaboração de proposta final sobre a matéria, com respeito pelo disposto nos artigos 11º, 12º e 13º, do presente diploma.

4. A proposta final constante do número anterior deverá ser aprovada pela Câmara Municipal da S. Filipe e pela Comissão Instaladora do Município de Santa Catarina do Fogo no prazo máximo de trinta dias.

5. A não aprovação da proposta final por qualquer uma das partes envolvidas pode ser suprida por despacho devidamente fundamentado do membro do Governo que tutela as autarquias locais.

6. A transmissão dos bens, universalidades, direitos e obrigações para o Município de Santa Catarina do Fogo efectua-se por força da lei e o respectivo registo, quando a ele houver lugar, depende de simples requerimento, com isenção de taxas e emolumentos.

Artigo 16º

(Prestação de serviços públicos)

1. O processo de criação e implantação dos serviços do Município de Santa Catarina do Fogo na fase de instalação não pode pôr em causa a prestação de serviços aos cidadãos, devendo ser assegurados, pelo Município de São Filipe, os níveis existentes à data da criação do novo Município.

2. Até à aprovação da proposta final a que se refere o artigo anterior, cabe à Câmara Municipal de São Filipe a satisfação de todos os pagamentos relativos a bens e fornecimentos que venham a ser transmitidos para o

Município de Santa Catarina do Fogo, ficando aquela entidade com o direito de regresso sobre este relativamente àqueles respeitantes a dívidas vencidas posteriormente à data da criação deste Município.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se unicamente vencidas as dívidas por trabalhos ou serviços efectivamente prestados após a data da criação do Município de Santa Catarina do Fogo, não sendo este responsável por mora imputável ao Município de São Filipe ou atrasos imputáveis aos empreiteiros e fornecedores, que decorram, nomeadamente, da falta de medição dos referidos trabalhos.

Artigo 17º

(Suspensão de prazos)

1. Até à entrada em funcionamento dos serviços do Município de Santa Catarina do Fogo, cabe à Câmara Municipal de São Filipe prestar o apoio técnico indispensável à apreciação das pretensões dos particulares, devendo fazê-lo de molde que a Comissão Instaladora delibere sobre essas pretensões nos prazos legais.

2. Nos processos respeitantes a pretensões dos particulares, a contratos ou a pagamentos cujos documentos devam ser objecto de transferência do Município de São Filipe, consideram-se suspensos todos os prazos legais ou regulamentares desde a data do início da produção de efeitos do diploma de criação do Município de Santa Catarina do Fogo, até à recepção dos documentos pelos serviços deste Município.

3. A suspensão em causa vigora pelo período máximo de um ano, a contar da data do início da produção de efeitos do diploma de criação do novo Município.

Artigo 18º

(Mapa de pessoal)

1. A dotação do pessoal que se prevê necessária para o funcionamento dos serviços do Município de Santa Catarina do Fogo consta de mapa de pessoal a elaborar e aprovar pela Comissão Instaladora e a ratificar pelo membro do Governo de tutela dos municípios.

2. A previsão de lugares de pessoal dirigente, de chefia ou outro, no mapa referido deve ser devidamente justificado e corresponder, em nível e número, às reais necessidades de funcionamento dos serviços.

3. O mapa de pessoal vigora até aprovação do quadro de pessoal pelos órgãos eleitos.

Artigo 19º

(Repartição de recursos humanos)

1. A integração do mapa de pessoal a que se refere o artigo anterior é feita prioritariamente, com recurso aos funcionários e agentes do Município de São Filipe, em termos a acordar entre os dois Municípios.

2. A repartição efectua-se dando prioridade aos interessados na transferência para o Município de Santa Catarina do Fogo e rege-se, neste caso, pelo princípio da maior antiguidade na função pública, na carreira e na categoria ou cargo, sucessivamente, dentro de cada um dos grupos da seguinte ordem de preferência:

- a) Interessados que residam na área territorial do Município de Santa Catarina do Fogo;
- b) Outros interessados.

3. A transferência de outros funcionários ou agentes rege-se pelo princípio da menor antiguidade na função pública, na carreira e na categoria ou cargo, sucessivamente.

4. A recusa de transferência, quando não fundamentada ou considerada como tal, constitui grave desinteresse pelo cumprimento dos deveres profissionais, para efeitos disciplinares, a apreciar pelos órgãos competentes do Município de origem.

Artigo 20º

(Recrutamento de recursos humanos)

1. A Comissão Instaladora pode recrutar, nos termos da lei geral e dentro das dotações fixadas no mapa a que se refere o artigo anterior, os recursos humanos necessários.

2. O pessoal não vinculado à função pública é sempre recrutado para categoria de ingresso.

3. O pessoal a que se refere a presente disposição exerce as funções em regime de contrato administrativo de provimento ou de contrato de trabalho a termo, precedido de concurso ou, sendo funcionário, em regime de comissão ordinária de serviço, se a isso se não opuserem as formas de provimento da categoria do interessado, ficando sujeito ao regime de promoção e progressão estabelecido na lei geral ou no estatuto das respectivas carreiras.

4. A comissão ordinária de serviço a que se refere o número anterior não carece de autorização do serviço de origem do nomeado.

Artigo 21º

(Transição do pessoal para o quadro)

1. Sem prejuízo do regime de estágio, o pessoal integrado no mapa de pessoal transita em regime de nomeação definitiva, se a isso se não opuserem as formas de provimento da categoria do interessado, para o quadro do pessoal a que se refere o n.º 3 do artigo 19.º, na mesma carreira, categoria ou cargo e escalão.

2. Exceptua-se do disposto do número anterior o pessoal que seja considerado dispensável, caso em que o mesmo regressa ao lugar de origem ou vê cessada a comissão ordinária de serviço ou denunciado ou rescindido o seu contrato, com pré-aviso de sessenta dias, sem prejuízo,

nestes dois últimos casos, das compensações legais a que houver lugar.

3. O desempenho de funções pelo tempo legalmente previsto dispensa a realização de estágio, desde que este não se deva traduzir, nos termos da lei, na obtenção de uma qualificação ou habilitação profissional.

4. A integração no quadro implica a exoneração dos funcionários, no quadro de origem.

5. A promoção ou progressão dos funcionários integrados no mapa de pessoal produz efeitos no quadro de pessoal aprovado, bem como no quadro de origem do interessado, considerando-se, neste caso, criados os lugares indispensáveis, a extinguir quando vagarem.

Artigo 22º

(Eleições)

A primeira eleição dos titulares dos órgãos do Município de Santa Catarina do Fogo terá lugar com as primeiras eleições municipais gerais que ocorrerem após a sua criação.

Artigo 23º

(Instalação da Assembleia Municipal)

Cabe ao presidente da Comissão Instaladora ou, na sua falta e em sua substituição, qualquer outro membro da Comissão Instaladora, proceder à instalação da Assembleia Municipal de Santa Catarina do Fogo no prazo e termos previstos na lei, após o apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

Artigo 24º

(Entrada em vigor)

A presente lei entra imediatamente em vigor.

Artigo 24º

(Entrada em vigor)

A presente lei entra imediatamente em vigor.

Aprovada em 28 de Fevereiro de 2005.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.

Promulgada em 19 de Abril de 2005.

Publique-se.

O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

Assinada em 20 de Abril de 2005.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.



Lei nº 67/VI/2005

de 9 de Maio

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 174º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º**(Criação e sede)**

1. É criado, na ilha de São Nicolau, o Município do Tarrafal de São Nicolau.

2. O Município do Tarrafal de São Nicolau tem a sua sede na Vila do Tarrafal.

Artigo 2º**(Limites do Município)**

O Município do Tarrafal de São Nicolau compreende as localidades da Ribeira da Prata, Gerónimo, Fragata, Fragatona, Fragatinha, Cruzinha, Praia Branca, Ribeira dos Calhaus, Espigão, Hortelã, Palhal, Chamiço, Caldeira, Cabeçalinho, Fontainhas e Tarrafal, conforme o mapa constante do anexo I.

Artigo 3º**(Território da Ribeira Brava)**

1. O Concelho de São Nicolau passa a designar-se Concelho de Ribeira Brava.

2. O território do Concelho da Ribeira Brava abrange a freguesia de Nossa Senhora da Lapa e as localidades da freguesia da Nossa Senhora do Rosário não incluídas no Concelho ora criado.

Artigo 4º**(Divisão Administrativa da ilha de São Nicolau)**

A divisão administrativa da ilha de São Nicolau passa a compreender:

- a) O Concelho da Ribeira Brava, com sede na Vila do mesmo nome, tendo como território as freguesias de Nossa Senhora da Lapa e as localidades da freguesia de Nossa Senhora do Rosário não incluídas no Concelho do Tarrafal de São Nicolau;
- b) O Concelho do Tarrafal de São Nicolau, com sede na vila do mesmo nome, cujos limites partindo da Ponta Espechim a norte da ilha, sobe pela crista da cumeada até ao de Cachacinho da Fajaneta, donde flexa para sul passando por Cinta e Rocha Lisa. Continua pela linha de feito entre a Ribeira Prata e a Ribeira de Covoad, passa por Degolada e vai sempre pela curneada até Tope Ferreiro. Daqui, continuando pela linha da cumeada, flexa para **SW** passa junto as casas em Altura, sobe à Assomada da Ribeira Prata na cota dos oitocentos e oitenta e seis metros e chega a Assomada de Mancebo. Sempre pela linha da cumeada, sobe acima da cota dos mil metros em Monte Deserto, a montante da Ribeira dos Calhaus galga a Monte Gordo, na cota dos mil trezentos e doze metros. Continuando pela crista, depois desce para leste pela cumeada entre Caldeirinha e Pico

Caldeirinha, segue pela cumeada, acima do Caminho Novo, até Chã de Caldeira, e sobe ao Alto António Miguel. Daqui passa pelo Morro Cone Rocha, a setecentos e nove metros e chega à linha de cumeada em Cinta de Alberto, donde continuando na rota para **SSE**, sobe à Assomada de Cachacinho, passa por Chã de Portela na cota dos seiscentos e um metros, seguindo por Tope de Vermelho na cota dos seiscentos e sessenta e nove metros, vai pela cumeada da cordilheira, passando por Tope de Mesa nos 765 metros, flexa para **W** para a Caldeirinha de Majolo Grande, nos 693 metros, sobe ao Tope de Guincho, continua por Chã de Alecrim donde desde à cota dos 484 metros. Daqui o limite sobe ao Morro Alto, segue a Leste de Lombo Largo, continua pela cumeada nas cotas dos 529 metros e 456 metros em Caldeirinha do Ladrão, sobe ao Marcelada na cota dos 489 metros, continua pelo monte com 518 metros, segue em direcção a Chão Bonito, onde passa pelo marco geodésico com a cota de 539 metros e desce pela cumeada entre Covoadinha e Rocha Alta na cota de 459 metros, passa em Portal nos 386 metros. Daqui desce ao Fio de Rocha Alta, desvia para leste vai até Fonte, desce para Curral Ponta de Água e passa pelo marco geodésico da Vermelharia indo terminar em Portelo.

Artigo 5º**(Regime de instalação)**

1. O Município do Tarrafal de São Nicolau está sujeito ao regime de instalação desde a publicação do presente diploma até ao início de funções dos órgãos eleitos, gozando, nesta qualidade, de autonomia administrativa e financeira com as limitações previstas no presente diploma.

2. A legislação condicionante da actividade e da responsabilidade dos municípios, dos seus órgãos e respectivos titulares é igualmente aplicável ao Município do Tarrafal de São Nicolau, em regime de instalação, com as especificidades e adaptações necessárias.

3. Ao departamento governamental de tutela do poder local competirá assegurar as instalações e os meios materiais e financeiros necessários à actividade da Comissão Instaladora.

Artigo 6º**(Composição da comissão instaladora)**

1. A gestão administrativa, financeira e patrimonial do Município do Tarrafal de São Nicolau cabe a uma Comissão Instaladora até a data de instalação dos órgãos eleitos.

2. A Comissão Instaladora é composta por cinco membros, designados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta do membro do Governo de tutela das autarquias locais, e escolhidos tendo em consideração os resultados eleitorais obtidos pelas forças políticas nas últimas eleições para os titulares dos órgãos municipais no Município de origem.

3. O Presidente da Comissão Instaladora é nomeado por resolução do Conselho de Ministros de entre os membros da Comissão.

Artigo 7º

(Prazo da constituição)

A Comissão Instaladora será constituída no prazo de noventa dias a contar da data da entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 8º

(Competência da Comissão Instaladora)

1. Compete à Comissão Instaladora:

- a) Exercer as competências que, por lei, cabem à câmara municipal;
- b) Aprovar o orçamento e o plano de actividades do novo Município;
- c) Aprovar o relatório de actividades e a conta de gerência do novo Município;
- d) Exercer os poderes tributários conferidos, por lei, ao Município;
- e) Deliberar sobre a aplicação ou substituição dos regulamentos da ou das autarquias locais de origem e proceder à respectiva alteração;
- f) Elaborar o relatório referido no nº 1 do artigo 17º;
- g) Promover, junto do Serviço Nacional de Cartografia e Cadastro, a delimitação territorial do Município do Tarrafal de São Nicolau e proceder à respectiva demarcação;
- h) Aprovar o mapa de pessoal previsto no artigo 20º;
- i) Deliberar em matérias da competência das assembleias municipais, desde que razões de relevante interesse público municipal o justifiquem.

2. A Comissão Instaladora pode delegar no seu Presidente a prática dos actos da sua competência, nos casos e nos termos em que a câmara municipal o pode fazer no presidente respectivo.

Artigo 9º

(Competência do Presidente da Comissão Instaladora)

1. Cabe, em especial, ao Presidente da Comissão Instaladora:

- a) Coordenar a actividade da Comissão e cumprir e fazer cumprir as suas deliberações;
- b) Proceder à instalação da primeira Assembleia Municipal eleita.

2. O Presidente da Comissão Instaladora detém também as competências do Presidente da Câmara Municipal.

3. O Presidente da Comissão Instaladora pode delegar ou subdelegar nos restantes membros a prática de actos da sua competência própria ou delegada.

4. Das decisões dos membros da Comissão Instaladora ao abrigo de poderes delegados por esta cabe recurso para

o plenário da Comissão, sem prejuízo de recurso contencioso.

Artigo 10º

(Impugnação contenciosa)

Os actos praticados pela Comissão Instaladora e pelo seu Presidente no exercício de competências próprias são passíveis de impugnação contenciosa, segundo os termos em que são recorríveis os actos dos órgãos das autarquias locais.

Artigo 11º

(Cessação do mandato da Comissão Instaladora)

O mandato da Comissão Instaladora cessa na data da instalação dos órgãos eleitos do Município do Tarrafal de São Nicolau.

Artigo 12º

(Estatuto dos membros da Comissão Instaladora)

1. O Presidente da Comissão Instaladora exerce as funções em regime de tempo inteiro.

2. Ao regime de funções dos restantes membros aplica-se o previsto na lei.

3. Os membros da Comissão Instaladora são equiparados aos membros das Câmaras Municipais para todos os efeitos legais, incluindo direitos e deveres, responsabilidades, impedimentos e incompatibilidades.

Artigo 13º

(Transferências financeiras)

Enquanto, por falta de elementos de informação oficiais, não for possível calcular, com rigor, a participação do Município do Tarrafal de São Nicolau na repartição dos recursos públicos referidos na lei das finanças locais, a inscrever no Orçamento do Estado, as transferências financeiras a inscrever e a efectuar assentam-se na correcção dos indicadores do Município da Ribeira Brava e no cálculo dos indicadores do Município do Tarrafal de São Nicolau, efectuados de acordo com critérios de proporcionalidade.

Artigo 14º

(Critérios orientadores na transmissão de bens, direitos e obrigações e serviços)

1. A partilha de patrimónios e a determinação de direitos e responsabilidades entre o Município da Ribeira Brava e o Município do Tarrafal de São Nicolau atenderá aos seguintes critérios orientadores:

- a) Transmissão para o Município do Tarrafal de São Nicolau, sem prejuízo do disposto na alínea d), de uma parte da dívida e respectivos encargos do Município da Ribeira Brava, proporcional ao rendimento dos impostos ou taxas que constituam, nos termos da lei, receita própria dos municípios;
- b) Transferência para o Município do Tarrafal de São Nicolau dos direitos sobre os edifícios e outros bens do Município da Ribeira Brava situados na área da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, que passam a integrar o Município do Tarrafal de São Nicolau.

c) Transferência para o Município do Tarrafal de São Nicolau das instalações da rede geral dos serviços pertencentes ou explorados pelo Município da Ribeira Brava situados na área da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, que passam a integrar o Município do Tarrafal de São Nicolau, salvo tratando-se de serviços indivisíveis por natureza ou estrutura e que aproveitem às populações de mais de um município, caso em que os municípios interessados se associarão por qualquer das formas previstas na lei para a sua detenção e exploração comum;

d) Transferência para o Município do Tarrafal de São Nicolau do produto, e correspondentes encargos, de empréstimos, contraídos para aquisição, construção ou instalação dos bens e serviços transferidos nos termos das alíneas b) e c);

e) Transferência para o Município do Tarrafal de São Nicolau do pessoal adstrito a serviços em actividade na sua área e ainda daqueles que passam a caber-lhe.

2. Em todas as demais situações em que hajam de determinar direitos ou obrigações serão estes apurados proporcionalmente ao número de eleitores inscritos à data da criação do novo Município.

Artigo 15º

(Direcção de serviços)

Todos os serviços já existentes nas localidades referidas no nº 1 do artigo 2º passam de imediato, após a entrada em vigor da presente Lei, a ser dirigidos pela Comissão Instaladora, sem prejuízo da manutenção do apoio em meios materiais e financeiros do Município da Ribeira Brava indispensáveis à continuidade do seu funcionamento e até que sejam formalmente recebidos por aquela Comissão.

Artigo 16º

(Vigência de regulamentos municipais anteriores)

Consideram-se em vigor nas localidades referidas no nº 1 do artigo 2º todos os regulamentos municipais que aí vigoravam à data da criação do Município.

Artigo 17º

(Transmissão de bens, direitos e obrigações)

1. Para efeitos de transmissão de bens, direitos e obrigações para o Município do Tarrafal de São Nicolau, a Câmara Municipal da Ribeira Brava e a Comissão Instaladora elaborarão, no prazo de noventa dias, relatório discriminando, por categoria, os bens, as universalidades, os direitos e as obrigações que devam ser objecto de transmissão.

2. Os relatórios devem conter explicitação, suficientemente precisa, dos critérios de imputação utilizados, relativamente a cada um dos grupos referidos.

3. Compete a uma comissão constituída por um representante do membro do Governo de tutela dos municípios, que preside, pelo Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Brava e pelo Presidente da Comissão Instaladora do Município do Tarrafal de São Nicolau a

elaboração de proposta final sobre a matéria, com respeito pelo disposto nos artigos 13º, 14º e 15º, do presente diploma.

4. A proposta final constante do número anterior deverá ser aprovada pela Câmara Municipal da Ribeira Brava e pela Comissão Instaladora no prazo máximo de trinta dias.

5. A não aprovação da proposta final por qualquer uma das partes envolvidas pode ser suprida por despacho devidamente fundamentado do membro do Governo que tutela as autarquias locais.

6. A transmissão dos bens, universalidades, direitos e obrigações para o Município do Tarrafal de São Nicolau efectua-se por força da lei e o respectivo registo, quando a ele houver lugar, depende de simples requerimento, com isenção de taxas e emolumentos.

Artigo 18º

(Prestação de serviços públicos)

1. O processo de criação e implantação dos serviços do Município do Tarrafal de São Nicolau na fase de instalação não pode pôr em causa a prestação de serviços aos cidadãos, devendo ser assegurados, pelo Município da Ribeira Brava, os níveis existentes à data da criação do novo Município.

2. Até à aprovação da proposta final a que se refere o artigo anterior, cabe à Câmara Municipal da Ribeira Brava a satisfação de todos os pagamentos relativos a bens e fornecimentos que venham a ser transmitidos para o Município do Tarrafal de São Nicolau, ficando aquela entidade com o direito de regresso sobre este relativamente àqueles respeitantes a dívidas vencidas posteriormente à data da sua criação.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se unicamente vencidas as dívidas por trabalhos ou serviços efectivamente prestados após a data da criação do Município do Tarrafal de São Nicolau, não sendo este responsável por mora imputável ao Município da Ribeira Brava ou atrasos imputáveis aos empreiteiros e fornecedores, que decorram, nomeadamente, da falta de medição dos referidos trabalhos.

Artigo 19º

(Suspensão de prazos)

1. Até à entrada em funcionamento dos serviços do Município do Tarrafal de São Nicolau, cabe à Câmara Municipal da Ribeira Brava prestar o apoio técnico indispensável à apreciação das pretensões dos particulares, devendo fazê-lo de molde que a Comissão Instaladora delibere sobre essas pretensões nos prazos legais.

2. Nos processos respeitantes a pretensões dos particulares, a contratos ou a pagamentos cujos documentos devam ser objecto de transferência do Município da Ribeira Brava, consideram-se suspensos todos os prazos legais ou regulamentares desde a data do início da produção de efeitos do diploma de criação do Município do Tarrafal de São Nicolau, até à recepção dos documentos pelos serviços deste Município.

3. A suspensão em causa vigora pelo período máximo de um ano, a contar da data do início da produção de efeitos do diploma de criação do novo município.

Artigo 20º

(Mapa de pessoal)

1. A dotação do pessoal que se prevê necessária para o funcionamento dos serviços do Município do Tarrafal de São Nicolau, consta de mapa de pessoal a elaborar e aprovar pela Comissão Instaladora e a ratificar pelo membro do Governo de tutela das autarquias locais.

2. A previsão de lugares de pessoal dirigente, de chefia ou outro, no mapa referido deve ser devidamente justificada e corresponder, em nível e número, às reais necessidades de funcionamento dos serviços.

3. O mapa de pessoal vigora até aprovação do quadro de pessoal pelos órgãos eleitos.

Artigo 21º

(Repartição de recursos humanos)

1. A integração do mapa de pessoal a que se refere o artigo anterior é feita prioritariamente, com recurso aos funcionários e agentes do Município da Ribeira Brava, em termos a acordar entre os dois Municípios.

2. A repartição efectua-se dando prioridade aos interessados na transferência para o Município do Tarrafal de São Nicolau e rege-se, neste caso, pelo princípio da maior antiguidade na função pública, na carreira e na categoria ou cargo, sucessivamente, dentro de cada um dos grupos da seguinte ordem de preferência:

- a) Interessados que residam na área territorial do Município do Tarrafal de São Nicolau;
- b) Outros interessados.

3. A transferência de outros funcionários ou agentes rege-se pelo princípio da menor antiguidade na função pública, na carreira e na categoria ou cargo, sucessivamente.

4. A recusa de transferência, quando não fundamentada ou considerada como tal, constitui grave desinteresse pelo cumprimento dos deveres profissionais, para efeitos disciplinares, a apreciar pelos órgãos competentes do município de origem.

Artigo 22º

(Recrutamento de recursos humanos)

1. A Comissão Instaladora pode recrutar, nos termos da lei geral e dentro das dotações fixadas no mapa a que se refere o artigo anterior, os recursos humanos necessários.

2. O pessoal não vinculado à função pública é sempre recrutado para categoria de ingresso.

3. O pessoal a que se refere a presente disposição exerce as funções em regime de contrato administrativo de provimento ou de contrato de trabalho a termo, precedido de concurso ou, sendo funcionário, em regime de comissão ordinária de serviço, se a isso se não opuserem as formas de provimento da categoria do interessado, ficando sujeito ao regime de promoção e progressão estabelecido na lei geral ou no estatuto das respectivas carreiras.

4. A comissão ordinária de serviço a que se refere o número anterior não carece de autorização do serviço de origem do nomeado.

Artigo 23º

(Transição do pessoal para o quadro)

1. Sem prejuízo do regime de estágio, o pessoal integrado no mapa de pessoal transita em regime de nomeação definitiva, se a isso se não opuserem as formas de provimento da categoria do interessado, para o quadro de pessoal a que se refere o n.º 3 do artigo 20.º, na mesma carreira, categoria ou cargo e escalão.

2. Exceptua-se do disposto do número anterior, o pessoal que seja considerado dispensável, caso em que o agente regressa ao lugar de origem ou vê cessada a comissão de serviço ou denunciado ou rescindido o seu contrato, com pré-aviso de sessenta dias, sem prejuízo, nestes dois últimos casos, das compensações legais a que houverem lugar.

3. O desempenho de funções pelo tempo legalmente previsto dispensa a realização de estágio, desde que este não se deva traduzir, nos termos da lei, na obtenção de uma qualificação ou habilitação profissional.

4. A integração no quadro implica a exoneração dos funcionários, no quadro de origem.

5. A promoção ou progressão dos funcionários integrados no mapa de pessoal produz efeitos no quadro de pessoal aprovado, bem como no quadro de origem do interessado, considerando-se, neste caso, criados os lugares indispensáveis, a extinguir quando vagarem.

Artigo 24º

(Eleições)

A primeira eleição dos titulares dos órgãos do Município do Tarrafal de São Nicolau terá lugar com as primeiras eleições municipais gerais que ocorrerem após a sua criação.

Artigo 25º

(Instalação da Assembleia Municipal)

Cabe ao presidente da Comissão Instaladora ou, na sua falta e em sua substituição, qualquer outro membro da Comissão Instaladora, proceder à instalação da Assembleia Municipal do Município do Tarrafal de São Nicolau no prazo e termos previstos na lei, após o apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

Artigo 26º

(Entrada em vigor)

A presente lei entra imediatamente em vigor.

Aprovada em 28 de Fevereiro de 2005.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.

Promulgada em 19 de Abril de 2005.

Publique-se.

O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

Assinada em 20 de Abril de 2005.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.

Freguesias existentes

A- N.^{ra} S.^{ta} do Rosário

B- N.^{ra} S.^{ta} Lapa



CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei nº 30/2005

de 9 de Maio

O reforço da qualidade da democracia e o aprofundamento da cidadania sugerem a construção de um sistema em que a administração da justiça tem de ser caracterizada por maior acessibilidade, proximidade, celeridade, economia, multiplicidade, diversidade, proporcionalidade, informalidade, oportunidade, visibilidade, comunicabilidade, inteligibilidade, equidade, participação, legitimidade, responsabilidade e reparação efectiva.

Ora, é neste contexto que os novos meios de prevenção e diferentes modalidades de superação de conflitos ganham espaço próprio, ao mesmo tempo que as expressões organizativas da sociedade civil são convocadas para acrescentar à sua maior exigência cívica a responsabilidade de um novo e verdadeiro protagonismo na realização quotidiana e concreta da justiça.

Pouco conhecidas entre nós, mas suficientemente experimentadas noutros lugares, as modalidades de resolução alternativa de litígios podem oferecer o âmbito e a circunstância para uma outra, bem diferente, actuação do Estado.

É que, em contraste com a intervenção exclusivista e de reserva absoluta de poder que invariavelmente se atribuiu neste domínio, o Estado pode aqui e agora apostar numa verdadeira partilha de competências com outros agentes sociais, impulsionando um movimento que promova uma distinta repartição de atribuições, que melhor sirva os cidadãos e a colectividade.

Trazendo outras pessoas e outras instituições a concorrer activamente na realização da justiça, o Estado pode, com vantagem, guardar apenas para si a sua primordial função de regulação e enquadramento imparcial.

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 203º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Centros de Mediação

1. Qualquer entidade privada pode instalar, organizar e desenvolver centros de mediação, sem fins lucrativos, com o objectivo de mediante a composição dos interesses das partes, conseguida pelas próprias partes com o auxílio de um terceiro neutro e imparcial, devidamente habilitado obter a resolução de um conflito existente ou emergente.

2. Os centros de mediação auxiliam ou promovem a resolução dos litígios que lhe são submetidos através de Mediadores, devidamente inscritos na Lista Oficial de mediadores assegurando a coordenação e o apoio administrativo destes profissionais.

3. Os centros de mediação podem especializar a sua competência segundo a natureza do litígio.

4. A arbitragem não se encontra abrangida pelo presente diploma.

Artigo 2º

Sistema de registo

1. É criado o sistema de registo de procedimentos de mediação.

2. As entidades que pretendam instituir procedimentos de resolução extrajudicial de conflitos através de centros de mediação, devem solicitar o respectivo registo junto do Ministério da Justiça, ficando sujeitas aos princípios e regras de procedimento previstos no presente diploma.

Artigo 3º

Princípio da independência

Os centros de mediação devem oferecer garantias de independência e de imparcialidade na sua actuação, designadamente através da proibição de intervenção em procedimentos subsequentes à Mediação, judiciais ou extrajudiciais, a profissionais que colaborem com o centro mesmo que não tenham intervindo directa ou indirectamente na Mediação.

Artigo 4º

Princípio da transparência

1. Os centros de mediação devem ter um regulamento interno que disponha sobre:

- a) A natureza e âmbito dos litígios que podem ser submetidos à sua apreciação;
- b) As regras do procedimento, incluindo as diligências preliminares eventualmente impostas às partes, bem como outras disposições procedimentais, nomeadamente as relativas ao seu carácter escrito ou oral, à comparência dos sujeitos interessados e outros intervenientes e ao idioma utilizado;
- c) Os princípios e as regras aplicáveis à mediação e aos mediadores, tais como códigos de boa conduta ou normas deontológicas;
- d) Os encargos com a mediação designadamente os honorário dos Mediadores e os encargos administrativos com a mediação, de harmonia com a tabela em vigor bem como a forma e tempo da sua liquidação.

2. A lista dos mediadores que colaboram com o centro e a lista oficial de mediadores são publicadas pelo Ministério da Justiça.

Artigo 5º

Regras de procedimento

1. As regras aplicáveis aos procedimentos de resolução de conflitos regulados neste diploma e no Decreto-lei da Mediação devem igualmente constar do regulamento de funcionamento devendo referir expressamente:

- a) Que às partes é assegurado o direito de se fazer representar ou acompanhar por advogado ou

outro procurador com poderes especiais ou por representante devidamente credenciado;

b) Os prazos para a prática de quaisquer actos bem como o formalismo mínimo para a sua validade, devem ser clara e precisamente definidos;

c) Os poderes de intervenção da entidade competente na condução do procedimento devem ser claramente identificados e definidos com rigor e precisão.

Artigo 6º

Coordenação

1. Os centros de mediação devem ter um coordenador que pertence à Lista dos Mediadores Oficiais e a quem compete:

a) Coordenar e superintender todos os serviços respeitantes à mediação;

b) Designar os Mediadores incumbidos de auxiliar as partes na resolução dos litígios submetidos às Casas de Direito, quando aquelas não procedam à escolha ou não acordem no mediador;

c) Promover a cobrança das taxas de inscrição, dos honorários dos mediadores, dos encargos administrativos e das demais despesas resultantes da mediação devidos e não pagos por qualquer das partes.

2. O coordenador deve zelar para que os Mediadores que colaboram com o centro, nos respectivos processos de Mediação, cumpram as normas éticas definidas no Decreto-lei da Mediação, no Regulamento Ético e Deontológico dos Mediadores, suspendendo de imediato a mediação quando alguma destas normas tenha sido violada.

3. O regulamento do Centro pode determinar que o coordenador com prévia concordância das partes possa assistir como observador a uma ou mais sessões de mediação.

Artigo 7º

Encargos administrativos e honorários dos mediadores

1. A remuneração auferida pelo mediador que intervém nos serviços de mediação dos centros de mediação é calculada nos termos dos artigos seguintes.

2. Os encargos de mediação compreendem a taxa de inscrição, os encargos administrativos, as despesas dos mediadores e as despesas extraordinárias.

3. Os encargos com a mediação são suportadas pelas partes em fracções iguais, salvo convenção em contrário.

4. Os referidos honorários bem como os encargos administrativos são, na ausência de estipulação expressa em contrário, suportados pelas partes, em proporção igual.

Artigo 8º

Cálculo

1. As custas de mediação são calculadas em percentagem, sobre o valor da causa.

2. Quando o valor da causa seja, a juízo do Coordenador, indeterminado ou inestimável, o valor da taxa de inscrição, dos encargos administrativos e dos honorários do mediador a serem pagos são calculados de acordo com a complexidade da matéria e outras circunstâncias que julgar pertinente.

3. O limite máximo das custas nunca pode exceder 1/5 do valor da causa.

Artigo 9º

Taxa de inscrição

O pedido de mediação deve ser acompanhado do pagamento da taxa de inscrição, no montante máximo correspondente a 3% sobre o valor da causa.

Artigo 10º

Encargos administrativos

1. Os encargos administrativos correspondem ao máximo de 5% do valor da causa são fixados na sessão de pré-mediação, devendo igualmente ser estipulada a forma e época de pagamento.

2. Qualquer que seja o valor em discussão, o valor dos encargos administrativos não pode ultrapassar 50.000\$00 (cinquenta mil escudos).

3. Os valores correspondentes aos encargos administrativos são independentes do número de sessões eventualmente realizadas.

Artigo 11º

Honorários dos mediadores

Os honorários de cada mediador correspondem ao valor máximo de 8% do valor da causa.

Artigo 12º

Pagamento dos honorários dos mediadores

1. Os honorários dos mediadores são pagos em duas parcelas, sendo a metade juntamente com a sessão de pré-mediação e a outra metade entre o termo da última sessão de mediação e a assinatura do "termo de acordo de mediação", salvo se for convencionada entre as partes e o mediador outra forma de pagamento, aceite pelo centro de mediação.

2. Os valores dos honorários são independentes do número de sessões eventualmente realizadas.

Artigo 13º

Despesas dos mediadores

1. As despesas dos mediadores correspondem ao total dos custos de deslocação e de estadia, sempre que se trate de um mediador residente noutro concelho ou noutra ilha, ou quando, por imperativos do processo, tenha de se deslocar para a realização de determinadas diligências.

2. As despesas referidas no número anterior são fixadas pelo Coordenador, em função do seu custo efectivo.

Artigo 14º

Prazo para o pagamento

1. As despesas dos mediadores devem ser pagas pelas partes, no prazo de três dias, contado da data da sua

notificação pelos centros de mediação, salvo se outro prazo for por estes determinado.

2. A notificação é acompanhada por um documento discriminativo das despesas efectuadas pelos mediadores.

Artigo 15º

Consequências por falta de pagamento das custas

1. Na falta de pagamento de quaisquer encargos ou honorários previstos neste diploma o centro de mediação pode determinar a suspensão da mediação em curso.

2. Porém, qualquer das partes pode sub-rogar-se ao faltoso no pagamento das custas, reservando-se ao direito de regresso do montante pago.

3. Feito o pagamento, o processo de mediação segue a sua tramitação normal.

Artigo 16º

Atendimento e apoio administrativo

1. O Regulamento do centro de mediação deve definir a organização dos seus serviços de atendimento e apoio administrativo.

2. Os serviços devem orientar a sua acção de acordo com os princípios da qualidade, da confiança, da comunicação eficaz e transparente, da simplicidade, da responsabilidade e da gestão participativa.

3. Pode ser adoptado o uso de meios informáticos no tratamento e execução de quaisquer actos formulários ou requerimentos, desde que se mostrem respeitadas as regras referentes à protecção de dados pessoais e se faça menção desse uso.

Artigo 17º

Parcerias e intercâmbio

Os centros de mediação podem para a sua instalação, efectuar parcerias ou protocolos com as Câmaras Municipais, as quais podem propor à Direcção Geral de Administração do Ministério da Justiça a instalação de um centro de mediação no seu município.

Artigo 18º

Registo

1. Os centros de mediação requerentes do registo previsto no n.º 1 do artigo 2.º não podem dar início à sua actividade antes de notificados pelo Ministério da Justiça da formalização do registo.

2. São fixadas por portaria do Ministério da Justiça as regras relativas ao procedimento e à admissibilidade do registo.

3. O Ministério da Justiça publica, anualmente a identificação das entidades credenciadas como centros de mediação.

Artigo 19º

Supervisão

1. Cabe ao Ministério da Justiça zelar pelo respeito do disposto no presente diploma, podendo, designadamente, determinar a extinção do registo.

2. No caso previsto no número anterior o Ministério da Justiça pode publicar a extinção do registo e a supressão da entidade da publicação prevista no presente diploma.

3. Os centros de mediação devem enviar um relatório semestral ao Ministério da Justiça, relativo à sua actividade, que permite avaliar os resultados obtidos e identificar a natureza dos litígios que lhe foram submetidos.

Artigo 20º

Entrada em vigor

1. O presente diploma entra em vigor na data da publicação da portaria referida no artigo 18º.

2. A portaria mencionada no número anterior deve ser publicada no prazo de 90 dias contados da data da publicação do presente diploma.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves - Manuel Inocêncio Sousa - Basílio Mosso Ramos - Victor Manuel Barbosa Borges - Maria Cristina Fontes Lima - Júlio Lopes Correia - Armindo Cipriano Maurício - Manuel Monteiro da Veiga - Maria Madalena de Brito Neves - Filomena de Fátima Ribeiro Vieira Martins - Sidónio Fontes Lima Monteiro - João Pereira Silva - Ilídio Alexandre da Cruz - João Pinto Serra.

Promulgado em 14 de Abril de 2005

Publique-se.

O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES.

Referendado em 15 de Abril de 2005

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves.*

Decreto-Lei nº 31/2005

de 9 de Maio

A questão do acesso à Justiça e ao Direito tem constituído objecto de grandes discussões a nível mundial. A morosidade na realização da justiça acarreta um elevado custo para as pessoas e para as empresas. Visto que essas demandas e necessidades sociais e individuais requerem soluções dinâmicas e, dado o carácter essencialmente privado das questões subjacentes a muitos conflitos, estudiosos e operadores do direito vem recomendando a adopção de instrumentos genuinamente céleres e eficazes melhor vocacionados para o tratamento de tais conflitos.

O Programa do Governo para a VI Legislatura 2001-2005, aprovado pela Resolução n.º 5-A/2001, de 13 de Março, identifica indícios de uma acentuada crise na justiça e afirma que esta deverá ser enfrentada com determinação e superada através de um vigoroso e coerente movimento de reformas tendentes à afirmação e estruturação de uma justiça efectivamente independente, acessível aos cidadãos, célere no seu funcionamento, que dê segurança ao cidadão e esteja à altura de responder aos desafios do desenvolvimento. Para aliviar o excesso de litigância e a sobrecarga dos tribunais, propõe, entre outras alternativas,

o incentivo de solução conciliatória de litígios, através de institutos vocacionados para o efeito, nomeadamente, centros de arbitragem e instâncias de mediação.

Ora, o recurso à mediação oferece a presteza e a celeridade na solução dos conflitos pela via consensual. Trata-se, em última análise, de um mecanismo que garante a ampliação do acesso à justiça e ao direito dos cidadãos susceptível, por isso, reformar o funcionamento da justiça e o exercício da cidadania.

Como forma alternativa de solução de conflitos, a mediação apresenta-se como uma possibilidade de desafogamento dos tribunais e, consequentemente, de seu fortalecimento e prestígio junto aos cidadãos. Objectiva-se, na verdade, uma solução dos litígios rápida, segura e eficaz.

Conclui-se, pois, pela coexistência da jurisdição formal com a solução alternativa dos conflitos, uma vez que a mediação não visa substituir ou enfraquecer o Poder Judiciário, mas pelo contrário, soma-se a ele com o fim de contribuir para fortalecer a ampliação do acesso à justiça e ao direito e, consequentemente, a efectivação dos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana.

De uma forma ou de outra, o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos direitos constitui uma garantia fundamental indispensável a uma plena cidadania.

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do número 2 do artigo 203º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1º

Objecto

O presente decreto-lei regula o uso da Mediação, na resolução de conflitos, por acordo entre as partes.

Artigo 2º

Definição

Para efeito do artigo anterior, Mediação é um meio alternativo de composição de litígios pelo qual as partes, auxiliadas por um terceiro, neutro, imparcial e independente, procuram alcançar um acordo que resolva uma questão que as divide.

Artigo 3º

Princípios gerais da Mediação

A Mediação rege-se pelos seguintes princípios gerais:

- a) Imparcialidade;
- b) Equidade;
- c) Informalidade;
- d) Celeridade;
- e) Confidencialidade;
- f) Autonomia de vontade;

g) Respeito;

h) Cooperação;

i) Boa fé,

j) Voluntarismo;

l) Auto-composição.

Artigo 4º

Natureza da causa

1. Podem ser objecto de mediação, os litígios em matéria cível, administrativa, comercial, financeira, laboral, familiar ou mesmo criminal, desde que os mesmos versem sobre direitos disponíveis.

2. Sem prejuízo do disposto em legislação especial, não podem ser objecto de mediação, além de outras, as causas de natureza alimentar, falimentar, fiscal e as referentes ao estado e capacidade das pessoas e que dizem respeito ao interesse da Fazenda Pública.

Artigo 5º

Predomínio da vontade das partes

1. Na mediação prevalece sempre a vontade das partes.

2. As partes negociam directamente o conflito, com o objectivo de encontrar uma solução que contemple e satisfaça os seus interesses.

Artigo 6º

Centros de mediação

1. Podem ser criadas estruturas oficiais ou particulares de mediação, denominadas centros de mediação, que disponibilizam a qualquer interessado o acesso à mediação, como forma de resolução alternativa de litígios.

2. Os centros têm como objectivo estimular a resolução, com carácter preliminar, de litígios por acordo das partes.

3. O Governo define, mediante decreto-lei, o regime de funcionamento e registo, dos centros de mediação.

Artigo 7º

Mediadores

1. Os Mediadores são pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, plenamente capazes, de comprovada idoneidade moral e profissional que as habilitem a mediar os litígios ou casos submetidos aos centros de mediação inscritas na Lista de Mediadores Oficiais.

2. O mediador tem de reunir os seguintes requisitos:

- a) Ter mais de 25 anos de idade;
- b) Possuir o 11º ano de escolaridade;
- c) Estar habilitado com um curso de mediação reconhecido pelo Ministério da Justiça;
- d) Ser preferencialmente residente na comarca ou ilha onde pretende exercer como mediador.

3. No exercício das suas funções para os quais são indicados ou nomeados os mediadores obedecem aos

preceitos constantes da presente Lei, do Regulamento Deontológico dos Mediadores, do Regulamento Interno do Centro de Mediação e demais normas pertinentes.

CAPÍTULO II

Representação das Partes

Artigo 8º

Representação

1. As partes participam no processo pessoalmente. Na impossibilidade comprovada de fazê-lo, podem fazer-se representar por uma outra pessoa, com procuração que outorgue a esta poderes de decisão.

2. As partes podem fazer-se acompanhar por advogados, ou outras pessoas de sua confiança, desde que assim seja entre elas convencionado, e, considerado pelo mediador útil e pertinente ao processo de Mediação.

Artigo 9º

Representação obrigatória

A representação é obrigatória, quando a parte seja cega, surda, muda, analfabeta, desconhecadora das línguas crioulas e portuguesa ou, se por qualquer outro motivo, se encontrar numa posição de manifesta inferioridade.

CAPÍTULO III

Mediação

Secção I

Pré-mediação

Artigo 10º

Introdução da causa à mediação

1. A introdução da causa à Mediação pode ser feito oralmente ou por escrito.

2. Quando for por escrito, a parte apresenta um pedido de mediação com a identificação mais completa possível das partes e uma descrição sumária do litígio, juntando os documentos que considere úteis para a solução do litígio.

3. Sempre que for solicitada a mediação para a resolução de um litígio, o coordenador do centro de mediação, verifica, desde logo, se a questão apresentada é cabível à mediação e bem assim a sua respectiva procedência.

4. Se existir alguma causa que exclua o litígio do âmbito da mediação o facto e os motivos são imediatamente comunicados ao requerente da mediação.

Artigo 11º

Notificação do requerimento à outra parte

1. O requerido é notificado, em dois dias, da entrada do pedido, para no prazo de dez dias, manifestar a sua aceitação ou recusa em submeter-se ao processo de Mediação.

2. A falta de resposta no referido período é considerada como não-aceitação da Mediação, a qual é de imediato comunicada ao requerente.

Artigo 12º

Sessão de Pré-mediação

Quando o convite da mediação é aceite pela parte contrária, as partes são convocadas para participar numa entrevista preliminar, denominada de Sessão de Pré-Mediação.

Artigo 13º

Trâmites da Pré-Mediação

A entrevista de Pré-Mediação segue os seguintes trâmites:

- a) O mediador escuta as partes com o propósito de compreender a natureza e extensão do litígio;
- b) Toma esclarecimentos junto às partes sobre o objecto do litígio e os motivos que as levaram a optar pela Mediação, verificando, se sobreveio alguma causa de exclusão do litígio da mediação;
- c) Afere a predisposição das partes para um possível acordo de mediação;
- d) Esclarece as partes sobre os objectivos, técnicas e processo de Mediação, bem como a respeito dos seus processos e custos;
- e) Se as partes manifestarem a sua concordância escolhem, de comum acordo, o profissional a ser nomeado para a função de Mediador, nos termos do artigo 17º.

Artigo 14º

Assinatura do Termo de Compromisso de Mediação

1. Após a escolha do mediador, as partes reunidas com este, e sob sua orientação, firmam um Termo de Compromisso de Mediação, por meio do qual contratam o mediador e estabelecem:

- a) A identificação das partes e dos seus representantes, nas sessões de Mediação, sendo requisito exigível que tais representantes tenham os necessários poderes para acordar numa solução consensual para o litígio, sem necessidade de consultas adicionais e a identificação dos advogados, caso as partes acordem na sua presença.
- b) A identificação do mediador e, se houver, o co-mediador;
- c) Os objectivos da Mediação;
- d) As regras de processo, ainda que sujeitas a redefinição negociada, a qualquer momento, durante o processo;
- e) O número máximo de sessões de mediação;
- f) Os honorários bem como as despesas incorridas durante a Mediação e formas de pagamento, os quais são, na ausência de estipulação expressa

em contrário, suportados pelas partes, em proporção igual;

- g) Uma cláusula dispondo que qualquer das partes pode, em qualquer altura, retirar-se de Mediação, comprometendo-se a dar um pré-aviso desse facto, de pelo menos quarenta e oito horas, ao mediador ou conciliador, caso em que a Mediação termina.

2. É obrigatório que o Termo de Compromisso de Mediação contenha uma cláusula de confidencialidade absoluta, relativa a todo o processo e conteúdo de Mediação, nos termos da qual as partes e o mediador se comprometem a manter em total confidencialidade a realização de Mediação e a não utilizar qualquer informação, oral, escrita ou informática, produzida, durante ou em resultado de Mediação, para efeitos de utilização posterior em juízo arbitral ou judicial;

3. Uma cláusula dispondo que o Mediador pode, por sua iniciativa, pôr termo à Mediação, quando considerar que:

- a) A mesma é inútil, dada a forte improbabilidade de um acordo;
- b) A mesma não deve continuar, por uma parte ou as partes haverem violado as normas éticas e de conduta que se obrigaram a respeitar no decurso da Mediação.

4. Uma cláusula pela qual as partes se comprometem a reduzir a escrito o eventual acordo que tenham obtido durante a Mediação, assinando-o ou fazendo-o assinar pelos seus legais representantes, ficando entendido que não pode ser invocada a existência de um acordo válido até que o referido documento se mostre assinado por ambas as partes.

Secção II

Mediação

Artigo 15º

Trâmites

1. Firmado o Termo de Compromisso, a Mediação segue os trâmites acordados entre as partes ou, na falta destes, os que forem fixados pelo Mediador tendo em atenção as circunstâncias de cada caso.

2. Ordinariamente, e sem embargo de alterações nos termos do número anterior, o processo decompõe-se nas fases seguintes:

- a) Resumo dos interesses e ordenamento dos problemas apresentados pelo Mediador;
- b) Sessões conjuntas e separadas;
- c) Sessão final e assinatura do Acordo, se conseguido.

Artigo 16º

Acordo

1. Obtido acordo, o mediador elabora o correspondente Termo, firmado pelas partes e por duas testemunhas, valendo como título executivo extrajudicial.

2. Na hipótese de não haver acordo quanto ao objectivo pretendido na Mediação nenhum facto ou circunstância

revelado ou ocorrido durante esta fase prejudica o direito de qualquer das partes, em eventual processo arbitral ou judicial que se seguir.

CAPÍTULO IV

Mediador

Artigo 17º

Escolha do Mediador

1. O mediador é escolhido livremente pelas partes, podendo a escolha recair sobre o mediador que tenha realizado a Pré-mediação.

2. As partes podem escolher mais de um mediador.

3. As partes, de comum acordo, podem, excepcionalmente, escolher um mediador que não pertença à lista dos mediadores que colaborem com o centro de mediação e em casos devidamente justificados que não estejam inscritos na Lista Oficial de Mediadores.

4. Podem as partes delegar a indicação do mediador ao centro de mediação por elas escolhido.

Artigo 18º

Co-Mediação

O mediador escolhido pode recomendar a Co-Mediação, dependendo da natureza e complexidade da controvérsia.

Artigo 19º

Reunião do mediador com as partes

1. Nas sessões de Mediação o mediador reúne-se, preferencialmente, em conjunto com as partes.

2. Havendo necessidade e concordância das partes, ele pode reunir-se separadamente com cada uma delas, respeitado o disposto no Regulamento Ético e Deontológico dos Mediadores quanto à igualdade de oportunidades e quanto ao sigilo nessa circunstância.

Artigo 20º

Liberdade do procedimento

O mediador conduz o processo da maneira que considerar apropriada, levando em conta as circunstâncias, o estabelecido na negociação com as partes e a própria celeridade do processo.

Artigo 21º

Imparcialidade e independência

A pessoa designada para actuar como mediador deve ser imparcial e independente, assim permanecendo durante todo o processo de Mediação. Este dever se estende ao co-mediador nas hipóteses de Co-Mediação.

Artigo 22º

Impedimento

O mediador fica impedido de actuar ou estar, directamente ou indirectamente, envolvido em processos subsequentes à Mediação, tais como a arbitragem ou o processo judicial, independentemente do êxito da Mediação, a menos que as partes disponham diferentemente.

Artigo 23º

Confidencialidade

1. As informações de Mediação são confidenciais e privilegiadas.

2. O mediador, qualquer das partes ou outra pessoa que actue na Mediação, não pode revelar a terceiros ou ser chamado ou compelido, inclusive em posterior arbitragem ou processo judicial, a revelar factos, propostas ou quaisquer outras informações obtidas durante a Mediação.

3. Os documentos apresentados durante a Mediação devem ser devolvidos às partes, após análise. Os demais devem ser destruídos ou arquivados conforme o convencionado.

Artigo 24º

Responsabilidade

O mediador não pode ser responsabilizado por qualquer das partes, por acto ou omissão relacionada com a Mediação conduzida de acordo com a presente decreto-lei, com o Regulamento Ético e Deontológico dos Mediadores e regras acordadas com as partes, excepto quando houver comprovado dolo, fraude ou violação de confidencialidade.

CAPÍTULO V

Encerramento do Processo de Mediação

Artigo 25º

Encerramento do Processo de Mediação

Além dos meios já previstos no presente diploma, o Processo de Mediação pode encerrar-se decisão do coordenador de centro de mediação quando tenha fundados motivos para crer que foram violadas as regras ou os princípios da mediação estabelecidos no presente Decreto-lei, no código deontológico dos Mediadores ou em demais legislação aplicável.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 26º

Lista de Mediadores

1. Os nomes e domicílios profissionais das pessoas habilitadas a exercerem as funções de mediador, em regime de profissão liberal, e ou em colaboração com os centros de mediação, consta de Lista Oficial de Mediadores, por ordem alfabética.

2. As listas são anualmente actualizadas, por despacho do Ministro da Justiça e publicadas no Boletim Oficial.

3. A inscrição nas listas é efectuada a pedido dos interessados que reúnem os requisitos previstos no artigo 7º do presente Decreto-lei.

4. A referida inscrição não investe os inscritos na qualidade de agente, nem garante o pagamento de qualquer remuneração fixa por parte do Estado.

5. A fiscalização da actividade dos mediadores será regulamentada pelo Governo.

Artigo 27º

Honorários e encargos

1. Cada centro de mediação adopta um regulamento próprio, ajustando, entre outras, as regras sobre os honorários e encargos administrativos.

2. Os encargos de mediação compreendem a taxa de inscrição, os encargos administrativos, os honorários dos mediadores, as despesas dos mediadores e as despesas extraordinárias.

3. Os encargos com a mediação são suportadas pelas partes em fracções iguais, salvo convenção em contrário.

4. O Governo estabelece os valores máximos percentuais incidente sobre o valor da causa, dos honorários e encargos a serem observados pelos centros de mediação.

Artigo 28º

Publicação de acordos

1. Quando houver interesse das partes, e mediante autorização expressa destas, pode haver a divulgação do resultado obtido na Mediação.

2. A publicação dos acordos obtidos devem preservar sempre a identidade das partes.

Artigo 29º

Cláusula de Mediação

É recomendável que as partes passem a inserir Cláusula de Mediação nos contratos em geral que venham a firmar, tal como o modelo proposto:

«Se surgir um litígio em razão deste contrato ou posteriores adendas, nomeadamente, o seu incumprimento, término, validade ou invalidade, as partes convencionam desde já que primeiramente procurarão uma solução por meio de Mediação, fundadas no princípio da boa-fé, antes de recorrer a outros meios judiciais ou extrajudiciais para resolução de litígios».

Artigo 30º

Disposições transitórias

1. O Governo, promove, durante o ano de 2005, a selecção e a formação específica de mediadores, para a Lista Oficial.

2. A selecção para habilitação a prestar os serviços de mediação, é feita por concurso curricular, aberto para o efeito.

3. O regulamento do concurso é aprovado por portaria da Ministra da Justiça.

Artigo 31º

Integração de lacunas

As eventuais lacunas do presente decreto-lei são supridas pelas partes e nos termos da lei em geral.

Artigo 32º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor a 90 dias após a sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves - Manuel Inocêncio Sousa - Basílio Mosso Ramos - Victor Manuel Barbosa Borges - Maria Cristina Fontes Lima - Júlio Lopes Correia - Armino Cipriano Maurício - Manuel Monteiro da Veiga - Maria Madalena de Brito Neves - Filomena de Fátima Ribeiro Vieira Martins - Sidónio Fontes Lima Monteiro - João Pereira Silva - Ilídio Alexandre da Cruz - João Pinto Serra

Promulgado em 14 de Abril de 2005.

Publique-se.

O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES.

Referendado em 15 de Abril de 2005.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*.

Resolução nº 16/2005

de 9 de Maio

Norteadas pela visão estratégica do desenvolvimento a médio prazo do Governo estabelecida nas grandes opções do Plano de 2002-2005, e moldada pelas políticas e iniciativas nacionais, nomeadamente, o Programa Nacional de Segurança Alimentar, a Estratégia da redução da pobreza e o Segundo Plano de Acção para o Ambiente e pelas dinâmicas da sub-região e do continente para o sector no quadro da CLISS, CDEAO e da NEPAD, o Plano Estratégico de Desenvolvimento Agrícola, horizonte 2015 e Plano de acção 2005-2008 objectivam primordialmente a redução da pobreza e insegurança alimentar, o aumento sustentável da oferta e da disponibilidade dos produtos agrícolas, haliêuticos e silvícolas, o reforço sustentável da utilização dos recursos naturais e capacitação das populações rurais no domínio agricultura, alimentação, pescas e silvicultura.

Mostrando-se necessário aprovar o Plano Estratégico de Desenvolvimento Agrícola, horizonte 2015 e o Plano de acção 2005-2008;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 260º da Constituição da República de Cabo Verde, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovado o Plano Estratégico de Desenvolvimento Agrícola, horizonte 2015 e o Plano de acção 2005-2008, publicadas em anexo à presente resolução, de que fazem parte integrante.

Artigo 2º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO
NO HORIZONTE 2015

PLANO DE ACÇÃO 2005-2008

A. INTRODUÇÃO

Dez anos após a Conferência de Rio (1992) que recomendou o desenvolvimento de uma agricultura sustentável, constata-se que os resultados alcançados situam-se bem aquém das expectativas. Assim, num contexto de forte crescimento demográfico, Cabo Verde, deve fazer face a procura crescente, para melhorar a segurança alimentar, reduzir a pobreza, principalmente no meio rural, e preservar os recursos naturais e o ambiente.

A agricultura, no sentido lato, e o desenvolvimento rural sustentáveis exigem a identificação de estratégias adaptadas e eficazes que valorizem os recursos, economicamente rentáveis e socialmente aceites por todos. O desenvolvimento sustentável requer uma perspectiva a longo prazo e uma grande participação a todos os níveis, na formulação de políticas, na tomada de decisão, na implementação e no seguimento/avaliação. A sua implementação requer capacidades institucionais importantes, a mobilização de recursos financeiros, bem como competências e meios apropriados, que muitas vezes não abundam.

Face a esta constatação, o objectivo é de congregar os actores, governamentais e não governamentais, para se fazer um diagnóstico dos diferentes sistemas agrícolas/rurais e para se trabalhar conjuntamente, a fim de se identificar políticas e estratégias inovadoras visando: (i) a redução da pobreza rural e da insegurança alimentar, (ii) o aumento sustentável da oferta e da disponibilidade dos produtos agrícolas, haliêuticos e florestais (iii) a manutenção e o reforço da utilização sustentável dos recursos naturais, e (iv) a produção de conhecimentos (R-D) sobre a alimentação e a agricultura, a pesca e a floresta, e a sua apropriação pelas populações rurais.

A formulação da estratégia de desenvolvimento agrícola e da pesca, apoia-se em políticas, iniciativas e dinâmicas em curso, de entre as quais: (i) a visão estratégica de desenvolvimento a médio prazo do Governo, apresentado nas Grandes Opções do Plano 2002-2005 (GOP), (ii) o documento provisório de estratégia de redução da pobreza (DSRP) do país, que definem a segurança alimentar e a garantia da coesão social no meio rural como eixos estratégicos importantes, (iii) o programa nacional de

segurança alimentar de Cabo Verde, com ênfase na redução da pobreza (iv) o PANA II na fase de elaboração, (v) o documento UNDAF para Cabo Verde elaborado em Setembro 2002, com quatro eixos de intervenção prioritários e cinco dimensões transversais, (vi) a dimensão género, para favorecer a participação efectiva de todas as camadas da sociedade (nomeadamente as mulheres) no processo de desenvolvimento socio-económico do país, e (vii) a dinâmica de integração sub-regional, em curso no quadro da CEDEAO e do CILSS, e continental no quadro da NEPAD.

Neste contexto, o Governo solicitou a assistência da FAO, no âmbito do Programa de Cooperação Técnica, para apoiar na elaboração de uma estratégia de desenvolvimento agrícola a longo prazo (horizonte 2015) e preparar um plano de acção prioritário a médio prazo (horizonte 2008). Nesta perspectiva, a equipa do projecto (i) analisou a situação actual do sector, (ii) identificou os constrangimentos e as oportunidades, (iii) desenvolveu opções políticas, estratégias e instrumentos inovadores de apoio à decisão que favorecem e contribuem para a evolução dos sistemas de produção agrícolas, com vista ao desenvolvimento rural sustentável, e (iv) elaborou um plano de acção para o período 2005-2008. A continuidade (no quadro da mudança) do plano nacional de desenvolvimento 2002-2005 do governo, os laços e a coerência entre as acções nos diferentes subsectores e fileiras, o papel dos diferentes actores (produtores, estado, colectividades locais descentralizados, sector privado, operadores económicos e parceiros de desenvolvimento) os meios financeiros a mobilizar para o seu desenvolvimento, foram tidos em consideração.

O exercício inscreve-se num processo integrado e utiliza os instrumentos de análise desenvolvidos no quadro da abordagem dos meios de existência duráveis/sustentáveis (MED): esta abordagem tem como alvo as pessoas (homem/mulher) para apoiar-las a realizarem as suas aspirações no quadro do seu ambiente natural, humano, social, técnico, físico, e político. Participativa, flexível e multifacetada, esta abordagem põe tónica no valor acrescentado e nas vantagens comparativas da parceria, fazendo bom uso das experiências, capacidades e competências de todos os actores, procurando um equilíbrio duradouro entre as dimensões económicas, institucionais, socio-culturais e a conservação dos recursos naturais. A elaboração do presente documento inscreve-se igualmente no quadro do apoio na preparação do programa de investimento a médio prazo e na formulação de projectos bancáveis para a implementação do PDDAA/NEPAD.

B. CONTEXTO

O País. Com uma superfície de 4.033 km², a República de Cabo Verde é um arquipélago saheliano de dez ilhas de origem vulcânica, (das quais 9 são habitadas) situado a cerca de 500 km a oeste da costa do Senegal. O arquipélago é dividido em dois grupos: as ilhas de Santo Antão, São Vicente, Santa Luzia, São Nicolau, Sal e Boavista pertencem ao grupo Barlavento, enquanto que as ilhas do Maio, Santiago, Fogo e Brava fazem parte do grupo de Sotavento. A pluviometria média é de 230mm/ano, com fortes variações locais, seguindo a exposição aos ventos do NE: apenas 10% da superfície é considerada como sendo potencialmente cultivável. A população de Cabo Verde

conheceu grandes oscilações provocadas por crises crónicas de insegurança alimentar, acompanhada de importantes fluxos migratórios: em 2000, a população residente era de 431.989 habitantes, sendo 51.6% mulheres. A taxa média de crescimento anual da população durante a última década foi de 2.4%, e a população urbana representou 54% da população total em 2000, contra 44.1% em 1990. A população cabo-verdiana é extremamente jovem, com 42% com menos de 15 anos, enquanto que a população rural envelhece: a esperança média de vida é de 71 anos. O desemprego, avaliado em 2000 em cerca de 17.3% da população activa, afecta mais as mulheres, a classe de activos entre os 15 e 24 anos e a população urbana.

A pobreza em Cabo Verde é um fenómeno estrutural que está estreitamente ligado à fraqueza da base produtiva, bem como às características da economia. A pobreza está intimamente ligada ao acesso aos recursos, ao emprego, ao sexo, e ao nível de alfabetização dos chefes de família, dos quais 38% são mulheres. A pobreza aumentou, a sua estrutura inverteu-se e as desigualdades na distribuição de receitas aumentaram no decurso da última década: 36% da população residente em Cabo Verde é pobre e 20% vive na pobreza absoluta. Comparativamente a 1988/1989, a pobreza aumentou de 46% para 51% no meio rural e de 18% para 25% da população no meio urbano. No entanto, cerca de 63% dos pobres continuam a residir no meio rural, onde 30% das pessoas vivem na pobreza absoluta. Cabo Verde, está classificado no 103º lugar entre 175 países, com um índice de desenvolvimento humano (IDH) médio de 0,727. A mortalidade infantil é de 23,1 por mil (2000) e o índice declarado de infeções sexualmente transmissíveis (IST) e do VIH/SIDA é de 1,4% (1988).

O consumo médio alimentar, por pessoa e por ano é estimado em 210 kg de cereais, 21 kg de feijões, 20 kg de carne, 20 kg de peixe e 80 kg de produtos hortícolas. As disponibilidades calóricas aumentaram muito, de 2.500 kcal/pessoa/dia em 1980 para 3286 kcal em 2000. A ajuda alimentar apresenta um carácter estrutural e, no decorrer dos últimos seis anos, mais de 90% dos produtos alimentares de base (milho, arroz, trigo) vieram do exterior, tanto sob a forma de ajuda alimentar, como de importações comerciais. Em contrapartida, as necessidades em proteínas, lipídios, vitaminas etc, são maioritariamente cobertos pelas produções locais agrícolas e da pesca. Do ponto de vista nutricional, 19% das crianças com menos de 5 anos têm baixo peso, 26% apresentam atraso de crescimento e 3% são magras. Em Cabo Verde, a questão da segurança alimentar, coloca-se, em primeiro lugar, em termos do acesso das populações mais pobres aos bens alimentares.

Macroeconomia. Cabo Verde conheceu no decorrer dos últimos anos um crescimento económico anual médio de 6,4%, tendo como suporte a impulsão e reformas visando a melhoria do ambiente económico, nomeadamente através da liberalização dos mercados e do desenvolvimento do sector privado. O PIB por habitante era de 1.378 \$US em 2002, contra 300 \$US em 1975: por esta razão, o país é classificado pelo Banco Mundial, como país de rendimento intermédio. A economia é dominada pelo sector dos serviços (71,6% do PIB em 2002), orientada essencialmente para o mercado interno: o sector secundário (indústria e construção) representa cerca de 17,2% do PIB, enquanto

que o sector primário, fortemente condicionado pela fraqueza dos recursos naturais e pelas aleatoriedades climáticas representou 11,2% do PIB em 2002. Não obstante esta situação, Cabo Verde registou um crescimento real do PIB de 7 % durante os anos 90, e cerca de 4-5% actualmente. A taxa média de inflação é da ordem de 3%.

Apesar dos progressos registrados, o país continua confrontado com um problema macroeconómico fundamental, ligado a um desequilíbrio estrutural entre a produção nacional (que cobre apenas 10-15% das necessidades) e o consumo interno. Este desequilíbrio causa um deficit permanente da balança de transacções correntes (BTC) e a economia dependente fortemente das transferências dos imigrantes e da ajuda externa, que representaram conjuntamente em 2000, cerca de 29% do PIB. As transferências financeiras da diáspora (6-700.000 pessoas) tendem a baixar, desde os anos 90, passando de 25% do PIB em 1980, para menos de 16% em 2000.

Durante o período 2000-2003, o valor médio das exportações (40.4 milhões de \$US/ano) representou apenas 15.8% das importações, com um crescimento significativo das receitas do turismo. A dívida externa aumentou continuamente de 44% (1998) para 52.5% (2000) do PIB, dos quais 56% foram contraídos junto do IDA/BM e do BAD, enquanto que a dívida bilateral representa 27% do total da dívida. Em 2000, o serviço da dívida representou 17% das exportações de bens, de serviços e de transferências privadas. No quadro da política de liberalização (PND 1997-2000), tónica foi posta no desenvolvimento dos investimentos estrangeiros, estimados em 31 milhões de dólares em 2000 (5,4% do PIB).

Desde a sua independência, Cabo Verde promoveu uma política visando a integração regional : tornou-se membro da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO), da União Africana, do Comité permanente inter-estados de luta contra a seca no sahel (CILSS), e da Comunidade dos Estados de Língua Portuguesa (CPLP e PALOP). O país continua fortemente ligado a Portugal, que em 2000 foi destinatário de 80% e de 52,4% respectivamente das exportações e importações. As trocas com o continente Africano, nomeadamente com a CEDEAO, continuam fracas, devido á falta de comunicação e de informação entre os diferentes operadores económicos da sub-região.

C. O SECTOR RURAL: AGRICULTURA E PISCAS

Os recursos. O clima sub-canariano seco de Cabo Verde beneficia duma pluviometria média de 230mm/ano, repartida irregularmente no espaço e no tempo, com ciclos periódicos de seca e de chuvas torrenciais. Os solos de origem vulcânica (basálticos em cerca de 80%) são pouco diferenciados. Apenas 10% do território nacional é potencialmente cultivável (cerca de 41.000 ha), dos quais 3-5000 ha irrigáveis. O balanço hidrológico (INGRH, 1997) mostra que apenas 13% da água das chuvas contribuem para a recarga dos aquíferos. Os recursos em água subterrânea são estimados em 124 milhões de m³ por ano, sendo 65 milhões de m³ tecnicamente exploráveis em ano normal, contra apenas 44 milhões de m³ em ano de seca.

Os recursos em água superficial são estimados em média em 181 milhões de m³/ano. A repartição das zonas agro-

ecológicas (ZAE), com base na pluviometria média e de altitude, determina os sistemas de produção e as suas potencialidades : a ZAE I zonas baixas e áridas (<200 mm), a ZAE II semi-árida (200-400 mm, seja 12-17.000 ha), a ZAE III sub-húmida (400-600 mm, seja 14-17.000 ha), a ZAE húmida de altitude (> 600 mm, seja 3.5-7.000 ha) e a ZAE V das zonas de regadio (1.850 ha).

A biocenose do meio marinho da zona económica exclusiva (ZEE) de Cabo Verde (734.265 km²) é constituída por uma diversidade biológica decorrente da complexidade dos ecossistemas marinhos, de entre os quais os ecossistemas costeiros, os recifes e corais, as unidades oceânicas e os ecossistemas "benthiques". O potencial em recursos haliêuticos exploráveis é estimado em 26.000 a 42.000 ton/ano. Os principais recursos haliêuticos do país são representados por : (i) grandes pelágicos oceânicos, tais como os tonídeos migratórios e as espécies vizinhas, o tubarão, etc. (25-30000t/ano), (ii) os pequenos pelágicos costeiros, tais como o chicharro, a cavala (4.500-6.500 t/ano), (iii) os démersais tais como pescada/ melro, sardo, etc. (3.000-

5.000t/ano), e (iv) as lagostas de profundidade e de superfície (90-115t/ano).

A produção vegetal. Os sistemas de exploração agrícola de sequeiro do tipo familiar (1.25 há em média) são predominantes em toda a extensão do território nacional, tendo como principal cultura, a associação milho-feijão (95% das terras cultivadas). Em 2001, 30.676 ha foram cultivados com culturas de sequeiro, milho-feijão, sendo 53% em Santiago (ST), 22% no Fogo (FO) e 13% em Santo Antão (SA). As produções anuais são aleatórias, em função das condições climáticas, e variaram desde 1988, entre 1300t e 21.000 t para o milho e 1.600 e 7.300 t para os feijões. Os rendimentos médios são fracos, na ordem de 300 kg/ha e de 90 kg/ha, respectivamente para o milho e os feijões. A produção agrícola de sequeiro é pouco diversificada: no entanto, na zona húmida e sub-húmida, a integração das culturas hortícolas, raízes e tubérculos e árvores fruteiras nos sistemas de exploração, aumentou consideravelmente no decorrer da última década, numa lógica de complementaridade económica.

As zonas de regadio ocupam actualmente uma superfície total de cerca de 1.850 ha, exploradas com uma intensidade de cerca de um ciclo e meio, dos quais 57% em Santiago e 33% em Santo Antão. O número de exploradores de terras de regadio, foi estimado em 1988 em cerca de 7.500 (superfície média de 0.25 ha), sendo 50% em exploração directa. As principais culturas são a cana-de-açúcar (900 ha), a banana (150-160 ha, sendo 50% em micro-irrigação) e as culturas hortícolas (750 ha, sendo 20% em micro-irrigação). Introduzida em 1993, a micro-irrigação cobre actualmente cerca de 300ha. As produções hortícolas aumentaram de 14%/ano durante os últimos dez anos e atingiram em 2000 um total estimado em 18.500 t. A produção total de raízes e tubérculos em 2000 foi estimado em 10.700 t, repartida de forma igual entre a batata doce, a mandioca e a batata comum. Cabo Verde dispõe de cerca de 450.000 árvores fruteiras com mais de 20 espécies diferentes, cuja produção destinada ao mercado interno é estimada como a seguir se apresenta : banana (6.500-7.000 ton), frutas tropicais (5.300 t), frutos de zonas temperadas

(400 t) e diversos (300 t). Existem igualmente, algumas produções especializadas, tais como o café (30-50 t/an), o vinho (45-60.000 l/an) e o grogue (12.500 hl/an).

A produção animal. A pecuária familiar é integrada na produção vegetal e representa uma componente importante de receitas e de subsistência de cerca de 41.000 famílias, ou seja, cerca de 60% da população total. Muito dependentes da agricultura e da pastagem natural, os sistemas de exploração de ruminantes (106.600 caprinos, 8200 ovinos, 20.900 bovinos e 13679 équidos) caracterizam-se por uma fraca produtividade (leite e carne), e o efectivo é largamente excedentário comparativamente aos recursos forrageiros, principalmente na ZAE I e II. A suinicultura (65.730 animais em 1997, dos quais 54% em Santiago praticada em cerca de 3/4 das explorações familiares : a intensificação da pecuária de suínos desenvolve-se desde há alguns anos, na sequência da introdução de raças e técnicas melhoradas da pecuária pela DSE/DGASP. As explorações avícolas (420.000 pintos) continuam sendo maioritariamente do tipo 'tradicional, mas a avicultura intensiva (carne de frango e ovos) tem vindo a desenvolver-se com um total de 199 unidades em 1994/1995.

Aliado a algumas carências técnicas e estruturais, este sector foi muito penalizado nos últimos anos, devido à concorrência da importação de frango congelado : em consequência, uma grande parte das unidades de produção de carne de frango, tiveram que ser desactivadas. É de se notar uma tendência recente de diversificação das espécies de criação, incluindo o coelho (3500), o pato (2700) e o peru (700), bem como a apicultura.

A produção silvícola. Com base no número de plantas fixadas até 2002 e numa densidade média de 400 Árvores /ha, estima-se que a superfície actualmente florestada é avaliada em 21.1% do território: as taxas de florestação mais elevadas encontram-se em Santiago (51.3%), Brava (34.7%), Fogo (23.7%), Maio (14.8%) e Santo Antão (11.3%). Segundo diferentes estimativas, as produções anuais de produtos lenhosos rondam 84.260 ton (PAFN, 2001), das quais apenas 28 m³ de madeira para construção. A produção forrageira anual foi estimada em 1991, em 36 841 toneladas de matéria seca. Extrapolando os valores do consumo urbano e rural apresentados pelo inquérito do consumo de lenha em Santiago (FAO, 2001) a todo o país, com base na repartição das populações rurais e urbanas, o consumo doméstico anual é estimado em 112.000 ton/ano em 2000, sendo 50% na ilha de Santiago.

O Plano Energético Nacional (PEN) conclui que há um deficit de plantação de 15.371 ha desde 1993, e que seria ilusório pensar-se em colmatá-lo unicamente por acções de reflorestação, tendo em conta o deficit fundiário e os modestos recursos financeiros disponíveis.

A produção haliêutica. O número de pescadores em 2000 (5260 dos quais 80% artesanais) era praticamente o mesmo que em 1990, enquanto que o número de peixeiras passou de 1500 em 1990 para 3500 em 2000. O número de barcos da frota artesanal passou de 1400 em 1998 para 1257 em 2001, enquanto que a taxa de motorização foi estimada em 73%. A frota industrial era composta por 69 barcos activos em 2001. No período 1998-2001, a média de

capturas era de 9885 t/an, dos quais 37% de tonídeos, 45% de pelágicos, 12% de démersais e 6% de outras tipos. Em 2000, a pesca artesanal representou 60% do total das capturas, enquanto que a frota industrial estrangeira representaria 500-1000 t/ano, ou seja 5-10% do total das capturas. No domínio da maricultura, estudos de viabilidade da maricultura estão em curso (Cooperação das Canárias). As exportações (63% das exportações em valor, em 1993) diminuíram consideravelmente, nomeadamente na sequência da interdição de exportação para a UE: em 2001, 224 toneladas foram exportadas, num valor de 27 mil contos. A produção de conservas foi estimada em 284 toneladas e 237 toneladas respectivamente em 1998 e 1999.

Outras actividades rurais. Ao lado das actividades agrícolas e da pesca, a diversificação das fontes de rendimento por outras actividades geradoras de rendimento tais como o pequeno comercio, o artesanato, a prestação temporária de serviços nas zonas urbanas, etc, contribuem para as condições de existência da população rural. As actividades das FAIMO, permitem injectar salários, para assegurar a sobrevivência das populações pobres, nomeadamente nas zonas afectadas pelas condições climáticas desfavoráveis. Apesar de estar em expansão, o turismo rural ainda não integrado nas actividades económicas das populações rurais e respectivas organizações.

D. O QUADRO ESTRATÉGICO

O Governo. A visão estratégica de desenvolvimento a curto e médio prazo do Governo, apresentada nas Grandes Opções do Plano (GOP 2002-2005) visa: (i) promover a boa governação como factor de desenvolvimento, através da reforma do estado, intensificando a democracia e reforçando a cidadania (ii) promover a capacidade empresarial, a competitividade e o crescimento; alargar a base produtiva, (iii) desenvolver o capital humano e orientar o sistema de ensino/formação em direcção aos domínios prioritários de desenvolvimento, (iv) promover uma política global de desenvolvimento social, lutando contra a pobreza e reforçando a coesão social e a solidariedade e (v) desenvolver infra-estruturas de base e económicas e promover o ordenamento do território para um desenvolvimento equilibrado. Estas opções constituem os eixos principais da estratégia global para a redução da pobreza (PRSP).

O Plano Nacional de Desenvolvimento (PND) 2002-2005 foi elaborado em 2003, com base nas Grandes Opções do Plano (GOP), e os 36 programas agrupados de acordo com as Grandes Opções. O sector rural é coberto explicitamente pelos programas P-13 (Reorganização e desenvolvimento da pesca) e P-14 (Modernização do sector agrícola e desenvolvimento rural). O desenvolvimento rural é igualmente abordado como componente transversal a nível dos outros programas, tais como a descentralização (P-4), a comunicação social (P-6), a promoção da NTIC (sociedade de informação) (P-9), o turismo, e agro-turismo e o turismo rural (P-10), a formação profissional (P-15), o desenvolvimento de micro-empresas (P-22), a luta contra a pobreza rural (P-27), a protecção e conservação do ambiente e recursos naturais (P-31), o desenvolvimento de infra-estruturas rurais de base (agua, energia) (P-33), a promoção de infra-estruturas rodoviárias /portuárias (P-34) e o desenvolvimento de sistemas de transportes (P-35)

Para melhor aproveitar as potencialidades do sector agrícola, um conjunto de políticas e medidas adequadas deverão ser materializadas, em particular : (i) a implementação de uma política de protecção do ambiente e dos recursos naturais, (ii) o ordenamento do espaço rural e nomeadamente das bacias hidrográficas, numa perspectiva de gestão integrada dos recursos hídricos e fundiários, associados ao desenvolvimento agro-silvo-pastoril, (iii) adequação entre a legislação e os instrumentos de promoção de um novo contexto de desenvolvimento, (iv) adequação da capacidade técnica e organizacional dos operadores, afim de poderem assumir o papel de agentes incontornáveis do desenvolvimento (v) definição e implementação de políticas de formação e investigação orientadas para a resolução de problemas identificados, com capacidade de promover o desenvolvimento e a modernização da agricultura.

Com o melhoramento do ordenamento do espaço rural, a expansão e a diversificação da base produtiva, o desenvolvimento integrado e multi-funcional do sector rural permite articular : (i) a protecção do ambiente, (ii) o ordenamento do território, (iii) a gestão de recursos naturais, incluindo medidas de racionalização e de optimização da utilização de água para rega (iv) a segurança alimentar (v) a diversificação das actividades produtivas e de prestação de serviços (vi) a densificação de um tecido de micro, pequenas e médias empresas, e (vii) a criação / manutenção de empregos no campo. Para este efeito, será estabelecida uma rede de serviços e de instituições de apoio à produção, nomeadamente pelo reforço dos serviços de extensão e de animação rural.

Para o sector das pescas, o Governo fixou como objectivo estratégico, melhorar a eficiência do sector através de : (i) elaboração e implementação de um plano de gestão do sector para a exploração sustentável dos recursos halieuticos (ii) modernização das estruturas produtivas (frota, unidades de conserva e infra-estruturas de apoio) e introdução de modelos de gestão adequados, (iii) a formação/aprendizagem dos operadores, (iv) o reforço das capacidades institucionais (formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos), (v) revisão e adequação do sistema de incitação, (vi) dinamização das comunidades de pescadores, através da diversificação das actividades e de implementação de programas e projectos integrados, dinamização das comunidades, (vii) desenvolvimento da capacidade de investigação e reforço das sinergias entre a investigação e o desenvolvimento, (viii) definição e implementação de um sistema de informação como suporte para a elaboração de políticas e gestão de recursos.

Enfim, é de se notar que as orientações do Governo foram igualmente definidas no quadro de programas nacionais de luta contra a pobreza (PNLP), de segurança alimentar, do ambiente (PANA 2 em formulação) da luta contra a desertificação, etc e dos planos sectoriais de desenvolvimento da pecuária (PDE), de floresta (PNAF), de irrigação, de horticultura (PDH), etc.

Os parceiros de desenvolvimento. As principais contribuições aos programas de investimento publico (PIP) no sector agrícola no decorrer dos anos 2000-2004 mostram que as cooperações Holandesa (ambiente, pesca e horticultura), da ACDI-EU (trabalhos de CSA e

reflorestação) e Japonesa (infra-estruturas de pesca e hidráulica rural) representam conjuntamente 60% dos apoios concedidos ao desenvolvimento do sector rural. Outros países, tais como a Alemanha (gestão e conservação de recursos naturais e pesca artesanal), a Áustria (desenvolvimento rural integrado rural), o Luxemburgo (pecuária de caprino, água /saneamento), Portugal (formação), Itália (sector frutícola e estatísticas agrícolas) e a França (ambiente e formação) deram uma contribuição permanente ao desenvolvimento rural. Dado à concentração das cooperações bilaterais dos países europeus num número restrito de países, a diversidade de apoios será reduzida no futuro: no entanto, o apoio da UE (água potável, saneamento, infra-estruturas rodoviárias, sector fruteira) deverá permitir colmatar parcialmente esta diminuição. Enfim, apoios pontuais foram concedidos por diversos doadores, tais como a Suécia (recenseamento agrícola), China (barragem de Poilão-ST), Arábia Saudita e outras. Convém assinalar, que alguns apoios foram concedidos directamente a ONG's, tanto do sector agrícola como das pescas, em particular nos domínios relativos ao desenvolvimento de actividades de apoio às mulheres e o micro-crédito.

A contribuição financeira dos parceiros internacionais ao PIP agrícola no decorrer dos anos 2000-2004 subdivide-se em donativos por parte das instituições da ONU (11% do PIP em média) e em empréstimos atribuídos pelas instituições financeiras internacionais (19% do PIP em média). A estratégia do PNUD e das instituições especializadas das NU foi desenvolvida no quadro do UNDAF para Cabo Verde, baseado em quatro eixos de intervenção prioritários para o período 2002-2005: (i) boa governação (ii) acesso aos serviços sociais de base, (iii) criação de oportunidades económicas para os pobres e (iv) luta contra o VIH/SIDA. Cinco dimensões transversais foram sistematicamente tomadas em consideração pelos quatro eixos, a saber : o género, o reforço das capacidades nacionais, a recolha de dados para o seguimento e avaliação, as novas tecnologias de informação e de comunicação, bem como a mobilização de recursos. Para além das contribuições orçamentais limitadas, as organizações internacionais desempenham um papel capital no quadro do apoio institucional permanente ao governo e na elaboração de estratégias globais, tais como a luta contra a pobreza (PNUD) e a segurança alimentar (FAO).

O Banco Mundial (BM) não intervém directamente no sector agrícola e das pescas, mas indirectamente nos sectores das reformas económicas, luta contra a pobreza, saneamento e promoção do sector privado. O FMI apoia as reformas económicas. O BAD co-financiou com o BADEA, um projecto de desenvolvimento da pesca industrial e ordenamento das bacias hidrográficas de Picos e dos Engenhos (Santiago). O FAD concentra os seus esforços no sector social (educação) a luta contra a pobreza, os transportes, a agricultura e as pescas, o apoio institucional e as reformas económicas. O BADEA intervém no sector da agricultura e das pescas, bem nos transportes. O FIDA intervém actualmente no quadro do PNLPR e da pesca, com vista a melhorar o acesso aos activos (recursos), para que o crescimento seja amplamente repartido e a pobreza reduzida.

Enfim, a reunião de consultas com os parceiros de desenvolvimento de Cabo Verde (Abril 2003) inscreve-se no quadro da continuidade do diálogo político do PND. Cinco programas estratégicos prioritários (PSP) foram analisados, a saber: (i) a estabilidade macro-económica e a dívida pública interna; (ii) as infra-estruturas e o ordenamento do território, (iii) a educação e a valorização de recursos humanos, (iv) a reforma e a modernização da administração pública e (v) o ambiente, incluindo a reconversão dos modos de produção agrícola e de desenvolvimento agro-silvo-pastoril. Neste contexto, uma das prioridades é melhorar o acesso às diferentes formas de recursos (naturais, humanos, sociais, físicos e suas complementaridades) para que o crescimento seja amplamente repartido e a pobreza reduzida.

O PIP 2004. O programa de investimento 2004 compreende: (i) o apoio à pesca (22%), agricultura e desenvolvimento rural (57%) o apoio sócio-económico (6%) e ambiente (15%): os subprogramas maiores de investimento são constituídos por (i) desenvolvimento da pesca industrial (11.5%), infra-estruturas de captação e de mobilização de água (15%), projectos integrados de desenvolvimento das bacias hidrográficas (15%), reflorestação (7%), mobilização e distribuição de água (6%), bem como o reforço institucional do sector do ambiente (5%). A contribuição programada do governo ao PIP rural é de 380.374 contos, ou seja 9% do orçamento global. Para 2005, cerca de cinquenta propostas de projectos (fichas) foram prè-formuladas no quadro do plano de acção 2005-2008 da estratégia de desenvolvimento agrícola no horizonte 2015. Para evitar a dispersão sectorial e integrar estes projectos nos programas prioritários do PNIMT (programa de investimento a médio prazo), torna-se necessário que os parceiros validem primeiro os programas de investimento prioritários.

Algumas lições. A intervenção por projectos, seja sectorial ou geográfica, constitui normalmente a via utilizada pelos parceiros de desenvolvimento no sector agrícola e da pesca. Só muito recentemente a intervenção por programa foi utilizada por vários parceiros, e o apoio orçamental foi igualmente iniciado. Os numerosos projectos e reformas implementadas pelo governo e os parceiros de desenvolvimento desde a independência, apesar de terem contribuído para a conservação dos recursos (isto é projectos florestais) não permitiram uma verdadeira mudança para a modernização do sector agrícola e da pesca, com excepção do sector hortícola. Assim, os impactos são limitados em termos de melhoria das condições de existência dos rurais e de contribuição para o desenvolvimento económico do país. As principais causas identificadas podem ser resumidas como segue:

- A insuficiência na abordagem participativa levou a uma fraca implicação dos beneficiários, que muitas vezes desinteressam-se do futuro dos “bens/conhecimentos” do projecto e da manutenção das infra-estruturas em particular,
- A multiplicidade de apoios pontuais, de montantes médios relativamente fracos e a falta de integração e coordenação entre as diferentes intervenções beneficiando de apoio externo, demonstrou fraquezas de coordenação, a falta de

coerência aos olhos do beneficiário directo e levou ao desperdício de recursos,

- O elevado nível de custos com o pessoal e de funcionamento, comparado com o investimento tanto físico (infra-estruturas locais, etc.) como humano (formação de base),
- A fuga de competências humanas formadas no quadro dos projectos,
- Os objectivos das cooperações não correspondem muitas vezes às prioridades nacionais de desenvolvimento rural (ausência duma estratégia clara e de dimensão adaptada),
- A ineficácia na implementação de instrumentos de perenidade, a ausência de dispositivos de seguimento/avaliação, a sub-utilização dos recursos postos à disposição, etc.

Contudo, desde há alguns anos melhorias significativas, influenciaram positivamente as “performances” globais das intervenções, nomeadamente: (i) a tomada em consideração da sustentabilidade da gestão dos recursos naturais para perenizar os conhecimentos/aquisições e sua apropriação, (ii) o quadro global definido no PNLDP, como base da política de desenvolvimento rural (iii) os planos de desenvolvimento sectoriais como guia para uma abordagem por programa (iv) a abordagem participativa, se bem que, ainda limitada à prestação de trabalho (v) a integração da abordagem género, (vi) a emergência do sector privado nomeadamente nos sectores dos factores de produção, e (vii) a contratualização de operações a órgãos privados e/ou associações (OCB, ONG, etc.). Contudo consolidações são necessárias e melhorias possíveis, para utilizar melhor os recursos disponíveis, a fim de se obter impacto real em termos de condições de existência sustentáveis dos agricultores e pescadores, e de crescimento económico.

Alem disso, Cabo Verde deveria aproveitar as oportunidades que lhe oferece a sua posição geoestratégica para desenvolver os sectores onde pode desenvolver rapidamente vantagens comparativas, numa procura contínua e vigilante de melhores nichos para uma inserção na economia mundial. Deve tirar vantagens das redes políticas, geográfica económicas, linguísticas ou culturais, tais como a Macaronésia, os PALOP, a CEDEAO, a África, a Francafonia, os ACP/EU, as zonas monetárias Euro e CFA, bem como do grupo dos pequenos Estados insulares encravados.

E. CONSTANGIMENTOS, OPORTUNIDADES E DESAFIOS

Constrangimentos. Para além da exiguidade territorial, da insularidade, das secas prolongadas e recorrentes, e do ritmo acelerado do crescimento demográfico, os principais constrangimentos do sector rural residem em: (i) fraco conhecimento das potencialidades dos recursos terrestres e marinhos e inadequação das praticas tradicionais da sua exploração, (ii) falta de infra-estruturas e da sua gestão eficiente, (iii) falta de organização das populações na base, e insuficiência do nível técnico e profissional dos produtores, (iv) ausência de integração dos subsectores rurais, incluindo actividades não agrícolas e

(vi) fraca rentabilidade dos investimentos agrícolas e da pesca em comparação com outros sectores .

A nível institucional, os constrangimentos estão ligados, entre outros : (i) à falta de recursos humanos e de capacidades institucionais da administração pública, (ii) ao hermeticismo dos serviços sectoriais e entre as instituições e os serviços técnico-administrativo, (iii) à persistência da centralização que impede a transferência das competências administrativas e financeiras para o nível local (municípios e comunidades), e (iv) a ausência de política fundiária. Além disso, a fraqueza do empresariado privado local no sector rural (agricultura e pesca) e a ausência de créditos para o financiamento de actividades rurais rentáveis (agrícolas, pesca e outros recursos naturais) constituem dificuldades maiores. Os constrangimentos específicos em termos de recursos resumem-se como segue:

- Natural: a falta de recursos em terra, água e furos ; a degradação dos solos e da biomassa ; no sector das pescas, o desconhecimento dos stocks segundo as zonas e fluxos migratórios e a sobre-exploração de recursos haliêuticos costeiros;
- Humano: a forte pressão demográfica ; o fraco nível de instrução de base e profissional dos agricultores e pescadores ; a falta de acções de informação, de educação e de comunicação, orientados para as comunidades de agricultores e pescadores; a “fuga” de jovens para os centros urbanos; a fraca integração das mulheres e dos jovens nas comunidades rurais;
- Social: a fraca organização das comunidades rurais (individualismo), nomeadamente para a gestão do espaço, dos recursos naturais (água e terra), das infra-estruturas, etc. ; dependência do Estado e fraco nível de responsabilização e iniciativa socio-económica na base;
- Técnico: a fraqueza da integração (R-D) e utilização das técnicas modernas e dos factores de produção melhorados; a gestão inadequada dos recursos técnicos e serviços de apoio técnico pouco adequados; a fraca produtividade das culturas e pecuária tradicionais e ausência generalizada de serviços veterinários; as técnicas de capturas deficientes e pouco seguras da pesca artesanal;
- Económico/financeiro: o fraco acesso e disponibilidade dos sistemas financeiros rurais (poupança e crédito); a fraca implicação do sector privado a montante e a jusante da produção; tentativas “tímidas” de valorização das potencialidades e de produtos, tanto dos sectores da produção vegetal, animal e da pesca (incluindo a aquacultura); importação de grande parte dos factores de produção, nomeadamente para a pecuária; fraca valorização dos produtos da agricultura e da pesca de origem cabo-verdiana, tanto para o mercado interno, como para a exportação;
- Físico: a fraqueza dos dispositivos de captação, de armazenamento e de distribuição de água para rega; a gestão deficiente das infra-estruturas

hidráulicas existentes; os dispositivos anti-erosivos não apropriados; o défice de dispositivos de cabeçal para a micro-irrigação; as más condições das infra-estruturas rodoviárias, sobretudo as secundárias; a falta de infra-estruturas socio-económicas rurais incluindo de comercialização, de conservação, de acesso à água potável e à energia, de telecomunicações etc; os problemas de gestão das infra-estruturas de apoio à pesca sobre-dimensionadas, inadequadas ou obsoletas (isto é unidades frigoríficas ou conserveiras);

- Político/institucional: a ausência de política fundiária; a desconcentração e descentralização tímidas ; as dificuldades de reorganização eficiente das instituições do estado (problemas sociais); a fraca exploração das oportunidades oferecidas pelos dos acordos internacionais, e a falta de meios humanos e financeiros para assegurar a fiscalização da ZEE.

O MAAP, ao nível central e ao nível das suas estruturas descentralizadas, enfrentam grandes dificuldades susceptíveis de dificultar a implementação de programas futuros. Para além de reformas julgadas indispensáveis, como a reforma orçamental em curso dos programas de investimento público, existem impedimentos de ordem institucional específicos do sector agrícola, susceptíveis de limitar a capacidade de absorção dos investimentos, nomeadamente: (i) a muita fraca integração dos serviços, dos programas de trabalho e inadequação dos organigramas, (ii) a fraqueza dos recursos humanos, técnicos, sócio-económicos e de gestão (iii) e a gestão deficiente da informação (capitalização, análise e partilha entre todos os actores).

O Governo mostrou uma vontade de promover a descentralização, e os resultados mostram um real progresso. Convém, no entanto sublinhar que o processo é ainda incipiente e implica uma necessidade importante de aprendizagem e de prática, tanto a nível local como central.

A nível institucional, o reconhecimento das organizações de base como representantes das comunidades e zonas permitiria, engajá-los na via da responsabilização. Além disso, existe: (i) uma grande disparidade entre os municípios em matéria de compreensão dos papeis e funções de cada um (ii) uma carência de recursos humanos competentes nos municípios, capazes de apoiar o desenvolvimento local, (iv) uma carência em termos de recursos orçamentais a nível dos municípios; (v) grande necessidade de investimento em diversos sectores e dificuldades em fazer arbitragens, nomeadamente na hierarquização dos problemas prioritários a resolver.

Oportunidades. Cabo Verde dispõe de alguns trunfos e potencialidades, com base nos quais o Governo decidiu definir a sua estratégia de redução da pobreza e de crescimento económico num ambiente macroeconómico favorável. As vantagens comparativas de Cabo Verde são: (i) a sua localização geográfica privilegiada, (ii) a estabilidade social e política, (iii) os recursos humanos

jovens e qualificados, (iv) o prestígio internacional, (v) a política de apoio ao sector privado e quadro legislativo propício ao investimento e aos negócios, (iv) a convertibilidade do escudo cabo-verdiano (ECV) e o acesso preferencial a certos mercados externos e (v) o potencial turístico. As oportunidades de investimento do sector privado no sector primário (agricultura e pesca situam-se principalmente nos domínios de: (i) construção de infra-estruturas (ii) produção de factores de produção e de equipamentos (iii) transformação agro-alimentar (iv) comercialização a montante e a jusante da produção (v) os serviços tais como os transportes, as telecomunicações, os serviços de apoio técnico e sociais e sobretudo, (vi) o turismo rural na terra e no mar.

Reconhecendo a importância do sector rural na luta contra a pobreza, as vias e os meios devem ser procurados, para rentabilizar as fracas potencialidades existentes. É assim que foram identificadas pistas, nomeadamente para: (i) o aumento da disponibilidade em água pela mobilização das águas superficiais e subterrâneas através da construção de infra-estruturas de captação e de retenção de água (ii) o aumento da produtividade da agricultura irrigada permanente e de apoio, bem como a diversificação das receitas agrícolas no meio rural (iii) adequação dos sistemas de exploração de terra às condições do ambiente, numa perspectiva de utilização sustentável dos recursos, nomeadamente, dos solos e água, (iv) melhoria da gestão em recursos hídricos para uma maior utilização das técnicas de irrigação eficientes (v) a promoção da produção agrícola e de receitas dos rurais, através da participação das populações locais na gestão do seu próprio desenvolvimento.

Ganhos substanciais já foram alcançados no desenvolvimento do sector da horticultura e de arboricultura fruteira e em termos de preservação da água (isto é micro-irrigação). Outras oportunidades, se apresentam tais como:

- A Produção de produtos vegetais de qualidade e de valor acrescentado, susceptíveis de serem canalizados para o sector do turismo, e mesmo exportados;
- A valorização de produtos de origem animal de « terra » em avicultura, da suinicultura intensiva, dos produtos e subprodutos de ruminantes, na base da intensificação da produção de pastos, da diversificação da pequena criação nas zonas de regadio, da apicultura etc;
- O relance da pesca artesanal profissional e segura, a valorização dos produtos do mar (conservação, transformação, e comercialização) e a promoção das empresas privadas de pesca e de transformação industrial dos produtos do mar;
- A Possibilidade de criar empresas privadas de produção : (i) vegetal e animal “fora do solo” (ii) de pesca industrial beneficiando dos acordos e das licenças de pesca nas águas dos países da região;
- O turismo rural na terra e no mar.

Estas oportunidades poderiam ser rapidamente valorizadas, através de reformas institucionais, nomeadamente: (i) reforço das organizações de agricultores/pescadores e da responsabilização dos actores de base (ii) desenvolvimento de serviços financeiros adaptados ao investimento rural (agricultura e pesca) e, (iii) melhoria das estruturas e da organização dos mercados. A melhoria dos activos reveste-se de múltiplas formas, complementares, tais como:

- Capital natural: abundância de águas superficiais, o potencial halieutico disponível a nível das ZEE e os acordos de pesca, a existência de condições favoráveis para prática da aquacultura, o PANA nacional e municipal,
- Capital humano : o dinamismo da juventude formada, as capacidades de formação profissional para a agricultura e a pesca, os programas regionais de formação especializada, a formação dos quadros na abordagem género, o saber fazer dos agricultores e pescadores,
- Capital social: a emergência de organizações de agricultores e suas federações, o apoio das ONG's no reforço das organizações de agricultores;
- Capital técnico : existência do INIDA e do INDP, as técnicas agro-florestais e silvo-pastoris, as técnicas de produção intensiva em horticultura, as variedades e raças de alto valor, as tecnologias de conservação de água e técnicas de micro-irrigação, os apoios técnicos privados (serviços veterinários, irrigação) no quadro da modernização económica, os serviços técnicos de controlo de qualidade de produtos halieuticos, técnicas de aquacultura.
- Capital economia e financeiro : existência de instituições financeiras como o BCA, CECV, de ONG's para a concessão de micro-credito e de mutuais de poupança e de credito, emergência do sector privado a montante e a jusante da produção, existência de emprego sazonais, nomeadamente no sector da transformação,
- Capital físico : criação de infra-estruturas rurais para aceder aos recursos e aos mercados: barragens/reservatórios, cabeçais de rega, etc, a existência de infra-estruturas de pesca e de uma frota em vias de renovação,
- Capital político : emergência da descentralização, existência de uma legislação sobre a pesca, ambiente favorável para a constituição de joint-ventures, a vontade de reforçar a cooperação regional, sub-regional e internacional (recursos, formação, etc)

As FAIMO (frentes de alta intensidade de mão de obra) constituem um mecanismo utilizado pelo Governo na luta de urgência contra a pobreza: esta abordagem orientada, a curto prazo, mereceria ser mais inscrita na problemática de desenvolvimento rural global a longo prazo, com vista a se estabelecer uma base para o desenvolvimento

económico sustentável, inclusive para as populações rurais mais pobres.

Desafios. O papel e as funções do sector agrícola são múltiplos: (i) prioritariamente, assegurar as condições de existência sustentáveis das famílias e da comunidade local, (ii) contribuir para a segurança alimentar e nutricional do país, (iii) contribuir para o PIB e para a balança comercial do país e (iv) contribuir para a preservação do ambiente. A redução da pobreza rural passa pela promoção de actividades economicamente rentáveis, tanto no sector agrícola/pesca, como em outros domínios geradores de rendimento, incluindo o turismo rural. Tendo em conta a precariedade dos recursos, a questão demográfica constitui um elemento crítico da política de desenvolvimento de Cabo Verde: a população residente atingiria 630.000 pessoas em 2015, com uma taxa de urbanização de 59%.

Produtos vegetais : as necessidades em cereais em 2015 são avaliados em 133.000 t/ano de cereais (200 kg/hab/ano), sendo 47% de milho, dos quais 50% de produção nacional (seja cerca de 20.000 ton) gerados nas ZAE III e IV, respectivamente 71% e 26%. O consumo médio de feijões aumentará de 18,5 kg/hab/ano em 2015, ou seja, cerca de 15.657 ton/ano em 2015 (dos quais 30% de Congo), reduzindo o total das exportações de feijão seco para a metade. Cabo Verde terá em 2015 um nível de consumo médio de 100kgg/hab/ano de frutas e legumes, ou seja uma produção anual bruta de 33.780 t de legumes, de 43.400 t de raízes e tubérculos e de 23.150 t de frutas.

Produtos animais : Na base do consumo médio estável por habitante (21.5kg/habitante), as necessidades anuais em 2015 são estimadas em 13.500 t de carne (sendo 27%, importados), 56 milhões de ovos, e 69 .000 t lacticínios, (dos quais 27% importados). Com excepção de Santo Antão e da ZAE IV, as necessidades em pasto serão satisfeitas para menos de 50% das necessidades: as prioridades de apoio à produção de pasto, deverão visar a ZAE II (silvopastoril) e a ZAE III (agroo-silvo-pastoril) à razão de 25 a 30% na zona húmida, contra 70/75% na zona semi-árida (e árida) e a valorização dos recursos naturais (solo, etc) dos subprodutos agrícolas e industriais (*farelo, resíduos de cereais e melaços, etc*)

Pesca : seguindo as hipóteses retidas, o consumo médio da população aumentaria de cerca de 1% por ano para atingir 22.5kg/habitante/ano (14.130 t/ano em 2015), com um aumento do consumo de tonídeos no consumo futuro (>50%). O relançamento das exportações permitirá alcançar 2000 t/ano em 2015, dos quais cerca de 50% constituem as capturas das frotas estrangeiras. A produtividade da pesca artesanal aumentará em cerca de 5% por ano, o que requerá: (i) a modernização efectiva das frotas da pesca artesanal (60-65% das capturas), (ii) a dinamização da pesca industrial e semi-industrial privada, (iii) a adaptação das unidades industriais de transformação e, (iv) a reabilitação dos sistemas de distribuição e de comercialização, com vista a garantir a qualidade desejada, com as normas de higiene e de qualidade exigidas.

Produção silvícola : considerando que o consumo anual de cerca de 115.000 toneladas em 2000, verifica-se que o crescimento anual da biomassa (70.000t/ano) é sobre-explorada . Este deficit aumentará com o anos e atingirá

em 2015 cerca de 80.000 toneladas e 125. 000 toneladas respectivamente, em relação ao crescimento anual da biomassa e à parte explorada. Combinando a colheita numa proporção do crescimento anual da bio massa com o corte de árvores com mais e 25 anos, a variante compreendendo dois ciclos de corte/plantação (50% com 25 anos e 50% com 35 anos), permitiria colmatar uma parte do deficit e de cobrir praticamente as necessidades de consumo a partir de 2015. Entretanto, a redução dos níveis de consumo, sobretudo no meio rural, e de desenvolvimento das energias alternativas deverão merecer toda a atenção.

Opções para uma nova ruralidade. A pobreza em Cabo Verde é um fenómeno estrutural, intimamente ligado à fraqueza e à degradação contínua da base produtiva, que favorece o êxodo rural das forças vivas. A “nova agricultura” requer a implementação participativa de novos modelos de exploração rural, integrando os diversos subsectores agrícolas (e não agrícolas) com vista à optimização das receitas dos agricultores/pescadores. Esta estratégia implica uma mudança participativa das mentalidades dos agricultores com base nas experiências e conhecimentos tradicionais, integrados nas tecnologias modernas.

A família rural constitui unidade de base da exploração agrícola : mesmo se os laços de solidariedade entre agricultores do mesmo povoado, são por vezes relativamente limitados, seu conjunto constitui um grupo humano de base (comunidade) que explora um espaço geográfico (zona ou “território”), geralmente situado na periferia do povoado. Este espaço explorado pertence a uma bacia hidrográfica e a uma /varias zona(s) agroecologica (s) (ZAE), caracterizado por condições pedo-climáticas específicas. A noção de “território” integra a dimensão humana/social na dimensão geográfica. Os membros da comunidade têm interesses e desafios comuns do ponto de vista do ordenamento de seu espaço, e de acesso igualitário das famílias aos recursos, com vista a garantir as condições de existência. Além disso, o “território” não funciona de forma isolada em relação à vizinhança, devido a transferências de recursos e gado.

A abordagem « gestão dos territórios » é uma tradução operacional da abordagem participativa aplicada ao desenvolvimento local. Esta visa a utilização sustentada e racional do conjunto dos recursos do território, e associa ao mesmo tempo, acções integradas de promoção das produções rurais, desenvolvimento das infra-estruturas socio-económicas e o reforço da competência dos utilizadores e de respectivas organizações. Uma abordagem similar poderia ser utilizada para as pescas. A responsabilização das “comunidades” de pescadores artesanais na gestão dos recursos haliêuticos, incluindo o armazenamento a nível da sua zona de pesca, com apoio das instituições de R&D (investigação/desenvolvimento) revela-se prioritário numa perspectiva de sustentabilidade. Por outro lado, a diversificação das fontes de rendimento dos pescadores pela promoção da aquacultura e do turismo costeiro/marítimo, permitiria melhorar as condições de existência das comunidades de pescadores, diminuindo assim, a pressão sobre os recursos.

O objectivo de base do desenvolvimento rural é assegurar as condições de existência sustentável aos camponeses e optimizar a integração das actividades agrícolas e não –

agrícolas, na base duma exploração sustentável dos recursos naturais, humanos e económicos. A participação e a responsabilização dos beneficiários para a promoção do seu próprio desenvolvimento, constituem garantia de sustentabilidade das intervenções. Assim, a abordagem por zona ou gestão do « território » (GT), fornece às populações locais instrumentos integrados que permitirão potencializar gradualmente as suas comunidades, na sua capacidade de negociação e de se responsabilizar, nomeadamente por: (i) o diagnóstico e a análise dos constrangimentos/potencialidades; (ii) a identificação e a programação das actividades (PGT), (iii) o domínio da execução local dos micro-projectos; (iv) a contribuição para o financiamento dos investimentos e funcionamentos e (v) o seguimento/avaliação participativo do impacto das actividades. Na sua implementação, a GT responsabiliza as comunidades locais (e os utilizadores individuais) pela gestão judiciosa e sustentável dos recursos disponíveis, pela restauração e melhoria do seu potencial produtivo, no quadro das exigências dos mercados e das dinâmicas institucionais. Os apoios na reestruturação e na capacitação das organizações de camponeses, constitui a base do desenvolvimento autónomo e responsável, sobre a qual outros apoios específicos, poderão ser completados.

Porém, todos os problemas não podem ser resolvidos (na integra) a nível do território e deve-se encontrar soluções seja ao nível das bacias hidrográficas, seja ao nível da ilha, mesmo a nível nacional. Assim, os problemas fundiários, tais como a regulamentação do uso de terras, a reforma do código fundiário, etc fazem parte de escolhas políticas e de um consenso voluntário a nível de todas as componentes sociais da nação. É essencial estabelecer-se uma concertação entre os diferentes territórios da mesma bacia hidrográfica, até mesmo entre bacias, para organizar de maneira igualitária as transferências.

A implementação da abordagem GT implica diferentes níveis de desafios, tais como: (i) o tempo de criação das capacidades locais, (ii) o apoio institucional para facilitar a reflexão sistemática das necessidades e das prioridades locais e nacionais, (iii) o reforço do apoio às comunidades locais e a responsabilização das comunidades locais de base, para o desenvolvimento, (iv) o seguimento e a avaliação do impacto, como instrumento de gestão, (v) a clarificação do papel e funções dos diferentes intervenientes, tanto, públicos, associativos como privados. Neste quadro, Cabo Verde, deve procurar as modalidades de execução adaptadas às suas condições sociais e humanas próprias, variáveis de uma zona para outra (flexibilidade e múltipla -abordagem).

Alternativas técnicas sustentáveis. Os esforços de aplicação das teorias da « revolução verde » não produziram praticamente qualquer efeito na produção de sequeiro em Cabo Verde, devido principalmente ao fraco nível de adaptação das tecnologias às potencialidades das diversas ZAE, e à fraca eficiência dos serviços de apoio técnico. A intensificação é um processo interactivo, baseado na promoção das capacidades de identificação de praticas alternativas e de respostas dos camponeses (reponse farming), capazes de limitar os riscos e direccionar uma produtividade global optimiza de exploração no seu conjunto, tendo em conta a disponibilidade em recursos biofísicos, socio-económicos e humanos das diferentes ZAE.

O objectivo é de desenvolver e gerar a longo prazo, sistemas produtivos, que preservam os recursos, culturalmente aceitáveis, socialmente justos e economicamente rentáveis, no quadro dos recursos específicos das diferentes ZAE. Uma nova abordagem da vulgarização procura modificar o sistema de vulgarização centralizado, funcionando de cima para baixo num serviço: (i) participativo, pluralista e integrante das actividades de produção vegetal, animal, silvícola, haliêutica e, outros, (ii) descentralizado e dinamizado pela procura e centrado nas necessidades das comunidades locais, (iii) misto de colaboração entre o sector publico, privado e associativo, (iv) responsável a nível dos OCB, (v) facilitado pelas autoridades locais como facilitadores, e de conformidade com as estratégias governamentais, (vi) multidisciplinar/multisectorial e (vii) sustentável. Esta abordagem permitirá ao sector rural não só intensificar a produção agrícola e a pesca, com vista a satisfazer o consumo interno em crescimento, mas também promover o desenvolvimento económico na sua global.

A globalização dos mercados acentua as diferenças no seio do mundo rural, entre os empresários agrícolas competitivos, a agricultura tipo familiar e a agricultura marginalizada, cuja complexa realidade das condições de existência foi muitas vezes ignorada. « Ilhéus de sucesso » gerados por projectos, num contexto favorável, mostraram-se pouco duráveis, ou autónomos, e pouco eficientes em termos de « pólos de difusão ». A promoção do desenvolvimento rural sustentável para a melhoria das condições de existência dos agricultores/pescadores passa pela promoção do capital humano e social, a responsabilização das organizações locais e a equidade social, no quadro da descentralização.

As políticas do sector agrícola devem estar ligadas prioritariamente aos objectivos da luta para a melhoria das condições de existência sustentável, que dependem de vários elementos, a saber: (i) a resolução dos conflitos, nomeadamente fundiários (acesso equitativo aos recursos em geral), (ii) a estabilidade macroeconómica, (iii) a acumulação do capital físico, humano e sobretudo social, (iii) a viabilidade dos mercados e do sector privado, e (iv) a difusão de sistemas de produção integrados, rentáveis e que respeitem o ambiente. A este propósito, um ambiente institucional e legal de mobilização das organizações comunitárias e profissionais, a promoção dum comercio interno e externo igualitário e o controle democrático dos mercados são primordiais.

F. ESTRATÉGIAS DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA

a. VISÃO.

Face aos desafios que a sociedade cabo-verdiana enfrenta, nomeadamente o desequilíbrio entre o crescimento demográfico e a economia e o triângulo da pobreza, a insegurança alimentar e a degradação dos recursos naturais, as novas estratégias de desenvolvimento rural visam:

« A melhoria das condições de existência sustentável das populações rurais (humano, social, económico, etc.),

a fim de permitir a redução da pobreza rural em 50% e uma diminuição simultânea da insegurança alimentar e nutricional, tanto estrutural como sazonal”

Os próximos 10 anos deverão permitir reorientar e consolidar uma nova agricultura, capaz de assegurar simultaneamente : (i) a gestão sustentável dos recursos naturais, (ii) intensificar, diversificar e valorizar a produção agrícola e da pesca e (iii) a promoção de actividades rurais geradoras de rendimento, incluindo o turismo rural. No plano sectorial, os principais indicadores evoluirão como a seguir se apresenta:

(i) A gestão sustentável e integrada dos recursos naturais implica : (i) a responsabilização das comunidades locais na gestão dos recursos naturais da sua zona de actividade ou território, (ii) a gestão da água (ordenamentos hidro-agrícolas) e a gestão participativa dos recursos hídricos permitirão explorar no mínimo 75 milhões de m³/ano, visando uma produtividade acrescida das terras cultiváveis em Cabo Verde, tanto no sequeiro, como no regadio, (iii) a taxa de reflorestação atingirá 25% da superfície total do país e, (iv) a gestão sustentável dos recursos haliêuticos, pesca responsável, e promoção da aquacultura, para satisfazer a procura interna e relançar a exportação.

ii) Produção vegetal. As superfícies cultivadas em Cabo Verde serão de 25.000 ha, principalmente nas zonas húmida (ZAE IV) e sub-húmida (ZAE III), dos quais 1250 ha (5%) com rega de compensação. Os rendimentos médios inter-anuais serão aumentados em cerca 50%, com uma diversidade acrescida de produtos vegetais. A gestão melhorada dos recursos hídricos permitirá explorar 3.000 ha (+50%) com rega permanente, dos quais no mínimo 66% (2000 ha) com micro-irrigação, para as culturas hortícolas intensiva de elevado valor acrescentado (legumes, frutas de ciclo curto, flores, especiarias etc.).

(iii) Produção animal. Em 2015, o sector da pecuária estará integrado nos sistemas de produção agro-silvo-pastoril, intensivos, diversificados e adaptados às capacidades dos recursos naturais das diferentes ZAE. Para este efeito, a reestruturação das explorações em zonas semi-árida e árida e a promoção da complementaridade agro-pastoril nas zonas húmidas permitirão rentabilizar de forma sustentável a pecuária, tanto para os camponeses (pecuária familiar melhorada) como para os investidores (pecuária intensiva semi-industrial). Os produtos valorizados da pecuária, permitirão cobrir as necessidades de consumo (21.5 kg/hab/ano) com produtos caprino/ovino, bovino, suíno e avícola (parcialmente).

(iv) Produção silvícola. Graças ao ordenamento das bacias hidrográficas, o desenvolvimento do agro-silvopastoralismo e a gestão participativa dos perímetros florestais, 25% do território serão efectivamente reflorestados (incluindo as zonas protegidas), permitindo deste modo melhorar : (i) a conservação dos solos e da água (20-30% agro-florestal, principalmente na ZAE III e IV),

(ii) a produção forrageira para a pecuária de ruminantes (70-80% em silvo-pastoralismo, principalmente nas ZAE I e II), (iii) a produção vegetal sustentável (ZAE III e IV), e (iv) a disponibilidade energética.

(v) Pesca. No quadro da gestão sustentada dos recursos haliêuticos, a pesca artesanal constitui

O alvo prioritário em termos de segurança alimentar (20-25 kg/hab/ano) e de emprego. Para o efeito, a modernização e a securização da pesca artesanal, pela utilização de novas tecnologias e engenhos de pesca adaptados, serão promovidas e seguidas pela investigação e vulgarização. Os produtos do mar serão valorizados, graças à modernização dos circuitos de comercialização e à formação das peixeiras. A pesca industrial, essencialmente privada, será promovida nomeadamente pelo PROMEX, na procura de parcerias técnicas e empresariais, e apoiada financeiramente pelas instituições financeiras existentes (BCA, CECV), com vista a promover nomeadamente, as exportações (2500 ton/ano). Os estudos e projectos pilotos de aquacultura alcançarão a médio prazo, produções em larga escala.

(vi) Valorização da produção e receitas alternativas. Os produtos e subprodutos agrícolas e da pesca serão valorizados (transformação e comercialização) e a sua qualidade certificada e controlada por uma alimentação sã dos consumidores e uma melhor retribuição do trabalho dos agricultores e/ou pescadores. As actividades rurais geradoras de rendimento, nomeadamente, artesanato, prestação de serviço e sobretudo turismo rural (alojamento, restauração, organização de actividades de diversão, etc) serão promovidas de forma integrada.

b. OBJECTIVO GLOBAL 2015.

No quadro dos eixos estratégicos definidos pelo Governo no GOP/PND, da contribuição do sector rural à luta contra a pobreza, à segurança alimentar e à valorização do ambiente, o objectivo global para o desenvolvimento agrícola e da pesca visará em Cabo Verde:

“Um desenvolvimento rural sustentável, baseado na valorização integrada e participativa dos recursos naturais específicos das ZAE / ZEE (água, solos, bióticos e haliêutico) e no reforço do capital humano, e socio-económico local, para optimização das capacidades produtivas (agrícolas, haliêuticas e outros), visando melhorar as condições de existência sustentável das populações rurais”.

A promoção de uma abordagem integrada de desenvolvimento visa a melhoria das condições de existência das populações rurais, baseada num consenso social sobre a utilização sustentada dos recursos naturais e socio-económicos disponíveis e da reestruturação das actividades de produções vegetal, animal e haliêutica, pela combinação adaptada das estratégias abaixo indicadas:

- A gestão participativa e sustentável dos recursos naturais disponíveis (água, terra, biocenose, etc) e o reforço da capacidade de resistência dos sistemas de produção aos choques;
- A participação e a responsabilização das populações (organizações de agricultores e pescadores) a todos os níveis de desenvolvimento rural local, para a planificação, a implementação e o seguimento do desenvolvimento rural;

- O desenvolvimento integrado dos sistemas de exploração agrícolas, adaptados às condições ecológicas das ZAE, nomeadamente através da abordagem agro-florestal e silvo-pastoril,
- A exploração integrada dos recursos disponíveis na ZEE do país, respeitando a qualidade ambiental, o equilíbrio dos ecossistemas e da biodiversidade, incluindo a aquacultura;
- A prática de inovações técnicas adaptadas (opções tecnológicas) integradas de forma participativa nos sistemas de produção local, para a intensificação e a diversificação e a valorização das actividades de produção agrícola, da pesca e da aquacultura;
- O reforço do capital humano e social, nomeadamente através da formação (geral e profissional), a organização dos actores na base e a integração da abordagem género para um desenvolvimento equitativo;
- A melhoria do equilíbrio socio-económico, incluindo o acesso equitativo aos recursos naturais (terra, água etc) aos factores de produção, às tecnologias melhoradas, aos circuitos de comercialização e aos serviços sociais de base;
- A valorização económica sustentável dos recursos naturais e das produções para otimizar o seu valor acrescentado, e a diversificação das receitas rurais, pelo desenvolvimento de actividades não agrícolas, nomeadamente o artesanato, os serviços, o turismo rural, etc;
- O reforço dos recursos físicos de apoio à gestão sustentável dos recursos para o desenvolvimento de actividades económicas, humanas e sociais, (NTCI);
- A redefinição do papel e funções dos diferentes parceiros de desenvolvimento rural (público, privado e associativo), tanto a nível nacional, regional e local, no quadro da descentralização e desconcentração;
- A implementação duma política de acesso aos recursos fundiários e socio-económicos, incluindo a transformação da ajuda de urgência em instrumento de construção responsável do desenvolvimento socio-económico para a melhoria sustentável das condições de existência das populações rurais.

A árvore dos objectivos propõe a integração dos objectivos de desenvolvimento sectoriais na base da utilização sustentável dos recursos naturais e, articulados com a valorização dos recursos humanos, sociais, técnicos, físicos, financeiros e políticos, visando a melhoria das condições de existência das populações rurais.

C. ESTRATÉGIAS PARA A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE EXISTÊNCIA SUSTENTÁVEL

O combate à pobreza mobiliza os parceiros e constitui a base dos eixos estratégicos para a reestruturação das

actividades e funções das explorações rurais, com vista a assegurar condições de existência sustentáveis e melhorar o abastecimento do mercado de consumo, tanto em qualidade, como em quantidade. Para o efeito, o desenvolvimento integrado das comunidades rurais requer a valorização combinada dos seus capitais, através das estratégias seguintes :

(i) *A valorização sustentada dos recursos naturais* pelo: (i) o conhecimento das potencialidades e da dinâmica dos recursos naturais através de inventários exaustivos e um seguimento regular das variações e a limitação do ritmo da renovação de stocks (ii) a gestão integrada dos recursos hídricos (superficiais e subterrâneos), fundiários e biológicos (iii) a promoção do ordenamento participativo do espaço rural na perspectiva duma gestão integrada dos recursos naturais associadas ao desenvolvimento agro-silvo-pastoril, baseada nas necessidades, e (v) a gestão sustentável dos recursos haliêuticas incluindo a aquacultura.

Os planos de ordenamento do espaço local e municipal representam um avanço considerável que será completado por : (i) actualização dos dados científicos sobre as potencialidades edáficas, (ii) a gestão participativa dos recursos hídricos e fundiários e (iii) a aplicação de medidas legais, permitindo responsabilizar as populações rurais que trabalham a terra e dela tirar benefícios.

(ii) *A valorização dos recursos humanos*, através de: (i) acesso equitativo à educação de base para os jovens do meio rural (ii) reforço dos programas de educação funcional de adultos, especificamente das mulheres, dos jovens activos e das camadas sociais desfavorecidas (iii) promoção das capacidades técnicas e de gestão dos actores na base e das associações, (iv) profissionalização dos jovens agricultores e pescadores (v) acesso e trocas de informações e de experiências, nomeadamente através do desenvolvimento das NTCI, (vi) melhoria das capacidades técnicas dos agentes dos serviços de apoio públicos, associativo e privados (vii) formação superior e especializada dos técnicos em desenvolvimento agrícola e das pescas, nomeadamente no quadro das cooperações regionais e internacionais, e (viii) integração da abordagem género, pelo reforço do estatuto da mulher rural e dos grupos desfavorecidos para um acesso equitativo ao saber, aos recursos e meios de produção e aos benefícios do desenvolvimento.

(iii) *a valorização dos recursos sociais* através de: (i) a promoção de uma política global de desenvolvimento social na base das necessidades locais, (ii) a implementação da descentralização, catalisando a responsabilização das organizações comunitárias de base para o seu desenvolvimento integrado, equitativo e sustentável, incluindo a gestão dos recursos locais, incluindo a água, a terra e os recursos biológicos, (iii) o reforço da capacidade dos actores na base, nomeadamente ao nível das organizações comunitárias, no processo de responsabilização pelo seu próprio desenvolvimento, incluindo a planificação, a execução e o seguimento, (iv) o apoio às federações das organizações de base e o estabelecimento de redes entre os diferentes parceiros do desenvolvimento agrícola e das pescas, (v) a concertação/

coordenação e a articulação eficaz entre os diversos órgãos, através do apoio às estruturas representativas dos diferentes actores implicados no desenvolvimento rural, e (vi) a promoção da abordagem género, visando eliminar todas as formas de discriminação/exclusão na conduta dos programas de desenvolvimento agrícola e da pesca,

(iv) a *valorização dos recursos técnicos* através de : (i) a reestruturação e o reforço dos programas de investigação participativa para o desenvolvimento integrado dos sistemas de produção adaptados dos agricultores e pescadores, (ii) a introdução de inovações (opções) técnicas adaptadas e integradas de forma participativa nos sistemas de produção locais para a intensificação e a diversificação das actividades de produção agrícola, (iii) a intensificação da agricultura e a diversificação das actividades produtivas sinérgicas entre os diferentes sub-sectores agrícolas, incluindo a valorização dos produtos agrícolas e as actividades não agrícolas, (iv) a promoção da abordagem de produção e de protecção integrada (PPI) dos vegetais e dos animais, e (v) a modernização das técnicas adaptadas de pesca segura e da aquacultura.

As acções prioritárias do INIDA serão : (i) definir claramente as orientações estratégicas e políticas nacionais de R&D (investigação-desenvolvimento) agrícola através da elaboração e da implementação de um plano estratégico, (ii) aprofundar os conhecimentos e a utilização racional dos recursos naturais, (iii) desenvolver opções técnicas capazes de intensificar e de diversificar os sistemas de produção integrados adaptados às potencialidades das ZAE através de uma abordagem de produção e de protecção integrada, (iv) analisar os determinantes socio-económicos dos sistemas de produção dos agricultores e as oportunidades das opções/alternativas técnicas propostas, (v) fornecer um apoio metodológico às organizações encarregadas do seguimento, (vi) fornecer serviços analíticos especializados aos diferentes parceiros do sector agrícola, (viii) capitalizar, trocar e difundir as informações científicas e técnicas aos diferentes parceiros do sector, contribuindo para o sistema de gestão da informação (SGI) do MAAP.

O INDP deverá centrar a sua acção na investigação para o desenvolvimento sustentável das pescas e deverá atender prioritariamente: (i) melhorar os conhecimentos sobre os recursos marinhos vivos da ZEE e da sua biodiversidade, (ii) contribuir para a gestão sustentável dos recursos haliêuticos, e participar na elaboração de um plano de gestão das capturas com todos os parceiros, (ii) contribuir para uma planificação mais eficaz e para a execução de políticas integradas de desenvolvimento sustentável das pescas, (iii) executar programas prioritários de R&D técnicas e económicas para a modernização participativa do sector (artesanal e industrial), (iv) promover a difusão dos resultados da investigação aos actores, (v) garantir o apoio técnico- económico e o seguimento dos projectos autónomos de desenvolvimento das pescas e da aquacultura, (vi) garantir a formação profissional dos operadores do sector, (vii) garantir os serviços de estatística do sector das pescas, e (viii) reforçar a cooperação institucional tanto nacional, como internacional.

A estratégia participativa de vulgarização será baseada numa visão integrada do desenvolvimento rural, no quadro de uma gestão racional dos recursos naturais e socio-económicos, visando contribuir para a melhoria das condições de existência sustentáveis dos agricultores/pescadores. Centrados sobre as especificidades zonais, e as realidades económicas locais, as opções estratégicas são: (i) uma abordagem participativa para responder às necessidades prioritárias identificadas pelos actores na base (agricultores, pescadores, etc.), (ii) a integração sectorial e intersectorial direccionada para os sistemas de produção rurais baseados nos recursos naturais e sócio económicos disponíveis e acessíveis localmente, (iii) a responsabilização dos OP (Organização dos Agricultores) pelo diagnóstico, a implementação e o seguimento/avaliação das acções de desenvolvimento. A implementação da re-dinamização da vulgarização passará por: (a) redefinição dos papeis e funções de cada nível no quadro da descentralização, (b) a responsabilização das OP e respectivas federações, (c) uma interacção dinâmica e de trocas permanentes entre todos os parceiros do desenvolvimento rural, e (d) o reforço das CER.

A aplicação do “princípio de precaução” com vista a prevenir tanto quanto possível a introdução de patogénicos/parasitas e de garantir a qualidade sanitária da cadeia alimentar para os consumidores, requer a criação de um serviço independente e inter-sectorial, com vista a integrar as funções de: (i) controle fito e zoo-sanitário interno e externo (import e export), (ii) a prevenção e o seguimento dos flagelos, epidemias/pandemias/endemias, etc., (iii) o controle da qualidade dos produtos e a segurança da cadeia alimentar, e (iv) a verificação do respeito das normas relativas aos produtos registados. A cooperação regional será reforçada, nomeadamente pela constituição de redes de (pólos especializados de excelência técnica), permitindo a cada parceiro reforçar mais os seus pontos fortes e beneficiar dos avanços dos outros parceiros, no âmbito de trocas regulares. Essas redes coordenadas permitirão concentrar os recursos limitados disponíveis nos equipamentos especializadas e performantes, em benefício de todos os parceiros da (sub) região.

(v) *valorização dos recursos físicos*, pelo reforço das infra-estruturas: (i) de gestão integrada dos recursos hídricos e fundiários, da luta anti-erosiva, da protecção das zonas costeiras, etc., (ii) de promoção da produção agrícola e da pesca, de valorização e de comercialização da produção, a ser assumido pelo sector privado e/ou associativo, (iii) económicas (transporte, comercialização, sistemas financeiros, etc.) incluindo as que se destinam ao desenvolvimento do turismo, (iv) de investigação – desenvolvimento e de controle de qualidade, e, (v) sociais (água, electricidade, centros comunitários, etc.) e de promoção (NTCI).

(vi) a *valorização dos recursos económicos e financeiros* por meio de: (i) o reforço dos serviços financeiros adaptados às necessidades rurais, (ii) a promoção de pacotes tecnológicos portadores de alto valor acrescentado e de qualidade, a valorização dos produtos agrícolas e da pesca, o registo dos produtos de qualidade e da zona de origem, (iii) a articulação e o estabelecimento de sinergias entre os diversos subsectores agrícolas e não agrícolas, incluindo o

ecoturismo, e (iv) o apoio aos investimentos privados e associativos nos subsectores a montante e a jusante do sector agrícola e das pescas.

(vii) a valorização dos recursos políticos e institucionais pelo: (i) reforço dos papeis e funções de facilitador do estado centrado, sobre a elaboração das estratégias, de coordenação e de seguimento do desenvolvimento rural, (ii) apoio aos fornecedores de serviços do sector público, privado, das ONG's e do sector associativo a montante e a jusante da produção agrícola e rural, tanto a nível nacional, regional como local, (iii) implementação de um sistema integrado de gestão da informação (SGI - redes de bases de dados do MAAP), incluindo a integração de instrumentos de análise geográficos (SGI), (iv) reforço do seguimento participativo e institucional do sector rural, como instrumento de gestão, (v) junção das funções de inspecção sanitária (animal e vegetal) e da qualidade dos produtos da cadeia alimentar, numa só entidade independente, (vi) implementação duma política de promoção das produções rurais de qualidade, (vii) engajamento para um comércio interno e externo equitativo, (viii) transformação da ajuda de urgência em instrumento de construção responsável de uma base de desenvolvimento socio-económico, (ix) melhoria da concertação e da integração intersectorial e inter-regional, e (x) modificação do quadro legislativo fundiário para garantir o usufruto dos investimentos e ordenamentos fundiários, facilitar a aquisição da terra por aqueles que a trabalham, e promover a (co) gestão participativa dos perímetros florestais pelas comunidades ribeirinhas.

A implementação dos planos de desenvolvimento locais/municipais requer, a prazo, a integração dos programas

de vulgarização na gestão municipal. A instalação de equipas de apoio técnico municipais, dá lugar a varias opções para a organização das delegações regionais do MAAP. A nível das CER, uma equipa integrada por vulgarizadores profissionais (uma mulher e um homem) animará a promoção do desenvolvimento rural da sua zona, integrando os aspectos técnicos, com a promoção humana, social e económica. A taxa de enquadramento atingirá em média 3-400 famílias por CER. Além da eficiência dos serviços públicos de promoção, de apoio técnico, de formação e de seguimento (fiscalização), será promovida a aplicação do princípio de subsidiariedade, nomeadamente pelo: (i) reforço das capacidades de apoio das associações e de suas federações à classe, incluindo a responsabilização gradual pelas funções técnico-económicas, (ii) consolidação do papel do sector privado na promoção económica e técnica da agricultura e da pecuária moderna, nomeadamente a montante e a jusante da produção, e, (iii) regulamentação e apoio à prestação de serviços de assistência zoo-veterinária pelo sector privado.

d. AS ESTRATÉGIAS SEGUNDO AS ZONAS ECOLÓGICAS (ZAE /ZEE)

As estratégias estão orientadas para a integração dos diferentes sectores agrícolas (produção vegetal, animal e haliêutica) orientadas para o desenvolvimento específico das zonas ecológicas com vista à utilização/implementação dos recursos naturais e humanos próprios. As orientações sectoriais prioritárias das zonas silvo-pastoris (ZAE I e II), agro-silvo-pastoril (ZAE III), agro-florestal (ZAE IV), de regadio (ZAE V) e marítima, articulam-se segundo os eixos de promoção específicos seguintes:

Zonas	Cereais Legumes.	Raízes. & Tuber.	Horticultura	Frutas	Bovino	Pequenos Ruminantes	Suicultura	Avicultura & outros	Agro Flor.	Silvo Pastor	protecção
I. Áridas	-	-	-	-		+(fam)	++(int) ++(fam)	+(int) ++(fam)		++	++
II. semi- áridas	-	-	-	+a,/d	+	+(int) ++(fam)	+(int) +(fam)	+(int) ++(fam)		+++/-c	+
III : Sub- Húmidas	++/+++	++	+b	++/a	++	+	+(fam)	++(fam)	++(p<45%)		++(p>45%)
IV: Húmidas de altitude	++/b	+++/-b	++/b	++/a	+(intensiva)	+	+(fam)	++(fam)	++(p<45%)		++(p>45%)
V:Regadio	-	+	+++	Ciclo curto	+(intensivo)	-	+(fam)	+(fam)		Pastagem em rotação	+(Z.salga.)
O:Marítimo	Gestão sustentável dos recursos haliêuticos para uma pesca responsável. Valorização e qualidade dos produtos										
Z. oceânico	Tonídeos			Pelágicos			Demersais			Outros/Aquicultura	
	xxx										
Z. costeira				xxx						xx	

+, ++, +++, : Promoção fraca, média e forte respectivamente - : nenhum apoio, seja desencorajador;

Int. = exploração intensiva ; Fam=pecuária familiar melhorada; p= encosta

/a:com rega de compensação durante os períodos de déficit hídrico no início da plantação (2-3 primeiros anos)

/b:com rega de compensação no período de vegetação , segundo a pluviometria

/c:incluindo os SP. Para melhoramento da alimentação humana

/d: nas zonas particularmente favoráveis (fundo das ribeiras / curso de água temporário, etc)

e. AS ESTRATÉGIAS SECTORIAIS

No quadro de sistemas de produções, integradas, resistentes aos choques e adaptados às condições específicas das diferentes zonas ecológicas, as principais estratégias visam a realização das condições de existência duráveis para os agricultores e pescadores.

Para o sector da **produção vegetal**, a realização do objectivo implica a reestruturação da agricultura com vista à optimização da utilização dos recursos naturais a longo prazo pela adaptação dos sistemas de produção às potencialidades das ZAE com vista a otimizar a utilização sustentável dos recursos, pela: (i) integração agro-silvo-pastoril com base nas potencialidades das ZAE, (ii) promoção de pacotes tecnológicos de alto valor acrescentado em produção irrigada, incluindo as produções hidropónicas, (iii) aplicação do PPI e do reforço da luta contra os flagelos, (iv) valorização da produção nomeadamente pela conservação, transformação e comercialização de produtos de alta qualidade e saudáveis.

O desenvolvimento integrado da **produção animal** centra-se em três eixos: (i) a melhoria e a diversificação da pecuária familiar integrada, (ii) a promoção das pecuárias intensivas semi-industriais, e (iii) a diversificação e a valorização dos produtos da pecuária.

A promoção de uma **silvicultura** participativa orientada para a produção agro-silvo-pastoril, implica os elementos estratégicos seguintes: (i) a gestão sustentável dos recursos silvícolas segundo as condições agroecológicas (ZAE) e socio-económicas locais, (ii) a promoção da (co) gestão dos perímetros florestais existentes com as populações ribeirinhas, (iii) a integração da árvore nos sistemas de produção agrícolas/rurais locais, (iv) a participação e a responsabilização gradual das comunidades pela gestão dos seus espaços no quadro de planos de ordenamento participativos, (v) a protecção das zonas sensíveis no quadro de contratos de gestão com as populações das redondezas, (vi) a valorização da árvore, incluindo fruteiras, nos espaços públicos e privados.

O desenvolvimento sustentável da **produção haliêutica** apoia-se na promoção de: (i) a exploração racional e planificada dos recursos haliêuticos numa perspectiva de valorização e de integração marítima do país, (ii) o reforço das capacidades de empreendimento, da competitividade e do crescimento, tanto a nível artesanal como industrial, e (iii) o alargamento da base produtiva, visando a promoção dos nichos competitivos (aquacultura, turismo, etc.).

Outras **actividades rurais geradoras de rendimento** serão promovidas no seio das comunidades rurais, a título privado e/ou associativo, nomeadamente no sector dos serviços, entre outros: (i) a gestão do ambiente comunitário, (ii) a animação sócio cultural, formação e informação permanente, etc., (iii) a promoção dos serviços a montante e a jusante da produção, (iv) serviços de instalação e de manutenção dos reservatórios e dos equipamentos de rega, (v) o artesanato local, (vi) as produções diversas tais como flores, plantas ornamentais,

frutos silvestres, plantas medicinais tradicionais, etc, (vii) o desenvolvimento do turismo rural em concentração transversal com os outros ministérios.

f. MUDANÇAS INSTITUCIONAIS

A implementação de programas integrados, o reforço da ligação investigação-desenvolvimento, o estabelecimento de um organismo independente de controle sanitário e de segurança da cadeia alimentar, e o estabelecimento dos mecanismos de concentração, de informação e de seguimento-avaliação, constituem as bases das adaptações propostas do organigrama do MAAP, cuja materialização requer: (i) o reforço e a reorganização do GEP em três unidades técnicas (planificação, seguimento-avaliação e estatística), (ii) o reforço da DGASP, organizada em três serviços técnicos (produção vegetal, animal e silvícola) e um serviço transversal para a vulgarização que trabalhe sobre três programas integrados, centrados respectivamente sobre os sistemas de produção das zonas áridas, húmidas e irrigadas, (iii) a reestruturação do serviço de Engenharia Rural (ver opções) para uma valorização mais eficiente da água, e das terras, (iv) o reforço do papel de coordenação da segurança alimentar e nutricional da DSSA, incluindo o do sistema de informação, (v) a reestruturação da DGP em três serviços (promoção, fiscalização e qualidade) e a criação de uma célula de coordenação dos recursos haliêuticos e das pescas com todos os parceiros.

A estruturação administrativa do INIDA abrangerá seis unidades/equipas que a seguir se discriminam: (i) horticultura/PPI horticola, (ii) agricultura pluvial, (iii) produção animal/zootécnica, (iv) agro-florestal, e ordenamento água/solos, (v) recursos naturais e (vi) economia e sociologia rural. As unidades de prestação de serviços são os laboratórios de fito- patologia, de análise das água e dos solos, de controle de qualidade alimentar, de saúde animal, e as unidades de informação/publicação e de SIG. A investigação para o desenvolvimento agrícola integrado articular-se-à à volta de quatro programas: intersectoriais (gestão dos recursos naturais e sistemas de produção em zonas árida, húmida e irrigada). O INDP recentrará as suas actividades nas suas missões e afastar-se-à gradualmente da execução directa das actividades de promoção de desenvolvimento, tais como a comercialização dos materiais de pesca, (ii) a gestão de linhas de crédito, e (iii) a gestão das infra-estruturas, equipamentos, barcos e outras unidades produtivas. O sistema de apoio à modernização do sector das pescas gerido pelo FDP, será revisto com vista a uma melhor eficiência com o conjunto dos parceiros do sector.

A execução das estratégias requer **quadros de concertação** internos e externos entre os diferentes parceiros tanto a nível local, regional, nacional, como internacional (sub-regional, continental e global). Para o efeito, uma concertação piramidal é proposta com vista a: (i) limitar o número de concelhos nacionais, (ii) favorecer a integração sectorial e orientá-la para os objectivos centrais, (II.) oferecer uma grande flexibilidade de adaptação às necessidades reais, nomeadamente a nível

dos grupos temáticos, e (iv) estimular a participação da base a todos os níveis. O número e o centro de interesse dos grupos temáticos serão adaptados à evolução das necessidades como identificadas, seja na base, seja a nível nacional.

A implementação de um sistema integrado de gestão da informação (SIG – rede de base de dados do MAAP) constitui um instrumento de base para: (i) a capitalização e a troca das experiências locais, (ii) a eficiência dos serviços de apoio e a sua capacidade de resposta às necessidades locais, e (iii) a gestão (programação, execução e seguimento) do desenvolvimento rural. Esta rede de informação técnico-económica bidireccional irá beneficiar dos avanços recentes em matéria de novas tecnologias de comunicação e de informação (NTCI) e da integração de instrumentos de análise geográficos (SIG) e estatísticos.

Seguimento-avaliação. Um sistema de seguimento participativo simples será estabelecido e utilizado como instrumento de gestão a todos os níveis. Os papéis e responsabilidades dos parceiros são definidos numa grelha piramidal, baseada no seguimento participativo dos programas de trabalho anuais pela base. Com base em Termos de Referência precisos, uma avaliação (ii) anual dos programas de desenvolvimento agrícola e da pesca será confiada, na base de um concurso público preciso, a um gabinete independente de estudos. Além disso, avaliações especializadas serão efectuadas segundo as necessidades.

A. PLANO DE ACÇÃO 2005-08 PARA A AGRICULTURA E A PESCA

A redução da pobreza rural e o melhoramento das condições de existência da população estão no centro do processo de desenvolvimento de Cabo Verde. Neste quadro, é necessária, uma política de gestão e de utilização sustentável dos recursos hídricos e fundiários existentes de maneira economicamente rentável e socialmente aceitável: a planificação e a execução da utilização racional das terras e da água (superficial e subterrânea) por bacias hidrográficas e terrenos por comunidades rurais responsabilizadas impõem-se. A produção alimentar de base é estruturalmente deficitária e as medidas estratégicas nos sectores da agricultura e pesca deverão ser orientadas para as zonas/grupos de populações mais vulneráveis. Sobre os aspectos conjunturais, será preciso reduzir o impacto dos choques económicos, biofísicos e sociais, nomeadamente: (i) pelo reforço da capacidade das famílias mais vulneráveis em fazer face às suas necessidades imediatas, e (ii) pela integração das actividades de urgência no processo de desenvolvimento sustentável. A ajuda alimentar constitui uma componente necessária e indispensável para resolver situações de urgência a curto prazo, mas igualmente para reforçar a base produtiva, permitindo, a médio prazo, desenvolver actividades económicas rentáveis e assegurar condições de existência sustentáveis.

Os principais elementos de execução do programa de investimentos públicos 2000-2005 por sector resumem-se como a seguir se especifica:

PIP AGRÍCOLA (contos)	2000	2001	2002	2003 (prog.)	2004 (prog.)
Total Agricultura + Pesca	1,673,99	2,382,151	4,121,402	3,919,032	4,116,884
<i>Pesca</i>	16%	11%	28%	26%	22%
<i>Agricultura e desenvolvimento rural</i>	57%	59%	31%	48%	57%
<i>Apoio socio-económico</i>	25%	21%	37%	7%	6%
<i>Ambiente</i>	1%	10%	4%	19%	15%
Contribuição do Governo ao PIP Agrícola	32%	23%	4%	13%	9%
PIP total (em contos)	7,937,748	8,022,144	9,915,162	13,919,786	14,816,051
% de investimento agrícola no PIP total	21%	30%	42%	28%	28%
Contribuição do governo ao PIP total (%)	26%	23%	13%	18%	27%

No decurso do período 2000-2003, os investimentos no sector rural representam cerca de 30% do programa dos investimentos públicos, enquanto que o orçamento de funcionamento do MAAP está avaliado em cerca de 2% do orçamento anual do estado. Os recursos de financiamento do PIP 2000-04 foram estimados em 16%, 65% e 18% respectivamente pelo governo, os donativos/FC e os empréstimos.

Nas condições actuais, é praticamente impossível efectuar uma análise detalhada dos impactos dos investimentos consentidos desde a independência, para o desenvolvimento do sector agrícola e da pesca, principalmente devido à falta de seguimento e de avaliação dos projectos de apoio e/ou à dispersão das informações existentes. Contudo, depois de discussões com os diferentes parceiros, uma análise global da evolução dos subsectores durante a última década permite propor um certo número de tendências maiores.

a. OBJECTIVOS E ESTRATÉGIAS PARA O HORIZONTE 2015

O relançamento da agricultura e da pesca cabo-verdiana, como actividades económicas que podem sustentar as condições de existência sustentáveis das populações rurais pela valorização dos recursos na contribuição para o crescimento económico, continua sendo um desafio. As prioridades devem estar centradas no melhoramento das explorações familiares através de sistemas de produção agro-silvo-pastoris adaptados às condições específicas das ZAE/ZEE, resistentes aos choques intensivos, diversificados e orientados para os produtos com elevado valor acrescentado. Os investimentos pesados em termos de ordenamento e de infra-estruturas só podem ser rentabilizados, na base de uma dinâmica local/regional, suportada pelas organizações camponesas/pescadores e orientada para os produtos de alto valor acrescentado. Assim, a nova agricultura e pesca focalizarão as fileiras competitivas, incluindo a prestação de serviços nomeadamente o turismo rural.

A abordagem programa, com a integração sectorial será favorecida com vista a promover as sinergias e as complementaridades, com os objectivos de performance claramente fixados e seguidos. A revisão e o desenvolvimento dos programas serão combinados à avaliação da coerência das despesas sectoriais, integrando os desafios da segurança alimentar e da luta contra a pobreza na orientação das políticas macro-económicas do governo.

b. Quadro lógico (resumo)

Obj. Global:	Contribuir para o desenvolvimento socio-económico de Cabo Verde (Ver PND)	2015
Obj. Específico	Melhoramento das condições de existência sustentável das populações rurais (Redução da pobreza rural de 50% e melhoramento da segurança alimentar e nutricional)	2008
Resultados	– Gestão sustentável e participativa dos recursos naturais; – Reestruturação dos sistemas de produção agrícola e adaptação dos sistemas de produção às potencialidades das ZAE (intensificação e diversificação); – Serviços de apoio (P&D) ao desenvolvimento agrícola e pesca eficientes e orientados para as necessidades dos produtores; – Investimentos (públicos e privados) aumentados na agricultura e pescas; – Melhor resistência dos sistemas de produção à frequência e a gravidade dos choques no quadro de utilização sustentável dos recursos.	
Meios a disponibilizar (grupos de actividades)	– Estabelecer infra-estruturas de conservação e de acesso à água e às terras produtivas; – Promover o ordenamento agro-florestal e silvo-pastoral adaptado às potencialidades das ZAE; – Facilitar o acesso aos recursos naturais (terra e água) e promover a sua utilização durável nomeadamente através da micro-irrigação permanente e de compensação; – Promover a valorização (transformação/comercialização) dos produtos e subprodutos agrícolas e da pesca; – Assegurar a formação e a informação permanente das populações rurais; – Promover e reforçar as organizações camponesas/de pescadores na base e as suas federações; – Reforçar a pesquisa para o desenvolvimento agrícola/pesca e os serviços de apoio técnico; – Desenvolver um ambiente socio-económico incitativo para a população rural pelo reforço das capacidades humanas, sociais, e económicas (credito, etc) do sector agrícola e da pesca; – Utilizar a ajuda alimentar de urgência para consolidar o desenvolvimento rural participativo a médio e a longo prazo; – Ajustar o papel e funções dos parceiros e adaptar o quadro político/institucional e regulador para a promoção do desenvolvimento local equitativo.	

c. EIXOS PRIORITÁRIOS DE APOIO

Os investimentos para a realização das estratégias de desenvolvimento rural (agricultura, pesca e outros) deverão articular-se de maneira complementar e sinérgica à volta das cinco prioridades a seguir enumeradas :

- O acesso e gestão durável dos recursos naturais hídricos, fundiários e biológicos, incluindo haliêuticos, nomeadamente pelo reforço das infra-estruturas e das capacidades de gestão sustentáveis das comunidades rurais, no quadro

dos ordenamentos agro-silvo-pastoris para a intensificação e a diversificação das produções agrícolas. Valorização dos recursos marinhos das ZEE e desenvolvimento integrado da pesca.,

- A valorização dos produtos agrícolas, da pescas e outros pelo reforço das actividades de conservação, de transformação e de comercialização, nomeadamente pelo estabelecimento de infra-estruturas adaptadas, de capacidades empresariais privadas e/ou associativas, etc...
- O reforço dos serviços técnicos pela activação da pesquisa participativa para o desenvolvimento e pela promoção/vulgarização das tecnologias apropriadas,
- O estabelecimento de um ambiente socio-económico e político favorável, nomeadamente por: (i) promoção do papel do sector privado e associativo a montante e a jusante da produção, (ii) formação dos recursos humanos do meio rural de apoio as iniciativas locais, etc., (iii) reforço das capacidades económicas e financeiras, (iv) adaptação das capacidades físicas às necessidades, e (vi) reforço das capacidades políticas e institucionais,
- A luta sustentada contra a fome e a má nutrição, nomeadamente pela utilização das operações de urgência para iniciar/consolidar um processo de desenvolvimento durável (adaptação das acções das FAIMO)

d. PROGRAMAS PRIORITÁRIOS

Em conformidade com os eixos prioritários de intervenção/apoio e tendo em conta os interesses específicos dos parceiros, dos projectos em curso e/ou em preparação, os programas de apoio abaixo indicados são propostos:

Programa 1: Ordenamento das bacias hidrográficas e desenvolvimento zonal integrado.

Programa 2: Valorização dos recursos rurais para um desenvolvimento agro-silvo-pastoril durável. Programa intersectorial de valorização das potencialidades específicas das zonas agro-ecológicas sustentado por programas de pesquisa aplicada. Segundo as necessidades e as potencialidades das ZAE, este programa apoiará as iniciativas locais de desenvolvimento agrícola incluindo: (i) ordenamentos fundiários participativos e infra-estruturas de gestão local de água superficial e subterrânea para uso variado (quantidade e qualidade), e (ii) acompanhamento técnico-económico dos produtores pela investigação e pela vulgarização

Programa 3: Gestão e valorização dos recursos haliêuticos para uma pesca sustentada. Com base nos resultados dos inventários dos recursos haliêuticos e no reforço da supervisão e do controle das pescas, as prioridades do programa serão orientadas para: i) a gestão sustentada dos recursos haliêuticos, (ii) o relançamento da pesca artesanal, (iii) o relançamento da pesca industrial e das indústrias de transformação.

As medidas de acompanhamento. Além dos investimentos humanos e financeiros, as estratégias de desenvolvimento rural devem evitar estrangulamentos a nível da formulação e da execução dos projectos. Com efeito, para promover a rentabilidade dos investimentos e consolidar o desenvolvimento durável e equitativo, o governo deve dinamizar, organizar, reforçar e formar o pessoal implicado na realização dos programas prioritários e proceder às reformas necessárias para uma boa execução do quadro estratégico e nomeadamente por:

- *O acesso à terra* : a adaptação do direito fundiário, principalmente para garantir o usufruto dos investimentos em melhoramentos fundiários ordenamentos hidro-agrícolas, plantações silvícolas e/ou fruteiras,
- *A descentralização*: a responsabilização das comunidades locais e dos municípios no quadro dos planos de ordenamento locais,
- *As organizações camponesas*: o reforço das ACB e do seu papel político (representatividade local) e económica,
- *A valorização dos recursos e produtos agrícolas e haliêuticos e da sua qualidade*,
- *A valorização das actividades rurais geradoras de rendimento (AGR)* incluindo os serviços ecológicos e o turismo rural,
- *O crédito rural*: o reforço dos serviços financeiros rurais para promover o investimento em actividades economicamente rentáveis
- *A Formação*: o reforço em capacidade humana dos serviços públicos, da sociedade civil e sobretudo dos beneficiários mais vulneráveis,
- *A Informação bidireccional para uma verdadeira participação e responsabilização*
- *As Reformas institucionais*, nomeadamente em termos de: (i) ajustamento dos papeis e funções dos órgãos centrais e locais do MAA, (ii) reestruturação da investigação para o desenvolvimento agrícola e o reforço das capacidades científicas e técnicas, (iii) órgãos de regulação (ex: comissão) e de controle da utilização dos produtos fito e zoo-sanitários e de segurança da cadeia alimentar (saúde pública)

e. IDENTIFICAÇÃO PRELIMINAR DOS PROJECTOS PRIORITÁRIOS

A execução dos programas prioritários do plano de acção passa pela programação e pela execução de um conjunto de projectos prioritários: esta abordagem permite responsabilizar mais os diferentes intervenientes e dar uma maior flexibilidade na inventariação das prioridades locais e das dos financiadores. A este propósito, diferentes tipos de projectos são considerados a diferentes níveis tais como: (i) os projectos de desenvolvimento local integrados, (ii) os projectos de apoio à reorganização dos serviços de apoio no quadro da descentralização (regionais e nacionais), (iii) os projectos de apoio intersectoriais ao desenvolvimento

agrícola local/regional, e (iv) os projectos de acompanhamento (nacional). Contudo, com vista a alcançar os objectivos fixados, e de executar programas integrados, é essencial que os projectos se integrem plenamente e contribuam para os programas prioritários com vista a beneficiar as complementaridades intra e inter – projectos para dinamizar os programas:

(i) Projectos de desenvolvimento regionais integrados (bacias hidrográficas): Picos/Engenhos, Ribeira Seca, Ribeira de Flamengos, Ribeira Principal (Santiago), Ribeira da Torre, Alto Mira (Santo Antão), Ribeira de Fajã e Ribeira da Prata (S. Nicolau), ? (Fogo)

(ii) Projectos de apoio à reorganização institucional : (a) serviços de apoio técnico no quadro da descentralização (regionais e nacionais) e (b) serviços autónomos de controle fito e zoo-sanitário e de segurança da cadeia alimentar, (c) seguimento e avaliação participativa do desenvolvimento agrícola e da pesca, incluindo os serviços de estatística, (d) a reorientação e a integração dos apoios pontuais de luta contra a pobreza/ fome no quadro dos projectos de desenvolvimento integrados.

(iii) Projectos de apoio intersectoriais ao desenvolvimento agrícola e das pescas a nível zonal:

- Apoio ao desenvolvimento do silvo-pastoralismo nas ZAE I e II e intensificação /diversificação da produção animal (pequenos ruminantes);
- Apoio à agro-florestação em ZAE III e IV e intensificação/diversificação da produção vegetal, incluindo a rega de compensação e a animal,
- Valorização das zonas irrigadas (ZAE V) pelo desenvolvimento hortícola. As componentes são : (i) R-D, (ii) massificação da micro-irrigação (infra-estruturas de cabeçal,...), (iii) apoio às fileiras hortícolas especializadas (legumes, frutas, flores,...) incluindo para a exportação, (iv) apoio ao desenvolvimento da pequena pecuária especializada;
- Apoio à promoção de fileiras agrícolas e das pescas especializada (horticultura protegida (aeroponia, hidroponia, etc) e pecuária intensiva fora do solo, aquacultura,...);
- Apoio ao desenvolvimento da pesca artesanal, incluindo: (i) a gestão durável e participativa dos stocks em zonas costeiras, (ii) a gestão participativa das infra-estruturas e dos equipamentos de pesca e de comercialização, (iii) o reforço das organizações de pescadores/ vendedores de peixes (OP), (iv) a segurança da pesca, (v) a valorização dos produtos de pesca artesanal, (vi) a promoção da aquacultura;
- Apoio à valorização das produções (infra-estruturas de transformação /comercialização) – e desenvolvimento de fileiras vegetais e animais especializadas;
- Intensificação e diversificação integrada das fileiras de pecuária “ fora do solo” (suinicultura e avicultura).

Os Projectos de acompanhamento não contribuem directamente aos objectivos dos programas, mas permitem a implementação de um ambiente favorável que facilita, ou mesmo promova a execução e os impactos dos programas e projectos. Estas medidas de acompanhamento serão, conforme o caso, integradas nos projectos regionais e/ou nacionais, ou se necessário, desenvolvidas em projecto próprio. De entre os projectos de acompanhamento, figuram nomeadamente:

a. Valorização dos recursos humanos e integração da abordagem género

Sistemas de formação/informação permanentes dos camponeses e dos pescadores (CER)

Formação dos prestadores de serviço público privado e associativos

b. Valorização dos recursos sociais

Promoção e reforço das organizações comunitárias de base e das suas federações

c. Valorização dos recursos técnicos /profissionais

Reestruturação e reforço dos serviços de apoio técnico (suplemento R-D e vulgarização)

d. Valorização dos recursos económicos e financeiros

1. Melhoramento do acesso aos factores de produção

2. Valorização das produções rurais (vegetais, animais e outros)

3. Promoção dos serviços financeiros rurais

e. Valorização dos recursos físicos (em suplemento daqueles integrados nos programas 1,2 e 3)

Fundos competitivos para infra-estruturas intersectoriais (água, saneamento, comunicação, energia, etc.)

f. Valorização dos recursos políticos e institucionais

1. Segurança sanitária e qualidade da cadeia alimentar

Vigilância epidemiológica e controle fito-zoo-sanitário e segurança da cadeia alimentar

2. Informação /Comunicação

Promoção da comunicação sobre a durabilidade e centro nacional de informação e de documentação agrária

Reforço do sistema de informação e de comunicação rural (CER) – (NTIC)

3. Seguimento – avaliação (incluindo sistema de informação sobre a segurança alimentar)

Sistema de informação sobre a segurança alimentar, sobretudo das populações mais vulneráveis

Instalação de um sistema participativa e de seguimento das acções do sector agrícola

Avaliação independente

4. Estatísticas agrícolas:

Inquérito/seguimento permanente (participativo) da produção agrícola pluvial e irrigada + pecuária

Seguimento dos preços e das quantidades agrícolas nos mercados rurais e urbanos

Os projectos elegíveis no âmbito do plano de acção em Cabo Verde figurarão entre os domínios prioritários das estratégias do governo e das opções estratégicas do MAAP. Esses projectos deverão também responder a certos critérios relevantes da durabilidade ambiental, da viabilidade técnica de rentabilidade e de eficiência económica e de equidade social. Os principais critérios de selecção são (i) a compatibilidade com as estratégias de desenvolvimento do governo e de intervenção dos financiadores ; (ii) a durabilidade ambiental e económica; (iii) a viabilidade técnica e económica; (iv) a viabilidade financeira e económica (v) a aceitabilidade social e a capacidade de absorção; (vi) a responsabilização dos actores locais ; (vii) a sinergia com os outros projectos/programas (em curso e programados): Estimativa das necessidades financeiras.

f. FINANCIAMENTO

Funcionamento. Uma grande parte das necessidades suplementares de funcionamento necessárias à execução do plano de acção é coberta no quadro dos investimentos, nomeadamente pelo engajamento temporário das capacidades técnico-económicas suplementares. Contudo, a integração de capacidades permanentes de programação, de execução e de seguimento deveria ser gradualmente inscrita no orçamento de “funcionamento” do Ministério para reforçar/completar progressivamente o quadro de apoio técnico-económico dos serviços públicos e instituições, a nível nacional, regional e local. Para além disso, o afastamento gradual do Estado de certas funções, nomeadamente pela responsabilização dos actores locais e das suas associações, assim como a reestruturação gradual das instituições/administrações por uma reorganização nas funções essenciais, permite igualmente uma melhor utilização dos meios de funcionamento disponíveis.

Investimentos. As estimativas das necessidades em investimento a médio prazo (2005-2008) no sector rural foram realizadas com base em programas e projectos propostos aquando dos estudos sectoriais realizados no quadro do estabelecimento do plano estratégico, tendo em conta: (i) a análise das despesas 2000-2004, (ii) os programas em curso, e (iii) as propostas sectoriais integradas ao nível dos programas. No respeitante aos programas propostos, o orçamento global do plano de acção 2005-2008 de apoio ao sector rural (agricultura e pesca) foi estimado em 15,4 milhões de contos (cerca de 162 milhões de \$EU), sendo aproximadamente 3.85 milhões de contos por ano (41 Milhões \$EU), repartidos como a seguir se discrimina:

Fontes de financiamento (em contos)	2005				2006	2007	2008	Total	%
	Total	Disponível	Tesouro	FC/AAL					
Programa 1 : ordenamento das bacias hidrográficas e desenvolvimento rural integrado	660 000	250 000	66 000		660 000	660 000	660 000	2 640 000	17%
Programa 2 : valorização dos recursos rurais para o desenvolvimento agro-silvo-pastoral sustentável (loc+nac)	1 750 000		175 000	1 250 000	1 750 000	1 750 000	1 750 000	7 000 000	45%
Programa 3 : valorização dos recursos haliéuticos para uma pesca responsável	500 000	250 000	50 000	125 000	500 000	500 000	500 000	2 000 000	13%
Programa 4 : medidas de acompanhamento (nacionais , regionais e locais)	990 000	99 000			965 000	930 000	875 000	3 760 000	34%
Total	3 900 000	500 000	390 000	1 375 000	3 875 000	3 840 000	3 785 000	15 400 000	100%
Saldo a Financiar	1 635 000								

Os investimentos representam cerca de 20% e 25% do produto interno bruto anual respectivamente da pesca e do sector agrícola: integram igualmente as operações de apoio de urgência às populações afectadas pela seca, contribuindo para a edificação de bases de desenvolvimento sócio económicas e para a preservação dos ganhos.

Fontes de financiamento. O apoio financeiro ao sector agrícola dos fundos de contrapartida da ajuda alimentar e dos donativos diversos está estimado em 1.37 milhões de contos por ano. A integração destes fundos no quadro da estratégia de desenvolvimento agrícola e do plano de acção tenta transformar a ajuda de urgência em instrumento de construção responsável de uma base de desenvolvimento socio-económico para a melhoria sustentada das condições de existência das populações rurais. As fontes de financiamento potenciais, foram estimadas numa primeira abordagem com base em: (i) projectos em curso (cerca de 13% do orçamento 2005), (ii) fundos de contra partida da ajuda alimentar (FC/AAL) e de donativos (cerca de 35% do PIP), e (iii) contribuições do tesouro publico cuja contribuição média foi estimada em 10% do PIP, na base das contribuições actuais e dos compromissos do governo. O saldo global a financiar é estimado em 1064 milhões de contos por ano, sendo o equivalente de um total de 69 milhões de \$EU para o período de 2005-2008.

Os níveis de execução e de financiamento a ter em consideração são:

- *Nível local:* Compreende as actividades empreendidas a nível do terreno em apoio DIRECTO à produção agrícola (e pesca) e da valorização da produção. Estas actividades visam os serviços de apoio a nível local incluindo os serviços de vulgarização, com vista a estabelecer as condições favoráveis para uma produção durável (cerca de 75% dos recursos públicos);
- *Nível nacional / regional:* engloba as actividades de suporte do sector público ao desenvolvimento agrícola a nível nacional. Estas acções são da responsabilidade do MAAP, em colaboração com outros ministérios, para estatais e organizações centrais/federadas. (cerca de 20% dos recursos públicos);
- *Nível transversal e intersectorial :* engloba todas as acções nacionais ligadas indirectamente ao desenvolvimento agrícola compartilhadas com outros ministérios que cobrem um leque de funções de coordenação /cooperação, que requerem uma atenção significativa do MAAP (cerca de 5% do orçamento).

g. SEGUIMENTO E AVALIAÇÃO.

Actualmente, os diferentes sistemas de seguimento dos programas agrícolas são pouco eficazes: para reduzir estas insuficiências, o seguimento-avaliação deve ser profissionalizado, interiorizado como um instrumento de gestão e integrar (i) o seguimento participativo, (ii) o seguimento da execução e (iii) a avaliação do impacto. Os estudos de impacto ficarão a cargo de gabinetes privados (uma equipa pluridisciplinar de “experts” independentes) com base em termos de referencia que terão em conta os parâmetros mais pertinentes e sensíveis no momento da avaliação. A todos os níveis, os encontros periódicos dos diferentes parceiros permitirão trocar observações e sugestões pertinentes sobre a execução da estratégia e de formular eventuais medidas correctivas.

h. RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Na medida em que o MAAP é o responsável pelo desenvolvimento do sector agrícola e da pesca, cabe-lhe a responsabilidade institucional para a organização do seguimento e da avaliação dos programas: a este propósito, o gabinete de estudos (GEP) parece estar melhor colocado para coordenar esta função. A todos os níveis, os encontros periódicos dos diferentes comités poderão contribuir para as suas observações e sugestões pertinentes no seguimento da estratégia e na formulação de eventuais medidas correctivas, em caso de resultados pouco encorajadores. Enfim, estudos especializados são necessários para assegurar a compilação das informações e a análise científica dos dados em relação aos indicadores escolhidos. Um mecanismo de concertação participativo e intersectorial é proposto, com vista a coordenar o conjunto das intervenções e de promover a sua sinergia para a melhoria das condições de existência duráveis das populações rurais.

i. RISCOS E CONDIÇÕES DE SUCESSO DO PLANO DE ACÇÃO

O plano tem como objectivo maior, acelerar o crescimento do sector agrícola e da pesca, graças à execução de estratégias e uma maior eficácia dos investimentos em termos de crescimento sócio-económico e de redução da pobreza. Por isso, os diferentes constrangimentos evocados anteriormente devem ser progressivamente eliminados para aumentar as oportunidades de sucesso. As principais reformas necessárias para eliminar estes constrangimentos do domínio institucional, são, entre outras:

- A reestruturação dos órgãos maiores do MAAP visando simplificar os organigramas e introduzir o trabalho de equipa por programas

multidisciplinares, uma “cultura de performance” e de resposta à demanda, num quadro integrado e descentralizado;

- O reforço e a adaptação dos recursos humanos para adaptar os perfis de formação às necessidades em capacidades profissionais requeridas;
- A aceleração da execução das reformas transversais que englobe nomeadamente a segurança fundiária, (plano fundiário rural), a promoção do crédito a médio prazo, e a equidade de acesso aos recursos;
- A coordenação melhorada dos apoios externos para assegurar mais sinergia entre os diversos financiamentos, tendo como alvo as prioridades nacionais;
- O dinamismo da implicação do sector privado e associativo no aumento dos fluxos financeiros e económicos orientados para o sector rural; e
- O dimensionamento dos projectos de infra-estruturas na capacidade de apropriação e de manutenção das organizações locais.

Os factores de risco estão sempre presentes e dizem principalmente respeito: (i) ao trinómio ambiente-insegurança alimentar, pobreza, (ii) à pressão demográfica e à utilização excessiva (degradação) dos recursos no espaço e no tempo, (iii) à raridade dos recursos em solos e água e o seu acesso desigual, (iv) à fraca responsabilização e adesão das populações rurais e (iv) à vulnerabilidade geral da agricultura e da pesca cabo-verdianas.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*.

Resolução n° 17/2005

de 9 de Maio

Prevê o Programa do Governo para o sector da Juventude, entre outros objectivos, o fomento do associativismo como espaço de socialização e de aprendizagem democrática, de forma a contribuir para uma real participação dos jovens no processo de tomada de decisões no País.

Cumprindo este desiderato, foi aprovada, no decorrer do ano 2003, de 21 de Julho, que define o Estatuto das Associações Juvenis, que estabelece no seu artigo 14°, o dever do Estatuto de criar mecanismos de apoio a atribuir ao associativismo juvenil, obedecendo, designadamente a princípios de transparência e objectividade.

É neste quadro que o Governo decide criar o Fundo Autónomo de Apoio ao Associativismo Juvenil (FAAJ).

Assim:

Ao abrigo do n° 96/V/99, de 22 de Março, que estabelece o regime jurídico geral dos serviços autónomos, fundos autónomos e institutos públicos.

No uso da faculdade conferida pelo n° 2 do artigo 260° da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução.

Artigo 1°

Criação

1. É criada o Fundo Autónomo de Apoio ao Associativismo Juvenil (FAAJ).

2. O FAAJ funciona sob a direcção superior do membro do Governo responsável pela área da Juventude.

Artigo 2°

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*.

—o§o—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Gabinete do Ministro

Portaria n° 30/2005

de 9 de Maio

Nos termos do artigo 43° do Decreto n° 87/89, de 24 de Novembro, na redacção que foi dada pelo Decreto-Lei n° 20/98, de 27 de Abril;

Manda o Governo de Cabo Verde pelo Ministro de Estado e das Infraestruturas e Transportes o seguinte:

Artigo 1°

1. São fixados os seguintes limites mínimo e máximo da coima a que se refere o n° 1 do artigo 43° do Decreto n° 87/89, de 24 de Novembro:

- Classe 1 – Respectivamente em 20.000\$00 e 50.000\$00 os limites mínimo e máximo da coima;
- Classe 2 – Respectivamente em 30.000\$00 e 100.000\$00 os limites mínimo e máximo da coima;
- Classe 3 – Respectivamente em 50.000\$00 e 150.000\$00 os limites mínimo e máximo da coima;
- Classe 4 – Respectivamente em 100.000\$00 e 250.000\$00 os limites mínimo e máximo da coima;
- Classe 5 – Respectivamente em 150.000\$00 e 300.000\$00 os limites mínimo e máximo da coima;
- Classe 6 – Respectivamente em 200.000\$00 e 400.000\$00 os limites mínimo e máximo da coima;
- Classe 7 – Respectivamente em 250.000\$00 e 500.000\$00 os limites mínimo e máximo da coima;

2. São, igualmente fixados, os seguintes limites mínimo e máximo da coima a que se refere o n° 4 do artigo referido no número anterior:

- Classe 1 – Respectivamente em 100.000\$00 e 1.000.000\$00 os limites mínimo e máximo da coima;
- Classe 2 – Respectivamente em 200.000\$00 e 2.000.000\$00 os limites mínimo e máximo da coima;
- Classe 3 – Respectivamente em 300.000\$00 e 3.000.000\$00 os limites mínimo e máximo da coima;
- Classe 4 – Respectivamente em 400.000\$00 e 3.500.000\$00 os limites mínimo e máximo da coima;

Classe 5 – Respectivamente em 500.000\$00 e 4.000.000\$00 os limites mínimo e máximo da coima;

Classe 6 – Respectivamente em 600.000\$00 e 4.500.000\$00 os limites mínimo e máximo da coima;

Classe 7 – Respectivamente em 700.000\$00 e 5.000.000\$00 os limites mínimo e máximo da coima;

3. Para as pessoas individuais que não detêm autorização para o exercício de actividade de construção são fixados, respectivamente em 100.000\$00 e 1.000.000\$00 os limites mínimos e máximo da coima.

4. Para as empresas que não detêm autorização para o exercício de actividade de construção são fixados, respectivamente em 200.000\$00 e 5.000.000\$00 os limites mínimo e máximo da coima.

Artigo 2º

É revogada a Portaria nº 35/98, de 14 de Maio.

Artigo 3º

A Presente Portaria entra em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2006.

Gabinete do Ministro de Estado e das Infraestruturas e Transportes, na Praia, aos 4 de Abril de 2005. – O Ministro, *Manuel Inocêncio Sousa*.

—o—

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Gabinete dos Ministros

Portaria Conjunta nº31/2005

De 9 de Maio

Na linha das medidas de alargamento da rede de cobertura policial dos principais centros urbanos do país que Governo vem implementado e sempre na perspectiva da garantia de melhores condições de segurança aos cidadãos, encontram-se perfeitamente reunidas as condições necessárias para a criação de novas unidades policiais no Mindelo.

Tal medida implica a revisão do quadro actual de implantação territorial das unidades existentes e a definição de novas áreas de jurisdição para cada uma delas.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 83º do Decreto-Lei nº 54/98, de 16 de Novembro, que aprova a Orgânica do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, manda o Governo de Cabo Verde, pelos Ministros da Administração Interna e das Finanças e Planeamento, o seguinte:

Artigo 1º

Elevação de categoria

O Posto Policial de Fonte Inês, referido na alínea c) do nº 7 da Portaria 62-K/98, de 16 de Novembro, é elevada à categoria de Esquadra, passando a funcionar na dependência directa do Comando Regional de São Vicente.

Artigo 2º

Criação

É criada a Esquadra Policial de Monte Sossego, com sede no referido bairro.

Artigo 3º

Áreas de Jurisdição

1. A Esquadra Policial de Fonte Inês exerce jurisdição sobre os seguintes bairros:

- a) Fonte Inês;
- b) Cruz de Espia;
- c) Ribeirinha;
- d) Vila Nova;
- e) Lombo Tanque;
- f) Fonte Filipe;
- g) Ribeira Bote;
- h) Ribeirinha;
- i) Salamansa;
- j) Baía e Norte da Baía;
- k) Pé de Verde e Monte Verde.

2. A Esquadra Policial de Monte Sossego exerce jurisdição sobre os seguintes bairros e localidades:

- a) Monte Sossego;
- b) Fernando Pó;
- c) Fonte Francês;
- d) Bela Vista;
- e) Ribeira de Craquinha;
- f) Marinha;
- g) Madeiral;
- h) Calhau;
- i) Ribeira de Vinha;
- j) Ribeira de Julião
- k) Lazareto; e
- l) São Pedro.

Artigo 4º

Reorganização de unidade

A Esquadra do Mindelo, referida na alínea a) do nº 7 da Portaria nº 62-K/98, de 16 de Novembro, exerce jurisdição sobre os seguintes bairros:

- a) Mindelo;
- b) Fonte Meio;
- c) Chã de Alecrim; e
- d) Madeiralzinho.

Artigo 5º

Entrada em Vigor

A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Gabinete dos Ministros da Administração Interna e das Finanças e Planeamento, na Praia, aos 5 de Abril de 2005.
– Os Ministros, *Júlio Correia – João Pinto Serra*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

—o§o—

NOVOS EQUIPAMENTOS

NOVOS SERVIÇOS

DESIGNER GRÁFICO

AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4130 • Fax 61 42 99

Email: incv@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00

AVULSO por cada página 10\$00

Os periodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 10\$00

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	4 000\$00	3 000\$00

Para outros países:

I Série	7 200\$00	6 200\$00
II Série	5 800\$00	4 800\$00
III Série	5 000\$00	4 000\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1 2 Página	2 500\$00
1 4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabeas int. realadas no texto, s. ra o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 560\$00